Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Março de 2024 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIII | Nº 3080

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
**Diretor Financeiro:** José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**PUBLICAÇÃO**

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Câmara, **RATIFICO** o presente procedimento de **dispensa de licitação nº 018/2024,** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos destinados a esta Câmara Municipal de São Francisco de Goiás a ser firmado com GRÁFICA ABC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ nº 12.887.153/0001-81, com endereço a Av. Paulo Alves, nº 392, Qd. 36, Lt. 10, CEP 76.330-000, Jaraguá, Goiás, através de seu representante sr. Divino Pereira, inscrito no CPF Nº 185.369.301-44, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)**, para pronto fornecimento.

São Francisco de Goiás, 27 de março de 2024.

***IVANDIR MEDEIROS DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Goiás

**Publicado por:**
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**4802A83C

### PREFEITURA
### TERMO DE RATIFICAÇÃO 061/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação nº 061/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIESEL S10 AOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DURANTE O PERÍODO DE 30 DIAS, a ser firmado com a Empresa: ZILDA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 09.304.078/0001-74, endereço AV OTO CARDOSO DE PAIVA LOTE 01,05 E 06 QUADRA L, VILA SOUSANIA, SAO FRANCISCO DE GOIAS GO, CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada no valor total de R$ 53.910,00 (Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Dez Reais);
Durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, as Empresas.

São Francisco de Goiás, aos 27 dias do mês de Março de 2024.

***NILSON CÂNDICO BERNARDES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Thaylline Rodrigues Pedroso
**Código Identificador:**3ABFAF43

### PREFEITURA
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024

**Processo Administrativo** Nº 1240/2024

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO** o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 033/2024, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, II, para **aquisição eventual e futura, para entrega parcelada, da quantidade anual de mudas pré-cultivadas, destinadas ao ajardinamento do município**, com proposta homologada para a Empresa **IVANIR MARIA BARBOSA DE MORAIS**, com Inscrição no CNPJ/MF **03.070.926/0001-41**, estabelecida à Avenida São João, S/N, Q.: 09, L.: 13, Salas 01 e 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.916-200, conforme proposta apresentada, na ordem total de **R$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, **c**om vinculação de contrato até 31/12/2024.

São Francisco de Goiás, 04 de março de 2024.

***NILSON CÂNDIDO BERNARDES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leite Dias
**Código Identificador:**3E0D8053

### PREFEITURA
### TERMO DE RATIFICAÇÃO 053/2024

atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação nº 053/2024 para AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA, DE CADEIRAS PARA COMPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS FUNCIONAIS DAS SECRETÁRIAS E PREFEITURA, PAGAMENTO À PRAZO, ENTREGA IMEDIATA E DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA O VALOR DA ENTREGA/FRETE, a ser firmado com a Empresa:
I C S PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA inscrita no CNPJ: 34.565.467/0001-09, endereço RUA 09 A, QUADRA13 LOTE 04 SALA 06, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIANIA GO, CEP: 74.932-260, conforme proposta apresentada no valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais);
Durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, as Empresas.

São Francisco de Goiás, aos 27 dias do mês de Março de 2024.

***NILSON CÂNDICO BERNARDES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Thaylline Rodrigues Pedroso
**Código Identificador:**0CAFF7B5

**PREFEITURA**
**PREGÃO ELETRONICO 010/2024**

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tipo menor preço item, para a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de medicamentos e insumos hospitalares bem como correlatos para manutenção da saúde pública municipal**, agendada para o dia 15 de abril das 2024 às 09:00hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 27 de março de 2024.

***GABRIEL DIAS LEITE***
Agente de Contratações

**Publicado por:**
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**3E5AE6AE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ABADIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2024**

O Município de Abadia de Goiás, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que fará realizar no dia 04 de abril de 2024, às 08:00 (oito) horas, a DISPENSA ELETRÔNICA, **para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para serviços odontológicos**. Os interessados poderão obter o Edital na integra e demais informações, no seguinte endereço, Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e pelo fone: (62) 3503-1234.

Abadia de Goiás, 27 de março 2024.

***LUCIENE TEREZA DA COSTA***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
**Código Identificador:**F1BDD1A8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

**SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER**
**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 25.108.291/0001-67**, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **POSTES DE CONCRETO, CONFORME MEDIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA**, para Manutenção do Alambrado do Estádio Benedito Gomes dos Santos, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (https://adelandia.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacaoadelandia@hotmail.com ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Adelândia-Go no Endereço: Av. Anicuns, N° 140, Centro, Adelândia-GO, até às 17:00 horas do dia 03/04/2024, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 485/2024.

ADELÂNDIA-GO, 27 DE MARÇO DE 2024.

***WEVERLON DINIZ TAVARES***
Agente de Contratação
Adelândia-Go

**Publicado por:**
Weverly Lopes de Freitas
**Código Identificador:**FD2FFFEA

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 099/2024**

**DECRETO N° 099/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação de bens e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, no uso de suas atribuições legais especialmente ao contido Lei 14.133/2021, LC 101/2001, Instrução Normativa 09/2023 do TCM/GO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica nomeada uma Comissão Permanente de Avaliação e vistoria dos bens públicos, móveis e imóveis, para os fins de locações, sessão, alienação, aquisição, desapropriação, integrada pelos Servidores;

**1) Izabella Maciel Rodrigues**, CPF: 058.171.521-77;
**2) Alvenicio Jaime de Castro**, CPF: 153.591.401-78;
**3) Lucineth Felipe Ferreira**, CPF: 023.762.931-38

**Art. 2º**. A presidência será exercida pelo primeiro, com o fim de descrever as condições de uso e conservação de todos os bens, os quais devem constar a análise técnica em termo de avaliação descrevendo as condições do bem avaliado, procedendo o envio para o setor de licitações para procedimentos de Leis Específicas.
**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, aos 26 de março de 2024.

***EDINEI VIEIRA DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de água Fria de Goiás

**Publicado por:**
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**D91A7609

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS**
**DECRETO LEGISLATIVO 001/2024**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2024**

"Promulga proposição legislativa de Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de ser tratar de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, previsto no a Art.22º, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Fria, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, no uso de suas

atribuições previsto no artigo 182º, Inciso II, alínea "e ", bem como nos artigos 21º, Inciso V, Alínea "d" e artigo 22º, VI, do Regimento Interno da Câmara desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Decreto Legislativo nº01, de autoria do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo de nº 001/2024 oriunda do Projeto de Lei de Decreto Legislativo de nº 001/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.
Câmara de vereadores de água Fria de Goiás, 25 de março de 2024.

**EDINEI VIEIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Góias**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Autoriza a Câmara de Vereadores conceder Título de Trabalho ao Mérito Primeiro Tenente VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR da 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar.**

A Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo de Título de Trabalho ao Mérito, nos termos do artigo 285, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º-** Concede-se o Título de Trabalho ao Mérito ao Primeiro Tenente VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR da 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar pelos relevantes serviços prestados ao Município.
**Parágrafo único**. A honraria concedida será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal.
**Art. 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de vereadores de água Fria de Goiás, 25 de março de 2024.

***EDINEI VIEIRA DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Góias

***MARINALDO PINHEIRO BEZERRA***
Vice-Presidente

***ANDREZA GOMES GUIMARÃES***
Primeira Secretária

***FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA***
Segundo Secretário

**Publicado por:**
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**70339DF5

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS**
**ATO DE PROMULGAÇÃO**

**PROJETO Nº 01 DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Autoriza a Câmara de Vereadores conceder Título de Trabalho ao Mérito Primeiro Tenente VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR da 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar.**

A Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo de Título de Trabalho ao Mérito, nos termos do artigo 285, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º-** Concede-se o Título de Trabalho ao Mérito ao Primeiro Tenente VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR da 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar pelos relevantes serviços prestados ao Município.
**Parágrafo único**. A honraria concedida será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal.
**Art. 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás.

_____
**ANDREZA GOMES GUIMARÃES**
**VEREADORA**

_____
**MARINALDO PINHEIRO BEZERRA**
**VEREADOR**

_____
**FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
**VEREADOR**

_____
**IVONETE BARBOSA SANTOS**
**VEREADOR**

_____
**EDINEI VIEIRA DA SILVA**
**VEREADOR**

_____
**FERNANDA SANTOS MOURA CASTRO**
**VEREADORA**
**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno, no artigo 285 estabelece que: "A Câmara Municipal poderá conceder título de honraria por via de decreto legislativo, de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destaca pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante requerimento de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, e se aprovado por maioria absoluta."
Nesses termos, é que a Câmara Municipal de Água Fria de Goiás concede Título de Honra ao Mérito ao Primeiro Tenente VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR da 9ª Companhia Independente Bombeiro Milita, pelos motivos que passa a expor:
Histórico profissional Comecei a trabalhar ainda na adolescência, com aproximadamente 11 anos de idade, ajudando meus pais nas atividades de comércio que eles desempenham até os dias atuais. Destaco que neste período exerci as funções de açougueiro e operador de caixa.
No ano de 2002 ingressei no Curso de Direito e paralelamente dei início as seguintes atividades:
Estágio no Posto de Redução a Termo e Distribuição do Fórum de Sobradinho/DF. - Período: 06/09/2004 a 05/09/2006.
Contrato pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT; - Funções: Redigir documentos jurídicos, distribuir ações, cadastrar processos e partes no sistema interno, prestar atendimento as partes interessadas nos processos, elaboração de petições diversas, estas vinculadas, primordialmente, a Lei 9.099/95, publicação das distribuições semanais no Diário Oficial.
Estágio na Defensoria Pública do Distrito Federal –Núcleo de Sobradinho/DF. - Período: outubro/2005 a janeiro/2008 - Contrato pelo Governo do Distrito Federal -Ceajur. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento as partes interessadas nos processos, orientação jurídica, elaboração de petições diversas e participação em audiências.
Estágio no Superior Tribunal de Justiça - STJ. - Gabinete da Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura - Período: 09/04/07 a 07/05/2007. - Gabinete da Vice-presidência, Ministro Francisco Peçanha Martins. - Período: 09/05/07 a 13/06/2007. - Contrato pelo STJ. - Funções nos dois gabinetes: Redigir documentos jurídicos,

análises de processos (administrativo, cível, família e tributário), elaboração de decisões e acompanhamento de sessões de julgamento.
Estágio no Escritório de Advocacia Maurício Lindoso. - Período: 17/06/2007 a 10/09/2007. - Contratado pelo Advogado Luís Maurício Daou Lindoso –OAB/DF nº 6.136. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento as partes interessadas nos processos, elaboração de petições diversas (cível e família), participação em audiências e demais atividades próprias do exercício da advocacia.
Estágio no Escritório de Advocacia e Consultoria Serpa e Martins. - Período: 07/01/2008 a 07/04/2008. - Contratado pelo Advogado Mauro Pinto Serpa -OAB/DF nº 15.993. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento as partes interessadas nos processos, elaboração de petições diversas (cível e família), participação em audiências de conciliação e instrução e julgamento.
No final do ano de 2007 conclui o curso de direito e obtive aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), oportunidade em que comecei a advogar e também trabalhei nos seguintes lugares:
Governo do Distrito Federal -GDF. - Período: janeiro/2008 a 31/12/2010. - Inicialmente contratado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e posteriormente pela Defensoria Pública do Distrito Federal. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento as partes interessadas nos processos, elaboração de petições diversas e participação em audiências.
Governo do Distrito Federal -GDF. - Período: 28/01/2011 a 01/05/2012. - Contratado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento aos contribuintes, elaboração de pareceres diversos, orientações jurídicas aos servidores.
Governo do Distrito Federal -GDF. - Período: 02/05/2012 a 31/12/2014. - Contratado pela Administração Regional de Sobradinho II. - Funções: Andamento em processos administrativos, gestão de pessoas e próprios da Administração, controlar e supervisionar a utilização de viaturas, atendimento de contribuintes, abertura de chamados, supervisionar e atestar a execução de contratos.
Advocacia Privada –Autônomo –Ramos & Delgado Advogados. - Período: 2007 a 2017. - Funções: Redigir documentos jurídicos, prestar atendimento a clientes, participar de audiências e diligenciar em fóruns, cartórios e outros setores da administração pública e privada.
Em 2016, obtive aprovação em concurso público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e fui incluído nas fileiras da instituição em 19 de setembro de 2017. A partir daí servi nos seguintes locais:
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás -CBMGO. - Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar – CAEBM-Goiânia - Período: 19/09/2017 a 09/09/2019 - Funções: Motorista/piloto e Aluno do Curso de Formação de Oficiais – CFO.
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás -CBMGO. - 5º Batalhão Bombeiro Militar – 5º BBM-Luziânia - Período: 09/09/2019 a 01/11/2019 - Funções: Analista de Projetos, Auxiliar da SOP e motorista/piloto.
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás -CBMGO. - 19º Batalhão Bombeiro Militar – 19º BBM-Formosa - Período: 01/11/2019 a 07/01/2020 - Funções: Chefe da SAAD e Analista de Projetos.
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás -CBMGO. - 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar – 9ª CIBM-Planaltina/Goiás - Período: 07/01/2020 a presente data - Funções: Subcomandante, chefe da SAAD, chefe da SOP, chefe da SMT, chefe da SICAP, assessor da SECIP, bombeiro operacional, bombeiro administrativo, motorista/piloto e por algumas vezes comandante interino da unidade. Também fui comandante titular do quartel no período de 20/05/2022 a 06/07/2022

**Quais os trabalhos desenvolvidos em Água Fria de Goiás:**

A partir da minha transferência para a 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar, em 07/01/2020, passei a exercer diversas funções no quartel, dentre as quais destaco as de subcomandante, chefe da SAAD, chefe da SOP, chefe da SMT, chefe da SICAP, assessor da SECIP, Chefe do Almoxarifado, bombeiro operacional, bombeiro administrativo, motorista/piloto e por algumas vezes comandante interino da unidade. Também fui comandante titular do quartel no período de 20/05/2022 a 06/07/2022.

Não obstante, frequentemente estou envolvido na coordenação de ocorrências, operações e programas sociais que impactam na melhoria das condições da população de Água Fria de Goiás. Apenas a título exemplificativo, cito alguns exemplos de ações desenvolvidas nos últimos 03 (três) anos:
a) Organização e implementação de Curso de Capacitação ao Combate aos Incêndios Florestais, em parceria com o Poder Executivo Local;
b) Durante o exercício do comando local da Operação Cerrado Vivo, coordenação de ações locais de combate aos incêndios florestais ocorridos em 2021, 2022 e 2023 no município;
c) Coordenação e retirada de enxames de abelhas do perímetro urbano que frequentemente atacavam a população, o maior dos enxames ficava em uma ponte localizada na rodovia GO517;
d) Coordenação local da Operação Tempestade, edições 2021/2022 e 2022/2023, tendo gerenciado inúmeras ações para evitar o rompimento da Barragem do P.A Filhos da Terra, que foi inclusive noticiado por meios de comunicação a níveis nacionais;
e) Coordenação e atuação direta em várias ocorrências envolvendo cidadãos Águafrienses.
São inúmeras e frequentes as atuações em prol da melhoria da vida da população de Água Fria de Goiás e dos outros municípios que também atendemos (Planaltina, São João d'Aliança e Alto Paraíso), sempre atuando de maneira a observar o lema primordial da instituição que consiste em "vidas alheais e riquezas salvar".

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás.

***ANDREZA GOMES GUIMARÃES***
Vereadora

***MARINALDO PINHEIRO BEZERRA***
Vereador

***FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA***
Vereador

***IVONETE BARBOSA SANTOS***
Vereador

***EDINEI VIEIRA DA SILVA***
Vereador

***FERNANDA SANTOS MOURA CASTRO***
Vereadora

**Publicado por:**
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**99EE4471

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024_ESPORTE**

**PROCESSO Nº 3645/2024**
**DISPENSA N.º 34**
**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empesa especializada na Prestação de serviços de Treinador de Futebol de Campo da equipe principal (masculino) e das categorias de base do futebol de campo (sub 15 e sub 17) no município de Alto Horizonte/GO.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. A contratação da empresa **MN CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **41.930.670/0001-94,** no valor total: **R$ 44.100,00** (Quarenta e quatro mil e cem reais) **pagos por (09) nove parcelas de R$ 4.900,00**

(quatro mil e novecentos reais), conforme termo de referência emitido pela secretaria requisitante.

Alto Horizonte, 27 de março de 2024.

***EDNA BRUNO DO NASCIMENTO***
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

**Publicado por:**
Edna Bruno do Nascimento
**Código Identificador:**EC7D7C39

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024_ADM**

Processo: 1942/2024
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Governo
Dispensa de Licitação nº 32/2024

**Objeto:** Aquisição de baterias para Nobreak, a fim de atender ao departamento de TI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em Termo de Referência anexado aos autos.
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** contratação da empresa;
**AF SOLUCOES EM TI**; inscrita no CNPJ N° 20.875.128/0001-06 no valor de **R$ 5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais).**

Alto Horizonte, 27 de março de 2024.

***EDNA BRUNO DO NASCIMENTO***
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

**Publicado por:**
Edna Bruno do Nascimento
**Código Identificador:**8647180F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2024**

**PROCESSO Nº 4141/2024**
**DISPENSA: Nº 20/2024**
**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** A Secretaria Municipal de Saúde, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de empresa especializada para a prestação de serviços de diárias, dos seguintes profissionais; Pedreiro, Servente, Eletricista e Pintor, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência em Anexo.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, abre procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da(s) empresa (s):

**NE PEREIRA SERVIÇOS ME**, inscrita **no CNPJ Nº. 24.393.261-0001-87** no valor de **R$ 67.618,10 (Sessenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais e dez centavos).**

**FABIO INACIO DOS SANTOS 04039310101**, inscrita **no CNPJ Nº. 45.750.788/0001- 91** no valor de **R$ 40.230,00 (Quarenta mil e duzentos e trinta reais).**

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios, o aviso acima mencionado.

Para clareza firma o presente, para que surta os devidos efeitos legais.

Alto Horizonte - GO, 27 de março de 2024

***GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA MORAIS***
Matrícula N.º 51398
Publicações AGM, TCM e Envio Colare

**Publicado por:**
Guilherme Antonio da Silva Morais
**Código Identificador:**A85081E6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 91/2024**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 005/2024.
**NUMERO DO CONTRATO:** 091/2024
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTRATADA: QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.107.733/0001-98 OBJETO: Aquisição de reagente para analisador de eletrólitos sensa core ST200 para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 08/03/2024 a 31/12/2024.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 12.675,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal, 06.07.10.302.0210.2.032 – 3.3.90.30 Ficha 448, Fonte 1.07.

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**EEFC8EAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 30/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de **MÉDICO - HOSPITAL.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: CLINICA ARTEMISA**
**CNPJ/CPF:** 18.922.533/0001-96
**Contrato:** Nº 30/2024
**Valor do Contrato: R$** R$ 511.200 (quinhentos e onze mil, duzentos reais)
**Data da Assinatura:** 9.01.2024.
**Vigência:** 9/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**DDDD406E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 39/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas fisica na prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF**.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: KEILIENY DA SILVA RIBEIRO**
**CNPJ/CPF:** 036.365.161-67
**Contrato:** Nº 39/2024
**Valor do Contrato: R$** 41.492,76
**Data da Assinatura:** 3.01.2024.
**Vigência:** 3/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.029.339034.03 – Ficha: 426 / Fonte: 1.07

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**4C531B04

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 41/2024**

**Objeto:** o presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas física na prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF**.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: MARYANNA MARTINS ROMUALDO DE OLIVEIRA**
**CNPJ/CPF:** 707.034.031-17
**Contrato:** Nº 41/2024
**Valor do Contrato:** R$ 41.492,76
**Data da Assinatura:** 3.01.2024.
**Vigência:** 3/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.029.339034.03 – Ficha: 426 / Fonte: 1.07

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**CC295BCA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 46/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas física na prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF**.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: CLEUDIANES FELICIANA FERREIRA DE SOUZA**
**CNPJ/CPF:** 053.177.946-76
**Contrato:** Nº 46/2024
**Valor do Contrato:** R$ 41.492,76
**Data da Assinatura:** 3.01.2024.
**Vigência:** 3/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.029.339034.03 – Ficha: 426 / Fonte: 1.07

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**01763352

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 48/2024**

**Objeto:** o presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços **MÉDICO - HOSPITAL.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: MGS LEMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
**CNPJ/CPF:** 44.454.885/0001-74
**Contrato:** Nº 48/2024
**Valor do Contrato:** R$ 244.843,20
**Data da Assinatura:** 15.01.2024.
**Vigência:** 15/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**E0ED7F6D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 52/2024**

**Objeto:** o presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços **MÉDICO - HOSPITAL.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: CLINICA CAMARGO**
**CNPJ/CPF:** 18.194.927/0001-75
**Contrato:** Nº 52/2024
**Valor do Contrato:** R$ 108.000,00
**Data da Assinatura:** 19.01.2024.
**Vigência:** 19/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**E1745171

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 53/2024**

**Objeto:** o presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - PSF.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: FRANCISCO SANTANA PEREIRA**
**CNPJ/CPF:** 021.388.761-44
**Contrato:** Nº 53/2024
**Valor do Contrato:** R$ 26.220,00
**Data da Assinatura:** 3.01.2024.
**Vigência:** 3/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.029.339034.03 – Ficha: 426 / Fonte: 1.07

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**6D5D7BD8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 61/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços **ENFERMEIRA - HOSPITAL.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: NATALIA VITOR SOARES LTDA**.
**CNPJ/CPF:** 50.716.058/0001-04.
**Contrato:** Nº 61/2024
**VALOR:** R$ 132.720,00
**Data da Assinatura:** 02.01.2024.
**Vigência:** 02.01.2024 a 31.12.2024
**Recurso Orçamentário:** 06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**365BF383

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 57/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços **MÉDICO - HOSPITAL.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: JMO RIBEIRO MEDICINA CLINICA EIRELI**.
**CNPJ/CPF:** 29.920.621/0001-75.
**Contrato:** Nº 57/2024
**VALOR: R$** 125.760,00
**Data da Assinatura:** 20.10.2023.
**Vigência:** 20.10.2023 a 31.12.2023

**Recurso Orçamentário:** 06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**A06D0252

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 62/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de **ENFERMEIRA -** HOSPITAL**.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: SO SILVA NURSING LTDA**
**CNPJ/CPF:** 19.221.088/0001-08
**Contrato:** Nº 62/2024
**Valor do Contrato:** R$ 110.880,00
**Data da Assinatura:** 2.01.2024.
**Vigência:** 02/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**5425FC96

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 63/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de **ENFERMEIRA.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: MANUELI CASOLA**
**CNPJ/CPF:** 44.888.487/0001-66
**Contrato:** Nº 63/2024
**Valor do Contrato:** R$ 66.120,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte reais)
**Data da Assinatura:** 2.01.2024.
**Vigência:** 02/01/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 426 / Fonte: 1.02

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**42611CE1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 72/2024**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de **ENFERMEIRA.**
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.1/2023
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**Contratada: PAULA DANIELA BERNADES DA SILVA**
**CNPJ/CPF:** 002.842.481-69
**Contrato:** Nº 72/2024
**Valor do Contrato:** R$ 65.376,00
**Data da Assinatura:** 12.03.2024.
**Vigência:** 12/03/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:** 06.07.10.301.210.2.032.339034.03 – Ficha: 450 / Fonte: 1.02.

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**9997CBF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 112/2024**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 006/2024.
**NUMERO DO CONTRATO**: 111/2024
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.
**CONTRATADA**:LAIANE ALMEIDA BARROS SANTIGO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.624.325/0001-01
OBJETO:Contratação de empresa para serviço de chaveiro para atender a Secretaria de Finanças e suas Respectivas Secretarias do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 07/03/2024 a 31/12/2024.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
V**ALOR DO CONTRATO: R$** 6.780,00

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**DF66A1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO 16/2024**

**Objeto:** contratação de planejamento estratégico para implantação do ordenamento turístico em alto paraíso de goiás na chapada dos veadeiros, incluindo a taxa de turismo sustentável ou taxa ambiental.
**Modalidade:** Pregão Presencial 22/2023.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**Contratada:** LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA
**CNPJ/CPF:** 23.146.943/0001-22
**Contrato:** Nº 016/2024
**Valor do Contrato: R$** R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)
**Data da Assinatura:** 01.02.2024.
**Vigência:** 1º/02/2024 até 31/03/2024.
**Recurso Orçamentário:** 02.15.23.695.0012.2.120 – Elemento 3.3.9039 – Ficha 0021 – fone 1.00

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**E4F030C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO 123/2024**

**Objeto:** contratação de empresa para execução de serviços de tapa buraco.
**Modalidade:** Concorrência nº 002/2024
**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente..
**Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**Contratada:** CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ :49.605.365/0001-39
**Contrato:** Nº 123/2024
**Valor do Contrato:** R$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais)

**Data da Assinatura:** 27.03.2024.
**Vigência:** 01/04/2024 até 31/12/2024.
**Recurso Orçamentário:**
- Manutenção e Recuperação de Ruas; 02.45.26.782.1202.2.078; 4.4.90.51; 00289; 1.00.

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**E3178F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO 90/2024**

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de sondagem SPT para elaboração de projeto em atendimento a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
**Modalidade:** Dispensa de Licitação n. 004/2024.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021.
**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**Contratada:** BERTOLDO E ZENHA ENGENHARIA LTDA
**CNPJ/CPF:** 32.960.256/0001-64
**CONTRATO** Nº 090/2024
**Valor:** R$ 9.640,00.
**Data da Assinatura:** 04.03.2023.
**Vigência:** de 04.03.2023.a 31.12.2024.

**Publicado por:**
Lis Kreling
**Código Identificador:**E94161C6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE CONTRATO Nº 003/2024 "CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653."**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

**CONTRATO ...nº. 003/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte** E A EMPRESA **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, doravante denominada apenas de **"CONTRATANTE**", neste ato representado por seu gestor e Secretário Municipal de Saúde, o senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador (a) do CPF/MF nº **612.116.211-20** e Carteira de Identidade nº **3241254, SSP/GO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653**, CNPJ Nº **32.173.458/0001-39**, estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, Nº 794, Bairro Setor Central, CEP: 73.950-000, na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representado na forma do contrato social(ou pelo(a) senhor **SONALDO ALVES DE LIMA**, RG nº **287911-1 – DGPC/GO**, CPF nº **986.607.056-53**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **538/2023**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***
1.1 – Contratação de Empresa especializada em Serviço de Sonorização Volante em Carro de Som, para Divulgação de Eventos e Campanhas Publicitárias das Secretarias Municipais de Alvorada do Norte – GO, com Gravação de Texto Inclusa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

| **ITEM: 3** - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITARIAS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, COM GRAVAÇÃO DE TEXTO INCLUSA. | | | **QUANT. HORAS** | **QUANT. MESES** |
|---|---|---|---|---|
| | | | ***350*** | ***12*** |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653 | 32.173.458/0001-39 | ***R$ 80,00*** | ***R$ 28.000,00*** |

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA***
2.1 – O presente CONTRATO vigerá por **12 (doze)** meses, contados da assinatura de seu instrumento, podendo ser renovada nos termos do Artigo 15, Parágrafo 3º, III.

***CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO***
O Município pagará ao FORNECEDOR o valor referente a Prestação de Serviços, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total é de **R$ 28.000,00** (Vinte e oito mil reais).

§1º. O valor transcrito no caput da presente cláusula compreende os seguintes itens, sendo dividido da forma delineada abaixo:

§2º. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência desta, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

Sobre os valores das faturas não quitadas, na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela FORNECEDORA.

3.6. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: **14.14.10.302.0210.2.037 –** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa – **3.3.90.39** – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

***CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO***
A prestação de serviços será executada de conformidade com as normas do Fundo Municipal de **Saúde** de Alvorada do Norte/GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas.

***CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA***
5.1 Poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades o caso da pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor e neste edital, assim como pela inexecução total ou parcial, e pelo não atendimento do prazo de entrega nas prestações de serviços.

Considerando a relevância do prejuízo causado por atrasos na prestação de serviços ou outra conduta prejudicial, poderão ser aplicadas as seguintes punições aos contratados;
Advertência, que no caso de reincidência será substituída por multa.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de grave prejuízo aos serviços públicos em detrimento do atraso na prestação de serviços;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alvorada do Norte-GO pelo período de até 5 (cinco) anos.

As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

As notificações serão encaminhadas via correios coma viso de recebimento, ou via eletrônica por email, nos endereços apresentados pela licitante na documentação do certame.
5.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste CONTRATO e das demais cominações legais.

***CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***
O objeto deverá ser executado no Município de Alvorada do Norte-GO.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

A licitante Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação, conforme as especificações descritas na Proposta, obedecendo as especificações do Termo de Referência e Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO***
A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências pertinentes, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A rescisão poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

***CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO***
8.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONTRATO e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
A FORNECEDORA obriga-se a:
Prestar os serviços contratados no decorrer da vigência do CONTRATO, conforme demanda das Secretarias Municipais;
Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos;
Indenizar o Município de Alvorada do Norte/GO por todo e qualquer dano decorrente da execução da presente CONTRATO, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
Manter, durante o período de vigência desta CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MUNICÍPIO, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento da CONTRATO;
Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade constatada durante a prestação de serviços;
Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal da prestação de serviços no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios e requisições dos fornecimentos efetuados, bem como os comprovantes de manutenção da regularidade fiscal exigíveis;
Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

A Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste CONTRATO;
Notificar a fornecedora quanto à irregularidade observada na execução do CONTRATO, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela FORNECEDORA;
Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela MUNICÍPIO, não deve ser interrompida.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES***
10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na lei de licitações e contratos desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Parágrafo único.** A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

11.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS***

12.1 A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Prestação de Serviços em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

***CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES***

É vedada a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renúncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **07** de **março** de **2024**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor / Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Sonaldo Alves De Lima 98660705653
CNPJ/MF Nº 32.173.458/0001-39
***SONALDO ALVES DE LIMA***
ProprietáriO
Contratada

TESTEMUNHAS:

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**229652C4

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2023**

Processo Adm.: Nº 297/2022
Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2022

Termo Aditivo de **prazo, Vigência** e **valor** ao Contrato n° **024**/2023, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 86157507187**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 86157507187 - ME**, CNPJ nº **30.393.170/0001-44**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 08, Lote 09, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelo seu proprietário **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3641025 DGPC/GO, e CPF nº 861.575.071-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **297/2022**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022 - PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA,** estabelecem o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em

conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A "Cláusula Primeira – do Objeto" que trata de fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste termo aditivo**,** fica renovado o quantitativo e saldo inicial até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

A "Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Financeira" A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos no Anexo I do primeiro termo aditivo, o valor estimado de **R$ 56.726,60** (Cinquenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

A "Cláusula Terceira – do Prazo de Execução e Vigência" do Contrato ora aditada fica *prorrogada* a vigência do Contrato que vigorará de **15/03/2024** até **31/12/2024**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato inicial com a seguinte redação: "...O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**31/07/2023**) até o dia (**31/07/2024**), podendo ser objeto de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93".

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **15** de **março** de **2024**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/ Secretário Municipal de Saúde
Contratante

José Maria de Oliveira 861.575.071-87
CNPJ/MF: 30.393.170/0001-44
***JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA***
Proprietário
Contratada

T E S T E M U N H A S:

| | |
|---|---|
| 1.ª – Nome: _____ | 2.ª – Nome: _____ |
| Assinatura: _____ | Assinatura: _____ |
| CPF n.:_____ | CPF n.:_____ |

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**ACE19618

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2023**

Processo Adm.: Nº 297/2022
Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2022

Termo Aditivo de **prazo, Vigência** e **valor** ao Contrato n° **025**/2023, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **SERGIO MENDES DA SILVA - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SERGIO MENDES DA SILVA - ME**, CNPJ nº **10.748.118/0001-56**, localizada na Alameda Joaquim Teixeira, S/N, Quadra 33, Lote 10, bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pelo proprietário **SERGIO MENDES DA SILVA**, portador do CPF nº 912.126.931-91, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **297/2022**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 - PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA,** estabelecem o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A "Cláusula Primeira – do Objeto" que trata de fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste termo aditivo, fica renovado o quantitativo e saldo inicial até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

A "Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Financeira" A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos no Anexo I do primeiro termo aditivo, o valor estimado de **R$ 690.207,20** (Seiscentos e noventa mil duzentos e sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

A "Cláusula Terceira – do Prazo de Execução e Vigência" do Contrato ora aditada fica *prorrogada* a vigência do Contrato que vigorará de **15/03/2024** até **31/12/2024**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato inicial com a seguinte redação: "...O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**31/07/2023**) até o dia (**31/07/2024**), podendo ser objeto de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93".
E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **15** de **março** de **2024**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Contratante

Sergio Mendes Da Silva - ME
CNPJ/MF: 10.748.118/0001-56
***SERGIO MENDES DA SILVA***
Proprietário
Contratada

T E S T E M U N H A S:

| | |
|---|---|
| 1.ª – Nome: _____<br>Assinatura: _____<br>CPF n.:_____ | 2.ª – Nome: _____<br>Assinatura: _____<br>CPF n.:_____ |

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**6793E779

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 - SRP**

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **12** de **abril** de **2024** às **9h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **Lote**, visando à **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS BAIRROS DE ALVORADA DO NORTE - GO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª TENTATIVA. (TRANSPORTE POR CONTA DO MUNICÍPIO)**, conforme Termo de Referência e Edital.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte-GO, **27** de **março** de **2024**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**DE0DB163

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 015/2024 "CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653."**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**

**CONTRATO ...nº. 015/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.467.454/0001-19**, representado por sua Gestora senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do R.G. nº 1533979 - SSP/DF, inscrito no CPF sob. o nº 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653**, CNPJ Nº **32.173.458/0001-39**, estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, Nº 794, Bairro Setor Central, CEP: 73.950-000, na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representado na forma do contrato social(ou pelo(a) senhor **SONALDO ALVES DE LIMA**, RG nº **287911-1 – DGPC/GO**, CPF nº **986.607.056-53**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **538/2023**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***
1.1 – Contratação de Empresa especializada em Serviço de Sonorização Volante em Carro de Som, para Divulgação de Eventos e Campanhas Publicitárias das Secretarias Municipais de Alvorada do Norte – GO, com Gravação de Texto Inclusa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

| **ITEM: 2** - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITARIAS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, COM GRAVAÇÃO DE TEXTO INCLUSA. | | | **QUANT. HORAS** | **QUANT. MESES** |
|---|---|---|---|---|
| | | | ***250*** | ***12*** |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653 | 32.173.458/0001-39 | ***R$ 80,00*** | ***R$ 20.000,00*** |

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA***
2.1 – O presente CONTRATO vigerá por **12 (doze)** meses, contados da assinatura de seu instrumento, podendo ser renovada nos termos do Artigo 15, Parágrafo 3º, III.

***CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO***
O Município pagará ao FORNECEDOR o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total é de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

§1º. O valor transcrito no caput da presente cláusula compreende os seguintes itens, sendo dividido da forma delineada abaixo:

§2º. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência desta, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota

Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

Sobre os valores das faturas não quitadas, na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela FORNECEDORA.

3.6. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: **10.06.08.244.0183.2.021** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Elemento de Despesa – **3.3.90.39** – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

***CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO***
A prestação de serviços será executada de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de **Assistência Social** de Alvorada do Norte/GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas.

***CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA***
5.1 Poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades o caso da pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor e neste edital, assim como pela inexecução total ou parcial, e pelo não atendimento do prazo de entrega nas prestações de serviços.

Considerando a relevância do prejuízo causado por atrasos na prestação de serviços ou outra conduta prejudicial, poderão ser aplicadas as seguintes punições aos contratados;
Advertência, que no caso de reincidência será substituída por multa.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de grave prejuízo aos serviços públicos em detrimento do atraso na prestação de serviços;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alvorada do Norte-GO pelo período de até 5 (cinco) anos.

As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

As notificações serão encaminhadas via correios coma viso de recebimento, ou via eletrônica por email, nos endereços apresentados pela licitante na documentação do certame.

5.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste CONTRATO e das demais cominações legais.

***CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***
O objeto deverá ser executado no Município de Alvorada do Norte-GO.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

A licitante Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação, conforme as especificações descritas na Proposta, obedecendo as especificações do Termo de Referência e Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO***
A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências pertinentes, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A rescisão poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

***CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO***
8.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONTRATO e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
A FORNECEDORA obriga-se a:

Prestar os serviços contratados no decorrer da vigência do CONTRATO, conforme demanda das Secretarias Municipais;
Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos;
Indenizar o Município de Alvorada do Norte/GO por todo e qualquer dano decorrente da execução da presente CONTRATO, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
Manter, durante o período de vigência desta CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MUNICÍPIO, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento da CONTRATO;
Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade constatada durante a prestação de serviços;
Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal da prestação de serviços no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios e requisições dos fornecimentos efetuados, bem como os comprovantes de manutenção da regularidade fiscal exigíveis;
Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

A Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste CONTRATO;
Notificar a fornecedora quanto à irregularidade observada na execução do CONTRATO, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela FORNECEDORA;
Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela MUNICÍPIO, não deve ser interrompida.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES***
10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na lei de licitações e contratos desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Parágrafo único.** A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***
11.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS***
12.1 A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Prestação de Serviços em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

***CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***
13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES***
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renúncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **07** de **março** de **2024**.

Fundo Municipal De Assistência Social De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19
***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Gestora / Prefeita Municipal
Contratante

Sonaldo Alves De Lima 98660705653
CNPJ/MF Nº 32.173.458/0001-39
***SONALDO ALVES DE LIMA***
PROPRIETÁRIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**54B4D20A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 016/2024 "CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653."**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**

**CONTRATO ...nº. 016/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado por sua Gestora senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do R.G. nº **1533979 - SSP/DF**, inscrito no CPF sob. o nº **588.109.781-53**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653**, CNPJ Nº **32.173.458/0001-39**, estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, Nº 794, Bairro Setor Central, CEP: 73.950-000, na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representado na forma do contrato social(ou pelo(a) senhor **SONALDO ALVES DE LIMA**, RG nº **287911-1 – DGPC/GO**, CPF nº **986.607.056-53**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **538/2023**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***
1.1 – Contratação de Empresa especializada em Serviço de Sonorização Volante em Carro de Som, para Divulgação de Eventos e Campanhas Publicitárias das Secretarias Municipais de Alvorada do Norte – GO, com Gravação de Texto Inclusa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM: 1** - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITARIAS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, COM GRAVAÇÃO DE TEXTO INCLUSA. | | | **QUANT. HORAS** | **QUANT. MESES** |
| | | | ***400*** | ***12*** |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | SONALDO ALVES DE LIMA 98660705653 | 32.173.458/0001-39 | ***R$ 80,00*** | ***R$ 32.000,00*** |

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA***
2.1 – O presente CONTRATO vigerá por **12 (doze)** meses, contados da assinatura de seu instrumento, podendo ser renovada nos termos do Artigo 15, Parágrafo 3º, III.

***CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO***
O Município pagará ao FORNECEDOR o valor referente a Prestação de Serviços, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total é de **R$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais).

§1º. O valor transcrito no caput da presente cláusula compreende os seguintes itens, sendo dividido da forma delineada abaixo:

§2º. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência desta, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

Sobre os valores das faturas não quitadas, na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela FORNECEDORA.

3.6. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: **10.04.12.361.0403.2.010** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa – **3.3.90.39** – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

***CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO***
A prestação de serviços será executada de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de **Educação** de Alvorada do Norte/GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas.

***CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA***
5.1 Poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades o caso da pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor e neste edital, assim como pela inexecução total ou parcial, e pelo não atendimento do prazo de entrega nas prestações de serviços.

Considerando a relevância do prejuízo causado por atrasos na prestação de serviços ou outra conduta prejudicial, poderão ser aplicadas as seguintes punições aos contratados;
Advertência, que no caso de reincidência será substituída por multa.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de grave prejuízo aos serviços públicos em detrimento do atraso na prestação de serviços;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alvorada do Norte-GO pelo período de até 5 (cinco) anos.
As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

As notificações serão encaminhadas via correios coma viso de recebimento, ou via eletrônica por email, nos endereços apresentados pela licitante na documentação do certame.

5.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste CONTRATO e das demais cominações legais.

***CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***
O objeto deverá ser executado no Município de Alvorada do Norte-GO.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

A licitante Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação, conforme as especificações descritas na Proposta, obedecendo as especificações do Termo de Referência e Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO***
A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências pertinentes, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A rescisão poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

***CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO***
8.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONTRATO e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
A FORNECEDORA obriga-se a:
Prestar os serviços contratados no decorrer da vigência do CONTRATO, conforme demanda das Secretarias Municipais;
Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos;
Indenizar o Município de Alvorada do Norte/GO por todo e qualquer dano decorrente da execução da presente CONTRATO, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
Manter, durante o período de vigência desta CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MUNICÍPIO, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento da CONTRATO;
Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade constatada durante a prestação de serviços;
Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal da prestação de serviços no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios e requisições dos fornecimentos efetuados, bem como os comprovantes de manutenção da regularidade fiscal exigíveis;
Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

A Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste CONTRATO;
Notificar a fornecedora quanto à irregularidade observada na execução do CONTRATO, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela FORNECEDORA;
Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela MUNICÍPIO, não deve ser interrompida.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES***
10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na lei de licitações e contratos desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Parágrafo único.** A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***
11.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste CONTRATO.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS***
12.1 A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Prestação de Serviços em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

***CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***
13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES***
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renúncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **07** de **março** de **2024**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Gestora / Prefeita Municipal
Contratante

Sonaldo Alves de Lima 98660705653
CNPJ/MF Nº 32.173.458/0001-39
***SONALDO ALVES DE LIMA***
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**9A0F0496

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **15** de **abril** de **2024** às **9h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **Lote**, visando à **FUTURA AQUISIÇÃO DE BLOCOS E CANALETAS DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SENADOR RAMOS CAIADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª TENTATIVA. (TRANSPORTE POR CONTA DO MUNICÍPIO**), conforme Termo de Referência e Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte-GO, **27** de **março** de **2024**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**DEAFF51A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024**

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **12** de **abril** de 20**24** às **14h00min**. Licitação na Modalidade **Concorrência PRESENCIAL**, empreitada por preço **global**, do tipo **Menor Preço**, objeto: **contratação de empresa** para EXECUÇÃO DA **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TIPO TSD, NO BAIRRO JD. DAS ACÁCIAS** DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE. Na forma da Lei Federal 14.133/2021 e disposições fixadas neste Edital.
Maiores Informações na Prefeitura pelo e-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br ou pelo telefone (62)3421-1369.

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **27** de **março** de 20**24**.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**6BB54623

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a*** R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)***, no caso de outros serviços e compras;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de 01 (um) quadro de ex-presidente da Câmara Municipal, para compor o acervo da galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal, Conjunto de bandeira sendo: 01(um) do Pais, 01(um) do Estado, 01(um) do município, confeccionada em 3(três) panos, tecido de poliéster, medindo 1,57x2,24 cm, dupla face, sendo possível ler dos dois lados, 08(oito) carteiras tradicional masculina de bolso em couro com identificação de cargo e brasão da republica, 06(seis) carteira envelope feminina em couro legitimo com identificação de cargo e brasão da republica, para os meses de março à 31 de julho de 2024,**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do art. 75 da lei 14, para atender as necessidades da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** que a empresa**: José Mario Pereira de Jesus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.050.531/0001-94 situada na Rua Agenor Brito, s/nº, setor Central, Ribeira do Amparo - BA,** se apresentou para a realização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a empresa supramencionada é capacitada na área solicitada;

**CONSIDERANDO** que o valor global de **R$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais.)**, está dentro do orçamento e da capacidade de despesas da Câmara Municipal, para os meses de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

Por fim, entende-se que, é dispensável o processo licitatório para a **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de 01 (um) quadro de ex-presidente da Câmara Municipal, para compor o acervo da galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal, Conjunto de bandeira sendo: 01(um) do Pais, 01(um) do Estado, 01(um) do município, confeccionada em 3(três) panos, tecido de poliéster, medindo 1,57x2,24 cm, dupla face, sendo possível ler dos dois lados, 08(oito) carteiras tradicional masculina de bolso em couro com identificação de cargo e brasão da republica, 06(seis) carteira envelope feminina em couro legitimo com identificação de cargo e brasão da republica, para os meses de março à 31 de julho de 2024**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás**, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***ADÃO FERNANDES DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Silsia Guimaraes Ribeiro
**Código Identificador:**A304B1FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 81**

**PORTARIA Nº 81/24 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Nelson Freitas Nogueira**, Portador do CPF sob o nº ***. ***544.291-91**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 27 de março de 2024, no veículo VW 26.280, para São Simão – GO buscar areia grossa.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**45FDEDF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 82**

**PORTARIA Nº 82/24 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***. *99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem no dia 26 de março de 2024, no veículo Voyage-Placa RBK2B43, a Cidade de Goiânia - GO, buscar tintas.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01diária sem pernoite no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme autoriza o item 12.1 Art. 3º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**163B1B47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 83**

**PORTARIA Nº 83/24 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***. *99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem nos dias 27 de março de 2024, no veículo Voyage- Placa RBK2B43, a Cidade Jataí – GO, buscar materiais de consumo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cento e trinta reais), conforme autoriza o item 11.1 Art. 3º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**EB21D8AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 84**

**PORTARIA Nº 84/24 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, empreendeu viagem no dia 27 de março de 2024, no veículo Ônibus Iveco / Comil Versatile a cidade de Rio Verde – GO, levar estudantes universitários em faculdade.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretária de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**BE8BD9A4

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ARAÇU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - LEI 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Processo Administrativo nº: 870/2024
A Prefeitura Municipal de Araçu, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 005/2024, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de uniformes, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data de início de recebimento das propostas: A partir das 09:00h do dia 01/04/2024. Data final de recebimento propostas: Às 08:00h do dia 11/04/2024. Data de abertura da sessão pública / propostas: Às 08:01h do dia 11/04/2024. Data de início dos lances: Às 09:01h do dia 11/04/2024. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 01/04/2024, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/. Informações: https://www.aracu.go.gov.br/; Fone: 062 3527-1263; segunda a Quinta da 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h e sexta das 07:00h as 11:00h. Araçu - GO, 28 de março de 2024.

***GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Gilvanio de Oliveira Junior
**Código Identificador:**F36EC9F6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): BOSCO SOUSA CARVALHO-ME.
CNPJ: 10.504.137/0001-37.
Valor Total: 5.740,00.

Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTO/MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Vigência: 27/03/2024 à 27/04/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**898A4490

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2024**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **GASTRO ARAGUAIA LIMITADA**
CNPJ: 15.396.068/0001-09
Objeto: Prestação dos serviços de MEDICO GASTRO/CIRURGIÃO 122 HRS HMGV
Valor Global: 121.512,00
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

***GISELY VIEIRA TORRES***,
Agente de Contratação..

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**8180BE72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2024**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ALFA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 39.937.286/0001-71
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Global: 587.347,00
Vigência: 21/02/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***GISELY VIEIRA TORRES***,
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**7AB18540

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LANNOEY LETICIA MACHADO GOMES**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro(a) Atenção Básica
Valor Global: 43.181,80
Vigência: 12/03/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

***GISELY VIEIRA TORRES***,
Agente de Contratação..

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**211A7205

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2024**

Intenção de dispensa de licitação 217/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de aparelho de eletroestimulação portátil, aparelho infravermelho 220v c/suporte, aparelho de ultrassom fisioterapêutico 1 e3 mhz c/cubeta, espátula, adipometro, gel de 1kg e clear mask, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 03-04-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.005/DFD/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 27 de março de 2024.

***DEPARTAMENTO DE COMPRAS***

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**778AD715

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2024**

Intenção de dispensa de licitação 218/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 03-04-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.883/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 27 de março de 2024.

Departamento de Compras

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**33BAEF41

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2024**

Intenção de dispensa de licitação 219/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de suplementos alimentar trophic, visando suprir as necessidades da Atenção Básica de Saúde – Programa Melhor em Casa, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 03-04-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.004/DFD/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 27 de março de 2024.

Departamento de Compras

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**7305C348

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE N.º 14/2024**

**Objeto: Inexigibilidade para contratação do cantor Thiago Brado para apresentação de show na Festa do Padroeiro de Aragarças/GO.** Torna publica que julgou e homologou a Inexigibilidade n.º 14/2024, saindo como vencedor, BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA., com o valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).
Aragarças, 26 de março de 2024.

***GISELY VIEIRA TORRES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**7D63E22B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ARAGARÇAS-GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2024, saindo como vencedor, **M M B PRADO & CIA LTDA**, com o valor de R$ 512.322,00 (quinhentos e doze mil trezentos e vinte e dois reais), **S SEVERINO DE OLIVEIRA LTDA**, com o valor de R$ 529.622,00 (quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e dois reais) **S. REGINA MARTINS DOS SANTOS**, com o valor de R$ 546.247,80 (quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), **VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA**, com o valor de R$ 386.336,00 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais), **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY EIRELI**, com o valor de R$ 85.179,00 (oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais) a presente licitação perfaz o valor de R$ 2.059.706,80 (dois milhões, cinquenta e nove mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos).
Aragarças, 27 de Março de 2024.

***HELAINE DA GAMA SOUSA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**1F48F8F0

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA**
**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA-GO, CNPJ: 01.215.747/0001-13**, por intermédio da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a licitação, modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N 003.2024**.
**OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Medicamentos, referente a Emenda 202200010002627, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia.
**ESTÁ REVOGADO**, para adequação no edital e no termo de referência.
**INFORMAÇÕES:** e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com.

***CINTHIA CRISTINA DE AMORIM***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Cinthia Cristina de Amorim
**Código Identificador:**1C7AECD1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024**

**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 097/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.007.914/0001-84, com sede à Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555 – centro, Arenópolis - Goiás; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, portador da RG nº 32979013852300 SSPDI e CPF nº 322.649.681-68.

Contratado: ANTONIO BENTO VILELLA DUARTE 35539496191, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 36.466.305/0001-30, estabelecida na Avenida Avelina Rodrigues Alves, sn, Conj. 7, Lt. 4, Centro, Arenópolis-GO - CEP: 76.235-000, aqui representada pelo Sr. ANTONIO BENTO VILELLA DUARTE, RG. Nº 1505865 DGPC-GO e do CPF/MF nº 355.394.961-91, doravante denominada CONTRATADA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização em reparo de Pontes, que agregam as vias vicinais do Município de Arenópolis-GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.708,92 (mil e setecentos e oito reais e noventa e dois centavos)

Prazo de vigência: 27/03/2024 a 31/05/2024

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes dotações: 22 08 26 451 2003 1.007 4.4.90.51.00 - FICHA 0272 FONTE (100)

Data da assinatura: 27/03/2024

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 27 de março de 2024.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**DBED5452

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 099/2024".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato**

**Declaratório de Dispensa de Licitação nº 099/2024**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos e maquinários pertencentes da Frota do Município de Arenópolis-GO,** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 27 de março de 2024.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**C7A42BFD

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024**

**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 099/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68.

Contratado: 54.158.236 NAGILA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 54.158.236/0001-80, estabelecida na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, Quadra 10, Lote 10, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, aqui representada pela Sra. NAGILA SILVA SOUSA, RG. Nº 5553305 SSP-GO e do CPF/MF nº 045.861.721-00.

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de Borracharia (conserto e troca de pneus), de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Arenópolis-GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 57.590,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa reais).

Prazo de vigência: 27/03/2024 a 31/12/2024

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta das dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.39.00 - FICHA 0126 FONTE (100)
22 05 15 452 2003 2.022 3.3.90.39.00 - FICHA 0224 FONTE (100)
22 05 15 452 2004 2.023 3.3.90.39.00 - FICHA 0262 FONTE (100)
22 08 26 782 2005 2.036 3.3.90.39.00 - FCIHA 0286 FONTE (100)
22 08 26 782 2005 2.036 3.3.90.39.00 - FCIHA 0286 FONTE (116)
22 08 26 782 2005 2.037 3.3.90.39.00 - FICHA 0294 FINTE (100)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25 01 10 122 2009 2.028 3.3.90.39.00 - FICHA 0337 FONTE (102)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
28 01 12 361 2006 2.014 3.3.90.39.00 - FICHA 0465 FONTE (101)
28 01 12 361 2006 2.041 3.3.90.39.00 - FICHA 0490 FONTE (101)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 01 08 244 2013 2.029 3.3.90.39.00 - FICHA 0018 FONTE (100)
05 01 08 244 2013 2.047 3.3.90.39.00 - FICHA 0030 FONTE (100)

Data da assinatura: 27/03/2024

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 27 de março de 2024.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**21FCF7A9

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 103/2024 – REPUBLICAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021**

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 103/2024,** que tem como objeto: **contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO.**

**- EMPRESA PARTICIPANTE / HABILITADA:**
**54.385.841 CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**
**CNPJ: 54.385.841/0001-93**
**VALOR: R$ 24.300,00**

**- EMPRESA VENCEDORA:**

**54.385.841 CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 54.385.841/0001-93, estabelecida na Rua Valdivino Raimundo de Sousa, s/n, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, valor total de **R$ R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 27 de março de 2024.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**A30323B0

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BALIZA

**GABINETE DO PREFEITO**
**GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 032/2024**

**Contratante :** PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
**CNPJ**: 01.067.131/0001-59
**CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO**
**CPF/CNP54.351.188/0001-41**
**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
**DATA: 18/03/2024 A 31/12/2024**
**VALOR: 56.100,00( Cinquenta e seis mil e cem reais )**
**Data a assinatura:** aos 18 dias do mês de Março de 2024.

**Publicado por:**
Deuzeli Alves do Carmo
**Código Identificador:**95B4E73A

**PREVIBAL**
**CONTRATO Nº 002/2024**

**Contratante:** PREVIBAL
**CNPJ**: 11.329.148/0001-90

**Contratado(a): MARCELO RIBEIRO DIAS SERRAT**
**CNPJ**: 644.629.861-72
**Objeto:** ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
**Vigência:** 06/03/2024 A 31/12/2024
**Valor:** R$ 14.400,00( Quatorze mil e quatrocentos reais)
**Data da assinatura**: aos 06 dias do mês de março de 2024.

**Publicado por:**
Deuzeli Alves do Carmo
**Código Identificador:**DFA0E093

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°001/2024/ PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás torna publico que será realizado Pregão Presencial n° 001/2024. "Objeto: Contração de empresa para locação de máquina tipo patrol para atender as demandas do município de Bom Jardim de Goiás ", data da sessão pública: 11/04/2024 às 09h00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardim.go.gov.br, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás "situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás". Fone: (64) 3657-1390.

***RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**866678D9

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás torna público que será realizado Pregão Presencial n° 002/2024. "Objeto: Aquisição de equipamentos para unidade de atenção especializada em saúde , através da emenda parlamentar estadual processo n°202300010003052", data da sessão pública: 11/04/2024 às 10h00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardim.go.gov.br, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás "situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás". Fone: (64) 3657-1390.

***RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**74B38191

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIAS - ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito WILLAN GREGORIO NETO, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Através da Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 143 de 25 de março de 2024, tendo em vista o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público deflagrada pelo Decreto Municipal n.º 119/2024 de 25 de março de 2024, **FAZ SABER** que realizará Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção e contratação de pessoal, através de Avaliação Curricular (Experiência Profissional e de Títulos e Entrevista Técnica) para contratação temporária, para prestação de serviço transitório, de excepcional interesse público, observadas as disposições previstas na Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso IX, Lei Municipal n.º 367 de 14 de março de 2023, e as condições estabelecido neste Edital, conforme instruções especiais a seguir.

**PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO**: de 04 a 09 de abril de 2024, exclusivamente por via presencial, no horário de expediente (**07:00h às 13:00h**), na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, situada na Praça José Benjamim S/N- Centro Bom Jardim de Goiás – GO.

**FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTO:**

| Função pública | Vagas | | Vencimento |
|---|---|---|---|
| | Titulares | Reserva | |
| Agente de Combate à Endemias | 3 | 7 | R$ 2.824,00 |
| Agente Comunitário de Saúde | 2 | 6 | R$ 2.824,00 |
| Enfermeiro | 9 | 9 | R$ 1.891,67 |
| Técnico de Enfermagem | 13 | 13 | R$ 1.464,51 |

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado e através do site da Prefeitura **www.bomjardim.go.gov.br** e/ou junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
Bom Jardim de Goias/GO, aos 25 dias do mês de março de 2024.

***CLEISSON DO CARMO SOUSA***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**Publicado por:**
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
**Código Identificador:**3D64E3B4

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
### LEI Nº 903/2024

**LEI Nº 903/2024 DE, 26 DE MARÇO DE 2024.**

***"Altera a Lei 899 de 28 de dezembro de 2023, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**. Ficam alterado o seguinte artigo da Lei nº 899/2023 que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1°**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis autorizado a efetuar a doação do imóvel de sua propriedade, referente à parte da APM-05, correspondente a 1.131,30 (um mil cento e trinta e um metros e trinta centímetros), localizada na Rua das Bailarinas esquina com a Rua das Camélias, Residencial Campos Dourados, com matricula nº 2.355 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis, a **Geraldina Mendes de Moraes Dias 06266992663 (KIDELICIA), empresa da natureza jurídica empresário (Individual) de Porte EPP inscrita no CNPJ nº 15.322.052/0001-51.**
**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito de Bonfinópolis

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**E321D816

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2023, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUMBIARA.

**TERMO DE DISTRATO.**
INSTRUMENTO DE DISTRATO DO **CONVÊNIO Nº 006/2023**, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUMBIARA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portadora do R.G. n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221-91, residente e domiciliada a Rua José Sinhá nº 866, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUMBIARA**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ n°-02.439.255/0001-80, com sede na Rua Araguari, nº 1.860, Bairro Parque dos Buritis 2, Itumbiara/GO, neste ato representada por seu Presidente **Michael de Paula Tavares Beluco,** brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG nº 4064821 SSP/GO e inscrito no CPF nº 904.278.901-87, residente e domiciliado à Rua Amador Guimarães nº 119, Centro, Itumbiara/GO, Centro, com fulcro na Lei Municipal nº 407 de 2 (dois) de Abril de 2018, doravante denominada **DISTRATADA**, têm acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Convênio nº. 006/2023**, cujo objeto é a manutenção das despesas gerais e dos cuidados necessários ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, através da transferência de recursos transferidos por esta municipalidade, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 407 de 02 (dois) de Abril de 2018. **Processo Administrativo nº 461/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de distrato terá vigência no dia de hoje, contudo deve-se verificar que a prestação de serviço ocorreu **até o dia 16 de Janeiro de 2024**, conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

Alteração de repasse de valores ao referido convênio anterior, conforme solicitação em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A rescisão unilateral do convênio nº 006/2023, está baseada nos termos do Art. 78, Inciso XVII e Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO RESCISÓRIO**

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE**

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E assim assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Buriti Alegre (GO), 26 de Janeiro de 2024.

***ANDRÉ DE SOUSA CHAVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**009FF93B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N° 001/2024**

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público a **anulação** do Pregão Eletrônico Edital 001/2024, com data de abertura para o dia 22/03/2024 às 13:00 horas. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 26 de março de 2024.

***MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**C92C424F

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**DECRETO Nº 412/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS".**

**Decreto nº 412/2024**, de 27 de março de 2024.

**"Dispõe sobre Ponto facultativo nas repartições públicas do município de Buriti de Goiás".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma autorizada e prevista pela legislação que rege da estrutura administrativa do Poder Executivo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Buriti de Goiás, em especial, nas repartições públicas:
I – Ponto facultativo no dia 28/03/2024 (Quinta Feira).
II – Feriado Nacional no dia 29/03/2024 (Sexta Feira Santa)
**Art. 2º** - excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços são essenciais, não admitindo paralisação.
**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se, dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 27 dias de março de 2024.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**8006D267

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2024**<br>**EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024** | |
| **LICITAÇÃO/ MODALIDADE** | PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 |

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | Contratação, sob demanda, de empresa especializada na aquisição de 01 (um) caminhão, 01 (um) veículo Pick-Up, 01 (um) trator cortador de grama novo, 01 (uma) mini carregadeira nova e equipamentos agrícolas destinados a Secretaria de Transporte, Estradas e Rodagens desta municipalidade, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I do Edital. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 27.03.2024 a 31.12.2024 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **Material Permanente:** 03.02.1079.04.122.0003.4.4.90.52 – Ficha: 0028; e **Aquisição de Máquinas e Veículos:** 03.09.1018.26.782.0023.4.4.90.52 – Ficha: 145. |
| **CONTRATANTE** | **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS** |
| **CONTRATADA** | **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** |
| **CNPJ** | 12.132.146/0001-70 |
| **VALOR DO CONTRATO** | **R$ 50.990,00** |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 181/2024 |
| **DATA DO CONTRATO** | 27.03.2024 |
| | **CERTIDÃO** |
| **CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 28 de março de 2024. | |
| Buriti de Goiás - GO, 27 de março de 2024. | |

Município de Buriti de Goiás
***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**5C0F1819

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
### MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133 N.º 062/2024

**O Município Cachoeira Alta – GO**, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato do Contrato nº. 022/2024, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 062/2024. Prestador: **LAGE & LAGE AUDITOERS E CONSLTORES ASSOCIADOS EPP.** CNPJ: **00.205.753/0001-33.** Objeto: **Contratação Empresa Especializada em Auditoria e Levantamento Patrimonial, e Aquisição de Placas Patrimoniais, para atender à demanda da Administração Pública Municipal**. Valor Global: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).** Vigência da sua assinatura em 26 de março de 2024 até dia 26 de junho 2024, a partir da data de sua publicação. Cachoeira Alta - GO, 26 de março de 2024.

***SÉRGIO DE ALMEDIA FERREIRA***
Gestor do Executivo

**Publicado por:**
Nathalia Vieira de Freitas
**Código Identificador:**446A16BF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI N.º 001/ 2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA, PROVENIENTES DO GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS (RCCV) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, PODENDO SE APRESENTAR NO PRAZO DE 15 DIAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA CRISTOVÃO COLOMBRO CENTRO – CAMPINORTE, SITE(www.campinorte.go.gov.br).**

**CAMPINORTE/GO, 27 de março de 2024.**

**Publicado por:**
Aleandro Priscinotte Rodrigues
**Código Identificador:**4DB92C82

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

### O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2024

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**- ARP Nº 006/2024**

**Ata de Registro de Preços para** Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular da Frota Municipal, em atendimento a Secretaria de Fundos Municipais, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

**Processo n.**: 006499/2023.

**Assunto:** Retificação da quantidade nos itens 04, 06 e 15 da Ata de Registro de Preços n.º 006/2024.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, através da Pregoeira Oficial e Agente de Contratação, Srª. SURÁIA MARIA DAVID, brasileira, portadora do CPF/MF nº 762.537.751-20, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR a quantidade constante nos itens 04, 06 e 15 da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 054/2023.

**1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023-SRP**
1.1. A presente retificação se faz necessária visto que na Ata de Registro de Preço, consta, equivocadamente, um erro material, no momento em foi gerada pelo sistema da Megasoft, informando erroneamente, a quantidade nos itens 04, 06 e 15.
1.2. Assim, considerando que tais informações não comprometem a Ata de Registro de Preço, nem mesmo compromete a secretaria, uma vez que os produtos foram licitados para 12 (doze) meses, já estando devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e pelos Detentores/Fornecedores e, posteriormente, foi devidamente publicada no site do município, bem como no Placard Oficial, segue as retificações:
**2. DAS RETIFICAÇÕES DA ATA**
**I- Onde se lê:**
Item 04 – quantidade 2
Item 06 – quantidade 3
Item 15 – quantidade 1

**II- Leia-se:**
Item 04 – quantidade 5
Item 06 – quantidade 4
Item 15 – quantidade 2

**2. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**
2.1. As demais disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024 permanecem inalteradas.
Campo Alegre de Goiás, 27 de março de 2024.

***SURÁIA MARIA DAVID***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**646E6910

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 026/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2024**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**(Processo Administrativo n.° 000450/2024)**

Torna-se público que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.286 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
**Objeto:** Contratação de empresa em prestação de serviços de museologia/museólogo e empresa especializada em serviços de registros fotográficos.
**Data da sessão:** 04/04/2024
**Portal:** https://bnccompras.com
**Horário da Fase de Lances:** 08h:00min às 14h:00min.
Campo Alegre de Goiás-GO, 27 de março de 2024.

***SURÁIA MARIA DAVID***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**6613ADC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 027/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**(Processo Administrativo n.° 003336/2024)**

Torna-se público que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.286 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de Link de internet com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de no mínimo de 100 Mbps (Download e Upload), com disponibilidade de 5 dias por semana, das 07:00 às 11:30 hrs. Com SLA de atendimento de no máximo 2 horas, para utilização na Escola Municipal Francisca Mariana Luiz, localizada na BR 050, Km 170, Projeto Paineiras no município de Campo Alegre de Goiás.
**Data da sessão:** 08/04/2024
**Portal:** https://bnccompras.com
**Horário da Fase de Lances:** 08h:00min às 14h:00min.
Campo Alegre de Goiás-GO, 27 de março de 2024.

***SURÁIA MARIA DAVID –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**2D3C62EB

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024 DISPENSA Nº 019/2024**

**A Câmara Municipal de Campos Belos -Go**, torna público aos interessados, que nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/04/2024** ao dia **03/04/2024**, propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DESTINADO A PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEICULO VEÍCULO: VW/VOYAGE CL MB, ANO/MODELO: 2014/2015, CÓDIGO FIPE: 005379-1 0KM: NÃO, CHASSI: 9BWDB45UXFT074618, COMBUSTÍVEL: FLEX**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.camaramunicipaldecamposbelos.go.gov.br, no campo licitações "dispensa", no pncp.gov.br/app/editais . O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: camaracb2017@outlook.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Campos Belos-Go, 27 de março de 2024.

***ANA PAULA PEREIRA CAMPOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Hamilton Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**A22BE8B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 248/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Andréia Machado Barbosa**, concursada que exerce o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário**,** pelo período de 13/03/2024 a 11/04/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**502C15CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 249/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Maria Divina Ribeiro Tavares**, concursada

que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**,** pelo período de 27/02/2024 a 25/06/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/02/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**7630F1EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 250/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Vera Lucia dos Santos Almeida Ribeiro**, concursada que exerce o cargo de Professor**,** pelo período de 15/03/2024 a 12/07/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**96B21EBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 251/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Carmem Nulce da Silva Barbosa**, concursada que exerce o cargo de Professor**,** pelo período de 15/03/2024 a 13/05/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**7804E350

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 252/2024. DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Rafael Cardoso dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2022, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 20/03/2024 e término em 08/04/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**89E80E94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 253/2024. DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Conceder a servidora pública municipal Sra. **Juliana Xavier Ribeiro**, férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2022, sendo que a mesma terá início dia 20/03/2024 e término em 18/04/2024.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 21 março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**B4F50ECF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 254/2024 22 DE MARÇO DE 2024.**

**"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Determinar viagem a servidora **Suyanny Ferreira da Silva**, portadora do CPF de nº: 043.526.521-05, comissionada que exerce o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de

participar do Curso de capacitação profissional da rede de atenção a saúde do Projeto Parto Seguro na cidade de Formosa -GO e participar da reunião Ordinária da CIB na cidade de Goiânia -GO.
**Art. 2º** - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta) reais. Perfazendo assim a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento à servidora acima mencionada.
**Art. 3º** - A viagem acontecerá no dia 20 a 22 de março de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 22 de março de 2024.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**F135E546

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

**O Município de Divinópolis de Goiás/GO**, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/04/2024 ao dia 03/04/2024**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **aquisição de itens de manutenção de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". Para fins de recebido das cotações será por protocolo na sede do município. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 27 de março de 2024.

***ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alcilene Vieira Dos Santos
**Código Identificador:**6DD2164F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

**O Município de Divinópolis de Goiás/GO**, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, entre os dias **01/04/2024 ao dia 03/04/2024**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa para aquisição de materiais para publicidade visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". Para fins de recebido das cotações será por protocolo na sede do município. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 27 de março de 2023.

***ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alcilene Vieira Dos Santos
**Código Identificador:**E9300286

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIANIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n° 002/2024 – SMPAS**
**Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Contratado**: ISANA COMERCIO DE ACESSORIOS E TRANSPORTE LTDA
**Objeto:** Contratação de serviços de locação de veículo tipo Van.
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
**Valor Total**: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
**Fundamento Legal**: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

***MARIA JACQUELINE DA SILVA***
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**E721A478

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA
### LEI MUNICIPAL N.º 3.322/24, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A Câmara Municipal de Goiatuba, Goiás, **APROVOU** e o Presidente desta Casa de Leis, nos termos dos § 3º e 7º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, **SANCIONA** a seguinte Lei
**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Goiatuba – FERCAGO, com objetivo de apoiar com a complementação de recursos financeiros, programas e projetos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como de ampliação e reaparelhamento de suas instalações.
**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo criado pelo Art. 1ª desta Lei:
**I –** dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;
**II –** Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado de Goiás e da Prefeitura Municipal de Goiatuba;
**III -** recursos oriundos de convênios firmados pela Câmara Municipal de Goiatuba com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei das licitações e demais pertinentes;
**IV –** valores de inscrições em concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Goiatuba;
**V –** doações;
**VI -** rendimentos de aplicações financeiras de recursos movimentados pela Câmara Municipal de Goiatuba;
**VII –** alienação de bens móveis da Câmara Municipal de Goiatuba, declarados inservíveis pelo Presidente da Mesa Diretora;
**VIII -** valores provenientes de multas e indenizações oriundas da inexecução de contratos, cauções e depósitos que reverterem a crédito da Câmara Municipal, decorrentes de instrumentos por esta firmados;
**IX –** sobras do Duodécimo apurado no final de cada exercício financeiro, após, devidamente conciliado e compensado todas as despesas do exercício não pagas e restos a pagar;
**X-** recursos advindos de Emendas Impositivas destinadas especificamente para este fim;

**XI –** emolumentos decorrentes de reposição dos custos de reprodução de editais, procedimentos administrativos, peças processuais e legislação, respeitando o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal de 1988;
**XII –** oriundas de ações judiciais em proveito do Poder Legislativo;

**§ 1º.** Os recursos do FERCAGO serão movimentados exclusivamente em conta bancária própria, no município de Goiatuba, aberta pelo Poder Legislativo, denominada "Câmara Municipal de Goiatuba – Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Goiatuba – FERCAGO".
**§ 2º.** Os recursos do FERCAGO não deverão ser considerados como receita de duodécimo, devendo, o Órgão Legislativo, criar uma fonte de receita distinta daquela que compõe o recebimento do duodécimo.
**§ 3º.** Os recursos porventura existentes e as receitas futuras do FERCAGO deverão ser contabilizados dentro do próprio Órgão Legislativo na respectiva fonte contábil de receita nos termos do parágrafo anterior.
**Art. 3º**Deverá o Poder Legislativo juntamente com a Instituição bancária, providenciar os ajustes necessários à criação da conta bancária vinculada ao Poder Legislativo e a transferência desses recursos, porventura existentes nos termos do parágrafo primeiro do art. 2º desta Lei.
**Art. 4º -** Os recursos financeiros do FECARGO serão administrados e movimentados pela Câmara Municipal de Goiatuba, através de seu Presidente.
**Parágrafo único –** A prestação de contas mensais e anual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, alusivo ao FECARGO, deverá ser num mesmo processo de prestação de contas seja magnético e/ou físico.
**Art. 5º -** Nos termos do Art. 1º desta Lei, são considerados legais as despesas com:
**I** – execução de obras de construção, ampliação e reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas e seu respectivo reaparelhamento;
**II** – aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do FECARGO;
**III** – Programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho dos servidores da Câmara;
**IV** – desenvolvimento e implantação de projetos, visando |à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal;
**V** – realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiatuba;
**§ 1º**. As despesas a que correspondem igualdade com os incisos deste artigo deverão ser vinculadas à dotação orçamentária específica a ser criada pelo departamento de contabilidade;
**§ 2º**. No caso de insuficiência de saldo orçamentário para a execução das despesas deverá ser exarado decreto de natureza suplementar no orçamento vigente para que seja suficiente comportar respectivas despesas ou, caso diverso, aprovação de Lei específica à abertura de crédito suplementar no orçamento.
**§ 3**º. Não será permitido a realização de despesas sem a prévia cobertura orçamentária sob pena de incorrer o Presidente da Câmara, nas sanções da Lei.

**Art. 6º**- Deverá o Poder Legislativo, através de seu Presidente, criar o Conselho Legislativo com as atribuições de controle social cuja finalidade específica é validar a regularidade das despesas realizadas pelo FERCAGO.
**§ 1º.** O conselho a que trata o caput, será nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para o mesmo período do mandato do Presidente através de ato próprio do Legislativo.
**§ 2º.** Deverá o Conselho, devidamente constituído, apreciar as contas mensais e, ao findo de cada mês do exercício financeiro corrente, emitir Resolução aprovando, aprovando com ressalva ou rejeitando as despesas realizadas pelo Poder Legislativo alusivo ao FERCAGO.
**§ 3º.** As resoluções que tratam o parágrafo anterior deverão ser anexadas mensalmente junto ao Controle Interno da Câmara Municipal de Goiatuba, para fins de prestação de contas anuais ao TCM/GO justamente com a(s) respectiva(s) ata(s) da(s) reunião(ões).
**Art. 7º**- Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba, a gestão do FERCAGO seguindo as seguintes diretrizes:
**I** – providenciar a inclusão dos recursos na fonte de receita específica do FERCAGO, antes da sua aplicação;
**II** – acompanhar a execução das receitas e despesas, e a aplicação das disponibilidades de caixa;
**III** – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa, compras e serviços expedidos pela Mesa Diretora da Câmara;
**IV** – observar a lei das licitações e alterações posteriores, instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n.º 4.320/64.
**Art. 8º**- Deverá o Presidente da Câmara na condição de gestor e ordenador de despesas do FERCAGO, prestar contas além do Conselho Legislativo a que trata o art. 6º desta Lei, ao Controle Interno do Poder Legislativo.
**Art. 9º**- Os bens adquiridos com os recursos do FERCAGO deverão ser incorporados ao Patrimônio do Município de Goiatuba com o respectivo registro.
**Art. 10** - Fica autorizado o remanejamento do orçamento constante no Poder Executivo referente ao FERCAGO, no exercício de 2024, para o orçamento vinculado ao Poder Legislativo.
**Parágrafo Único** -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais de natureza suplementar para cobrir as despesas do FERCAG, nos limites desta Lei.
**Art. 11**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024).

***WELLINGTON SCARPELINI DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba

**Publicado por:**
Ney José Cardoso
**Código Identificador:**6EDB0980

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 2024 - FMS

**ESTADO DE GOIÁS**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLANDIA**
**PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**Processo Adm. n.º 1680/2024**
O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - FMS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que os vencedores do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - FMS, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos e Insumos para a Farmácia Básica, conforme Plano de trabalho nº 202300010003066 da Secretaria de Estado da Saúde, foram as empresas: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS**, CNPJ nº 27.718.661/0001-03, vencedor dos itens 5,6,11,12,14,19,26 e 31, valor de **R$ 3.644,00,** a empresa **C & C HOSPITALAR LTDA - EPP**, CNPJ nº 36.830.917/0001-60, vencedor dos itens 39 e 40, valor de **R$ 1.338,50**, a empresa **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, vencedor dos itens 10,15,17,22,23,34 e 41, no valor de **R$ 5.174,50,** a empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ nº 23.141.314/0001-00, vencedor do item 29, no valor de **R$ 4.554,00,** a empresa **DELLY DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, vencedor dos itens 1,4,9,13,24,25,28 e 32, no valor de **R$ 18.305,00,** a empresa **DF MEDICAL**, CNPJ nº 44.656.846/0001-50, vencedor do item 16, no valor de **R$ 1.000,00,** a empresa **DROGARIA DA FAMILIA**, CNPJ nº 48.126.962/0001-18, vencedor dos itens 3 e 18, no valor de **R$ 737,00,** a empresa **EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 10.940.830/0001-52, vencedor do item 7, no valor de **R$ 1.395,00,** a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.034.672/0001-92, vencedor do item 37, no valor de **R$ 855,00,** a empresa **P B RODRIGUES LTDA**, CNPJ nº 43.176.792/0001-62, vencedor dos itens 8,27,35 e 38, no valor de **R$ 10.139,30,** a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**,

CNPJ nº 05.159.591/0001-68, vencedor dos itens 21,30 e 33, no valor de **R$ 3.150,00,** a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 24.484.451/0001-00, vencedor do item 36, no valor de **R$ 1.908,00,** a empresa **SOMA**, CNPJ nº 12.927.876/0001-67, vencedor dos itens 2 e 20, no valor de **R$ 1.000,00,** a empresa **TECHSUL**, CNPJ nº 21.831.246/0001-85, vencedor dos itens 43 e 44, no valor de **R$ 704,20,** Adjudicado e Homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.
INACIOLÂNDIA-GO,27/MARÇO/2024

***GABRIEL SANTOS NEVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Eduardo Gouveia Dos Santos
**Código Identificador:**068D6516

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INDIARA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### 2º CHAMADA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1142/2024

2° Chamada - Dispensa Nº 101/2024 – Processo Administrativo nº 1142/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento gerador de aerossol a frio (fumacê) para a atender a Vigilância Sanitária Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 04/04/2024.O valor estimado para a contratação é de R$ 16.880,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail:dispensas@indiara.go.gov.br no link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

*INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.*

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**3BD27AE4

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### 2º CHAMADA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°092/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1277/2024

2° Chamada - Dispensa Nº 092/2024 – Processo Administrativo nº 1277/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material para confecção de prótese dentária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 10hs:00min, do dia 04/04/2024.O valor estimado para a contratação é de R$ 3.743,99 (Três mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos ). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou noe-mail:dispensas@indiara.go.gov.brno link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

*INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.*

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**394C4845

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°091/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4827/2023

Dispensa Nº 091/2024 – Processo Administrativo nº 4827/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto:Contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos, sendo Tomografia de Coerência Óptica, para atender ao paciente "Fabio Rosa da Cunha" de acordo com Parecer Social Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 10hs:00min, do dia 27/03/2024.O valor estimado para a contratação é de R$ 430,50 (Quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou noe-mail:dispensas@indiara.go.go v.brno link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

*INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.*

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**2898DC75

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1333/2024

Dispensa Nº 109/2024 – Processo Administrativo nº 1333/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 3,60 M2 de granito cinza andorinha, para atender a composição de bancada da UBS (Unidade Básica de Saúde) V. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 04/04/2024.O valor estimado para a contratação é de R$ 1.613,99 (Um mil e seiscentos e treze reais e noventa e nove e nove centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: dispensas@indiara.go.gov.br,ou no link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

*INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.*

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**66F91A9E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°053/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°111/2024**

Dispensa Nº 053/2024 – Processo Administrativo nº 111/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento e instalação de câmeras de segurança, para atender ao Hospital Municipal de Indiara. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 04/04/2024.O valor estimado para a contratação é de R$ 35.674,90 (Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: dispensas@indiara.go.gov.br,ou no link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

*INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.*

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**399DD289

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 373/2024 REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1502/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 373/2024**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.292.467/0001-39**, Situada na Av. C-555, nº 270, Sala 210, Centro Empresarial Sebba, setor Nova Suiça, setor Nova Suiça, município de Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação nº 017/2024, Processo Administrativo n° 1502/2024. **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Contábil na elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, e os anexos de metas e prioridades, metas fiscais, riscos fiscais, e providências, bem como realização de audiência pública/consulta pública para realização do referido projeto de lei. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.34.00. **Ficha** 057 - **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no interesse da administração. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024.

Indiara – Goiás, 27 de março de 2024.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**DB1129B9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 374/2024 REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1503/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 374/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.292.467/0001-39**, Situada na Av. C-555, nº 270, Sala 210, Centro Empresarial Sebba, setor Nova Suiça, setor Nova Suiça, município de Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação nº 018/2024, Processo Administrativo n° 1503/2024. **OBJETO:** Serviços técnicos especializados na elaboração, publicação, transmissão e prestação de contas junto ao TCM-GO, do Balanço Geral do exercício de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.34.00. **Ficha** 057 - **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no interesse da administração. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024.

Indiara – Goiás, 27 de março de 2024.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**0E602587

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°106/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1308/2024**

Chamada da dispensa Nº 106/2024 – Processo Administrativo nº 1308/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uniformes escolares para atender as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Indiara-GO, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do **dia 04/04/2024**.O valor estimado para a contratação é de **R$ 39.537,81(Trinta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: dispensas@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

***INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.***

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**09ECFC08

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2024 PROTOCOLO N° 5334/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor**

**ADMINISTRATIVO e TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Secretário de Educação. CONTRATADA: BUENO E SILVA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.537.362/0001-03**, Situada na Alameda Jorge Vicente Alves, Qd. S, Lt. 02, Alto da Primavera, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação nº 052/2024 - Protocolo n° 5334/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, sistemas, dentre outros serviços de informática, atendendo a Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.40.00. **Ficha** 444 - **Fonte** 101. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência que se inicia na data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**. **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2024.

Indiara – Goiás, 27 de março de 2024.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**4E58B23F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°108/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1482/2024**

Chamada da dispensa Nº 108/2024 – Processo Administrativo nº 1402/2024, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, em prol de atender ao Programa AlfaMais Goiás, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do **dia 04/04/2024**.O valor estimado para a contratação é de **R$ 882,30(Oitocentos e oitenta e dois e trinta centavos)**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: dispensas@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

***INDIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2024.***

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Agente de Contratação
Decreto nº124/2023- RH

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**E2076A84

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPAMERI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, Sr. **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª.A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei nº 3.662/2023 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.402.145/0001-32, com sede à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. Grace Helena Daher Ceva Faria, portador da cédula de identidade RG nº 688428 SESP GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 026.568.411-00, no valor global de **R$ 261.640,00 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**.
Ipameri-Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

Fundo Municipal de Saúde Social
***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor Municipal
Concedente

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**956BCD40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2.024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI –** cnpj: 07.777.639/0001-27.

**CONTRATADA: MARIANY FARIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF n° 054.480.471-65, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Dr. Gomes da Frota, s/n°, Qd. 20, Lt. 498-F, Vila Baioch

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Psicóloga Coordenadora, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2.024.

**VALOR MENSAL:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Data da celebração**: 05 (cinco) dias do mês de março de 2.024.

**Fundamentação**: Lei Federal nº. 14.133/2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.

**Ipameri-Goiás**, 05 (cinco) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**C6C115A1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2.024**

**Motivação:** Inexigibilidade de Licitação
**Fundamento legal:** Lei Federal n. 14.133/2021.

**O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

**CONSIDERANDO** o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
**CONSIDERANDO** que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
**CONSIDERANDO** o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
**RESOLVE:**
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Psicóloga Coordenadora, referente ao Edital do Chamamento Público n° 001/2.024, **MARIANY FARIA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Dr. Gomes da Frota,

s/n°, Qd. 20, Lt. 498-F, Vila Baioch, inscrita no CPF sob o nº 054.480.471-65.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**IPAMERI - GO**, 08 (oito) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:
**RATIFICAR** o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 08 (oito) dias do mês de março de 2.024, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

**IPAMERI - GO**, 08 (oito) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**24FF410D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 407/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: CLINICA MOREIRA CASTRO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.651.508/0001-24, situada no município de Catalão, à Avenida João XXIII, n° 50, Bairro Mãe de Deus, representada neste ato por KILDARE MOREIRA CASTRO, com inscrição no CRM-GO sob o n.º 7.778.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Médico da Especialidade em Cardiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006782.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 437/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 13/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**CCD8A63B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 112/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: FERNANDA DE PAULA RAMOS SILVA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 20.602.325/0001-51, situada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 81, Centro, representada neste ato por FERNANDA DE PAULA RAMOS SILVA, com inscrição no COREN-GO sob o n.º 245.328.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Enfermeira Coordenadora das Unidades da Estratégia de Saúde da Família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006770.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 140/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 13/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**84A9F492

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 040/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: GESICA DAIANNE ROSA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 48.319.555/0001-27, situada no município de Ipameri, à Rua Geraldo Emídio Carneiro, n° 06, Centro, representada neste ato por GÉSICA DAIANNE ROSA, com inscrição no CRP-GO sob o n.º 15.361.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Psicóloga, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006370.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 068/2.023.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 13/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**BC618A4A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 177/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: GMSS PACHECO VITALPELVE FISIOTERAPIA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 41.424.306/0001-52, situada no município de Ipameri, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 60, Setor Central, representada neste ato por GLENDA MIEKO SAITO SILVA PACHECO, com inscrição no CREFITO-DF e GO sob o n.º 186.186.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Fisioterapeuta (com Ajuda de Custo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006369.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 205/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 13/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (três mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**36054663

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 682/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: OBN SAUDE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 10.575.559/0002-84, situada no município de Ipameri, à Avenida Geraldo Emídio Carneiro, n° 01, Qd. 65, Centro, representada neste ato por ORLANDO BORGES NETO, com inscrição no CRM-GO sob o n.º 10.167.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Médico de outras especialidades - Gastroenterologista, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde na Família, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006747.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 692/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 14/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**B47AD7BC

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 212/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: PETERSON PERFEITO SANTANA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 42.350.606/0001-05, situada no município de Ipameri, à Rua Ramon Firveda Pena, s/n°, Qd. 12, Lt. 08, Vila Souza, representada neste ato por PETERSON PERFEITO SANTANA, com inscrição no COREN-GO sob o n.º 278.085.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Enfermeiro Coordenador da Vigilância Epidemiológica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024005951.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 240/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 13/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**F0D10748

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 169/2.023**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

**CREDENCIADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 01.323.146/0001-30, situada no município de Catalão, à Praça das Mães, s/n°, São João, representada neste ato por AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, com inscrição no CRM-GO sob o n.º 213.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo do Termo de Credenciamento nº 212/2023 com início em 13 de março de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, cujo objeto é o credenciamento de Atendimentos Hospitalares em Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, conforme Ata de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde e Termo de Referência do Edital de Chamamento n° 001/2.024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024006777.
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 197/2.023.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.024.
**DATA DA VIGÊNCIA:** 14/03/2.024 a 31/12/2.024.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.024.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**806B947D

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **Processo Administrativo Nº 2024002991,** publica o extrato do ***SEGUNDO*** **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023,** cujo objeto é a **EXPANSÃO DO OBJETO E CONSEQUENTEMENTE O VALOR DO CONTRATO Nº 012/2023 COM VIGÊNCIA DE SUA ASSINATURA ATÉ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, O NOVO OBJETO POSSUI MAIS 23 IMPLANTAÇÕES DE MÓDULOS E FERRAMENTAS DISCRIMINADOS NO ANEXO I DO CONTRATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA**, com a empresa **NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, localizada à Av. T2 nº 39 Qd 107 Lote 07 Setor Bueno – Goiânia - GO, representado por seu proprietário Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, empresário, portador do CPF: 024.034.311-50 e RG 4900878 2ª VIA – DGPC-GO**,** no valor total **R$ 30.690,00 (Trinta mil, seiscentos e noventa reais),** vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**Ipameri-Goiás**, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***SERGIO ROBERTO ALBERNAZ***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**625B2CC7

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2024**

**OMUNICIPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás**,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei nº 3.662/2023 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.402.145/0001-32, com sede à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. Grace Helena Daher Ceva Faria, portador da cédula de identidade RG nº 688428 SESP GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 026.568.411-00, no valor global de **R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

Municipio de Ipameri
***SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ***
Gestor Municipal
Concedente

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**FA70809B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 1174/2024 REVOGAR PORTARIA QUE CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 1174/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Revogar portaria que concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando ofício de nº 055/2024 da lavra do Departamento de Recursos Humanos do dia 04 de março solicitando o cancelamento das devidas férias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA DE Nº 685/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO**, Servidora, **Sr.:ª MARIA APARECIDA ABDALA,** matrícula funcional **nº.: 101.619**, ocupante do cargo de Auxiliar de Jard. e Limpeza NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **01/04/2023 a 31/03/2024.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 27(vinte sete) dias do mês de março de 2024.

***SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ***
Secretário Municipal de Adminstração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**A36C93E0

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024 DO CONTRATO Nº 255/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IPAMERI** E DE OUTRO **ATRI-ASSOCIAÇÃO DE TEAM ROPING DE IPAMERI**.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, inscrito no CPF 074.490.933-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante designada simplesmente CONCEDENTE**,** resolve modificar unilateralmente o extrato do Contrato nº 255/2024, conforme Processo nº 2024007315, que se regerá pela legislação pertinente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que solicita a retificação do extrato do contrato de convênio n°255/2024, razão pela qual solicita as devidas alterações

Em face do exposto, o extrato contratual correto é o que segue:

Onde se lê:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2024**

**O MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás**,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei Municipal Nº 3.662/2023 de 11 de Dezembro de 2023 e a **ATRI-ASSOCIAÇÃO DE TEAM ROPING DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.902.364/0001-86, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº770, Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Tiago Weder Martins, portador da cédula de identidade RG nº 415818-04 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 887.288.621-04, no valor global de **R$ 60.680,00 (sessenta mil, seiscentos e oitenta reais)**, com vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2023.
Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.
**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**
MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
CONCEDENTE
Leia-se:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2024**

**O MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás**,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei Municipal Nº 3.662/2023 de 11 de Dezembro de 2023 e a **ATRI-ASSOCIAÇÃO DE TEAM ROPING DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.902.364/0001-86, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº770, Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Tiago Weder Martins, portador da cédula de identidade RG nº 415818-04 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 887.288.621-04, no valor global de **R$ 54.190,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e reais)**, com vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2024.
Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.
**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**
MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
CONCEDENTE

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, aos 27 de março de 2024.

Municipio de Ipameri
***SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ***
Gestor Municipal
Concedente

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**FBFD2DFC

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4456/2024 – FME DISPENSA Nº 184/2024**

O Fundo Municipal de Educação de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 184/2024-FME, que tem como objeto a **Contratação de profissionais de engenharia para fiscalização, serviços técnicos vistoria, avaliação e outras atribuições pertinentes ao cargo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Iporá-Go**. Empresa HABILITADA E VENCEDORA: **DEBORA DONATO ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 40.811.126/0001-60, estabelecida Rua São Domingos, SN, quadra 12, lote 18, Parque Industrial 2º etapa, São Luis dos Montes Belos-Go; no valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** no valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 27 de março de 2024.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C07E1A2A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**AVISO DE DISPENSA Nº 215/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**REPUBLICAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Iporá, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **prestação de serviços levantamento Planialtimétrico, planimétrico, desenho técnico de quadra 33 do loteamento setor Parque das Estrelas e de uma Área para construção de Escola no**

**Setor Nova Iporá no Município de Iporá-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá, 27 de março de 2024

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**A6710C21

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4701/2024 – ADM DISPENSA Nº 195/2024**

O Município de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 195/2024-ADM, que tem como objeto **a Aquisição de bens imóveis para atender a Segurança Pública (PM-GO).**

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA**:
**- DEILTON MARTINS FERREIRA** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.723./0001-47 no valor de R$ **3.480,00** (três mil quatrocentos e oitenta reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 27 de março de 2024.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**1AAB6D5B

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**AVISO DE DISPENSA Nº 213/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

O Município de Iporá, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **prestação de serviço de publicação de materiais institucionais de interesse do Município, abrangendo todas as Secretarias e Órgãos Municipais, referente campanha do IPTU 2024, limpeza públicas e outros, anuncio em espaço não inferior a meia página colorida**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá, 22 de março de 2024

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**28E04090

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**AVISO DE DISPENSA Nº 223/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O Município de Iporá, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **contratação de empresa de serviços na organizações, conferencias e entregas de IPTU ( imposto Predial e Territorial Urbano), Alvará, vigilância sanitária, ISS 9imposto sobre Serviços) no exercício de 2024 ao contribuintes deste Município,**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá, 27 de março de 2024

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**EC586279

---

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**AVISO DE DISPENSA Nº 214/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

**REPUBLICAÇÃO**

O Município de Iporá, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **prestação de serviços levantamento Planialtimétrico, planimétrico, desenho técnico de quadra 38 do loteamento setor serrinha, criação de 94 lotes de 02 quadras sendo a quadra 38 a 38 A no Município de Iporá-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@iporago.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá, 27 de março de 2024

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**3279EC3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**AVISO DE DISPENSA Nº 217/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMNETO DE IPORÁ-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de gênero alimentício, para atender a Sec. De Administração e suas secretarias e departamentos vinculados.", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 27 de março de 2024.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**7AB2CF6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4457/2024 – PMI DISPENSA Nº 185/2024**

Município de Iporá/Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 185/2024, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura, bem como outros serviços técnicos, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go**.

**- EMPRESAS HABILITADAS**:
**JM STUDIO ARQ DECOR LTDA – CNPJ Nº 42.312.464/0001-83**, no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
**STUDIO LH ARQUITETURA E DESIGN LTDA, CNPJ 52.395.113/0001-37**, no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), total: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
**QUINTAL PROJETO E OBRAS EIRELI, CNPJ 42.765.429/0001-10**, no valor mensal de R$ 7.160,95 (sete mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), total: R$ 71.609,50 (setenta e um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

**EMPRESAS INABILITADA**:
**J.M. VALERIANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – CNPJ Nº 43.299.508/0001-83**45 no valor mensal de R$ 4.099,99 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), total: R$ 40.999,90 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); a Empresa está inabilitada por apresentar a certidão Regularidade para com a Fazenda Federal vencida conforme item 4.2.3 do edital, apresentou a Certidão simplificada vencida.

**- EMPRESA VENCEDORA:**
**JM STUDIO ARQ DECOR LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.312.464/0001-83, estabelecida na Rua Jabaquara, SN, quadra 15, lote 411, Setor inicial, São Luís dos Montes Belos, Go; no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.
Iporá-GO, 26 de março de 2024.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**5C0EC1F9

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ITAGUARU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 182/2024**

***Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 182/2024***

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 28 de março de 2024 até o às 08h00min do dia 03 de abril de 2024**, estará buscando **propostas** de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DOSIMETROS, MEDIDOR DE RADIAÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com

Itaguaru, aos 28 de março de 2024.

***JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**5BC6CE40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 184/2024**

Aviso de Contratação Direta – Dispensa 184/2024 Levamos ao conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024, estará buscando propostas de empresas para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

AUTOMOTOR – SPIN, PLACA: RBT8C32, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com. Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**A4DB6A30

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 186/2024**

Aviso de Contratação Direta – Dispensa 186/2024 Levamos ao conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024, estará buscando propostas de empresas para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – GRAN SIENA, PLACA: SBWIJ01., conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com. Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**A6F7B416

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 185/2024**

***Aviso de Contratação Direta – Dispensa 185/2024***

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru-GO em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às **08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024**, estará buscando **propostas** de empresas para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DAILY PLACA RBV-9J76., conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**9F137D3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 183/2024**

Aviso de Contratação Direta – Dispensa 183/2024 Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação de Itaguaru-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024, estará buscando propostas de empresas para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR – MICROÔNIBUS, PLACA: PQT-6062, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com. Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**3E363492

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**MUNICÍPIO DE ITAGUARU - AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - LEI 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO**

ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ITAGUARU - AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - Lei 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO
Processo Administrativo nº: 598/2024
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de pavimentação asfáltica no Loteamento Novo Eldorado, Itaguaru – GO, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos. **Data de início de recebimento propostas:** A partir do dia 01/04/2024. **Data final de recebimento propostas:** Às 13:00h do dia 18/04/2024. **Data de abertura sessão pública / propostas:** Às 13:01h do dia 18/04/2024. **Data de início dos lances:** Às 14:01h do dia 18/04/2024. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 01/04/2024, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.33931126; das 08h às 11h e das 13h às 17h. Itaguaru/GO, 01 de abril de 2024.

***JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**33565F04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 187/2024**

***Aviso de Contratação Direta – Dispensa nª 187/2024***

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru-GO, em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às **08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 04 de abril de 2024**, estará buscando **propostas** de empresas para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – PATROLA PAC-0002, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**BAC05696

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 188/2024**

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nª 188/2024 Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru-GO, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024, estará buscando propostas de empresas para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N – PLACA: CBA0580, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com. Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**883D7BF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 189/2024**

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nª 189/2024 Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru-GO, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024, estará buscando propostas de empresas para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – VW 26280, PLACA: ONY8492, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com. Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**21E133C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 191/2024**

***Aviso de Contratação Direta – Dispensa nª 191/2024***

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru-GO, em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às **08h00min do dia 28 de março de 2024 até às 08h00min do dia 03 de abril de 2024**, estará buscando **propostas** de empresas para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER NECESSIDADES DO ESPORTE MUNICIPAL, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru-GO, aos 28 de março de 2024.

***JOSE EDUARDO CAMPANA DINIZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Eduardo Capana Diniz
**Código Identificador:**F63130F8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAUÇU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇAO CONTRATO 019-2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 019-2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE SENDO, 01 (UMA) TERAPEUTA INTEGRATIVA 20 HS/SEMANAIS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2024.
**VIGÊNCIA:** 11/03/2024 A 31/12/2024

**Valor global da Prestação de Serviços:** até R$ **21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).**
**CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ DO CREDENCIANTE:** 07.804.588/0001-85

**RESPONSAVEL:** JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

**CREDENCIADA:** MARCIA VANESA ALBERTO CARDOSO

**CNPJ DA CREDENCIADA:** 28.024.245/0001-78
**RESPONSAVEL:** MARCIA VANESA ALBERTO CARDOSO

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**DB90DC54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO N 021-2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE SENDO, 01 (UMA) MEDICO CLINICO GERAL - UBS 40 HS/SEMANAIS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2024.
**VIGÊNCIA:** 11/03/2024 A 31/12/2024

**Valor global da Prestação de Serviços:** até R$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
**CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ DO CREDENCIANTE:** 07.804.588/0001-85

**RESPONSAVEL:** JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

**CREDENCIADA:** G G F CHAVES LTDA

**CNPJ DA CREDENCIADA:** 51.181.689/0001-39
**RESPONSAVEL:** GIORDANNA GABRIELLY FERREIRA CHAVES

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**2D76FAB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO N 022-2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE SENDO, 01 (UM) ODONTÓLOGO 40 HS/SEMANAIS - UBS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2024.
**VIGÊNCIA:** 11/03/2024 A 31/12/2024

**Valor global da Prestação de Serviços:** até R$ **40.000,00 (quarenta mil reais).**
**CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ DO CREDENCIANTE:** 07.804.588/0001-85

**RESPONSAVEL:** JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

**CREDENCIADO:** LEONARDO VIEIRA FERRAZ FILHO

**CPF DO CREDENCIADO:** 067.654.821-05

**RESPONSAVEL:** LEONARDO VIEIRA FERRAZ FILHO

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**17941FA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇAO CONTRATO N 023-2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE SENDO, 01 (UM) TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA – ATÉ 40 PROTESES/MÊS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2024.
**VIGÊNCIA:** 01/04/2024 A 31/12/2024

**Valor global da Prestação de Serviços:** até R$ **72.000,00 (setenta e dois mil reais).**
**CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ DO CREDENCIANTE:** 07.804.588/0001-85

**RESPONSAVEL:** JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

**CREDENCIADA:** GRAZZIANE FERREIRA LOPES

**CNPJ DA CREDENCIADA:** 54.231.614/0001-03

**RESPONSAVEL:** GRAZZIANE FERREIRA LOPES

**Publicado por:**
Ramón Peres de Freitas
**Código Identificador:**55758CB4

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### ATO DE DISPENSA 285

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* ***FA & FL TECNOLOGIAS LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***28.009.375/0001-31****, estabelecida na* ***R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS****, N° 10, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
*b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para* a contratação do serviços com manutenção de impressora*, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA****, aos* ***22*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**39C11182

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### COMUNICADO CONCURSO

Página 1 de 1
COMUNICADO N. 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, neste ato representada por sua Prefeita, fazendo
uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o COMUNICADO N. 002/2024, para informar o que segue:
Art. 1º Considerando o EDITAL N. 002/2023 – ABERTURA E REGULAMENTO GERAL, fica alterado
parcialmente o ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO DE ATIVIDADES, para reabrir o prazo de Recurso do
Gabarito Preliminar de Provas, sem alteração do prazo de conclusão do certame, conforme segue:
DATA PREVISTA DATA PREVISTA
....
29/03/2024 Recurso do gabarito preliminar de provas
.....
Art. 2º Os demais prazos permanecem inalterados.
.
Lagoa Santa/GO, 27 de março de 2024.

***NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**5E2E945B

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### ATO DE DISPENSA 296

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* ***JOAO BATISTA PEREIRA 32188498100****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***31.131.312/0001-68****, estabelecida na* ***11 R HORACIO AMARO RAMOS FERREIRA****, N° 00, centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
*b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para* A contratação do serviços com pinturas de placa destinada a manutenção do camping municipal*, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA****, aos* ***27*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**29873A3F

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 239/2024**

**PORTARIA Nº. 239/2024 LAGOA SANTA GO, 27 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**

**RESOLVE**:
**I** – Conceder diárias ao servidor **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 016.873.331-57**, no valor **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA – GO**, a fim de resolver assuntos de interesse do município em reunião no Correios para tratar da relocalização do imóvel que abriga a AC Lagoa Santa. **No período de 25 a 26 de março de 2024**, conforme o item do artigo 2º do decreto municipal nº 1280 de 22 de setembro de 2023.
Alimentação 04 unidades (R$ 320,00)
Hospedagem 01 unidade (R$ 200,00).
**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano e dois mil e vinte e quatro (27.03.2024).

***NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**8AC881B2

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 240/2024**

**PORTARIA Nº. 240/2024 LAGOA SANTA GO, 18 DE MARÇO DE 2024.**

***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**

**RESOLVE**:
**I**– Conceder complemento de diárias ao servidor **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS** inscrito com o **CPF Nº 016.873.331-57,** no valor **R$ 257,93 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)** referente à despesa com combustível do veículo RCI6E52 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 239/2024, realizada no período de 25 a 26 de março de 2024, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1280 de 22 de setembro de 2023.**
**II**–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**B1D6536F

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 1311/2024**

**DECRETO N.º 1311/2024 LAGOA SANTA-GO, 27 DE MARÇO DE 2024**

***"DISPÕE CESSÃO DA SERVIDORA DANIELE DA SILVA DUARTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do disposto no art. 49, incisos I e III da Lei Orgânica do Município;

***D E C R E T A:***

***Art. 1º.*** O presente Decreto tem por escopo a cessão da servidora **DANIELE DA SILVA DUARTE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 029.148.441-74, e no RG sob o nº. 5072895 - SPTC/GO, servidora do Município de Lagoa Santa, Goiás, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para prestar seus serviços para o Município de RIO VERDE-GO.

***Art. 2º.*** O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Município Cessionário.

***Art. 3º.*** A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do Município de Rio Verde - GO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na legislação do Município Cedente.

***Art. 4°.*** A frequência da servidora cedida será controlada pelo Município Cessionário, através da unidade na qual estiver lotada e será mensalmente remetida cópia ao Município de Lagoa Santa, para simples arquivamento e controle.

***§1º.*** As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

***§ 2º.*** As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Município Cessionário, serão imediatamente comunicadas ao Município Cedente para as providências cabíveis.

***Art. 5º.*** Compete ainda ao Município Cessionário:

**I -** Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar carga horária superior ao previsto na legislação do Município Cedente, salvo em caso de sobrejornada.

**II -** Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto na legislação regente no Município Cedente.

***Art. 6º.*** A presente cessão tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

***Art. 7º.*** *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024).

***NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**AF23AF53

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 310**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **FA & FL TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.009.375/0001-31**, estabelecida na **R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS**, N° 10, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
*b) – A contratação se faz necessário para manutenção da Secretaria de educação;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadoras de serviços com manutenção de impressoras e computadores, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos **27** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

***CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES***
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**14925D19

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 304**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* **DU PASSINHO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.210.967/0001-40**, estabelecida na **AV BRASIL**, nº 151, Bairro SETOR CENTRAL, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, *possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
*b) – A aquisição se faz para manutenção da creche;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de brinquedos destinadas a manutenção da creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos **27** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

***CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES***
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**CC0734CA

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**DECISÃO DISPENSA 212**

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 280/2024
DISPENSA N°: 212/2024
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

DECISÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação pleiteando a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, A Comissão de Licitações procedeu com o processo de DISPENSA pautado nas regras da Lei termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21

Analisando a pretensão da Secretaria de administração, verifica-se, sendo, portanto, justificável a aquisição, já que, trata-se de material de uso essencial para o funcionamento das máquinas e caminhões da Secretaria de Transporte e Obras.

Foram apresentadas no prazo determinado no edital, duas propostas, uma da empresa Brazlub Peças, Serviços e Locações LTDA de Goiânia, Goiás e uma da empresa West Parts Distribuidora de Catanduva do Estado de São Paulo conforme tabelas abaixo.
BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 19.881.110/001-38
ITEM PRODUTO UND QTDE ESPECIFICAÇÃO
MARCA VALOR
MÉDIO UND TOTAL
1 10W30 BALDE OLEO 20LTS UND 15 10W30 BALDE OLEO 20LTS LUBRAX R$ 701,66 R$ 10.524,90
2 15W40 BALDE OLEO 20LTS UND 15 15W40 BALDE OLEO 20LTS LUBRAX R$ 603,33 R$ 9.049,95
3 80W BALDE OLEO 20 LTS UND 15 80W BALDE OLEO 20 LTS LUBRAX R$ 812,16 R$ 12.182,40
4 OLEO 2 TEMPO 40X500ML CAIXA 02 OLEO 2 TEMPO 40X500ML LUBRAX R$ 1.096,66 R$ 2.193,32
5 OLEO FREIO DOT 4 CAIXA 02 OLEO FREIO DOT 4 VARGA R$ 1.407,66 R$ 2.815,32
6 ADITIVO RADIADOR CAIXA 02 ADITIVO RADIADOR VISCONDE R$ 496,33 R$ 992,66
GERAL R$ 37.758,55

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 27.614.905/0001-08
ITEM PRODUTO UND QTDE ESPECIFICAÇÃO
MARCA VALOR
MÉDIO UND TOTAL
1 10W30 BALDE OLEO 20LTS UND 15 10W30 BALDE OLEO 20LTS VR LUB R$ 346,68 R$ 5.200,20
15W40 BALDE OLEO 20LTS UND 15 15W40 BALDE OLEO 20LTS HEXX LUB R$ 294,24 R$ 4.413,60
3 80W BALDE OLEO 20 LTS UND 15 80W BALDE OLEO 20 LTS VR LUB R$ 346,68 R$ 5.200,20
4 OLEO 2 TEMPO 40X500ML CAIXA 02 OLEO 2 TEMPO 40X500ML VR LUB R$ 346,68 R$ 693,36

5 OLEO FREIO DOT 4 CAIXA 02 OLEO FREIO DOT 4 RANDAQ R$ 807,55 R$ 1.615,10
6 ADITIVO RADIADOR CAIXA 02 ADITIVO RADIADOR RANDAQ R$ 329,50 R$ 658,40
GERAL R$ 17.780,86
Como podemos notar a proposta com menor preço é da empresa West Parts Distribuidora porém, os produtos ofertados pela empresa foi objeto do último processo licitatório realizado pelo município e o Secretário de Transporte e Obras emitiu uma nota afirmando que os produtos por não serem de primeira linha causaram sérios danos nas máquinas e caminhões que foram utilizados e que não receberia mais o referido produto que acarretou sérios prejuízos ao município.

Diante disso, INDEFIRO a escolha da proposta com menor preço e considerando que a proposta classificada em segundo lugar apresentou preços muito superiores, determino seja DECLARADO FRACASSADO o processo, proceda as devidas publicações e solicito ao Departamento de Licitações que proceda a abertura e publicação de um novo processo para a aquisição dos produtos com as marcas de referências que atende as necessidades do Departamento e uma avaliação minuciosa dos valores de referência , na forma da legislação aplicável.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2024.

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**5D39CFD4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONVOCAÇÃO EMPRESA VENCEDORA 258**

**DISPENSA Nº 328/2024**
**Processo Fms: Nº 258/2024**
**CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA**
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA A EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, situada na R C159, nº 686, BRO JARDIM AMERICA, CEP: 74.255-140, Goiania, Goiás. E a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada na R SAO PAULO, n°39, BAIRRO MEDEIROS, CEP: 75.902-140, Rio Verde, Goiás, e a empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: 36.979.350/0001-99, R TAMBUQUI, n° 355, PRQ AMAZONIA, CEP: 74.835-530, Goiânia, estado de Goiás, detentoras nas melhorares ofertas na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO,** para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 26 de Março de 2024

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Secretário de Saúde e Saneamento Básico

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**C35DF8FC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA ADIVAIR 317**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **ADIVAIR GONCALVES DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.249.125/0001-60**, estabelecida na **AV DORALICE FERRAZ DA COSTA**, N°S/N, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;*
*b) – a aquisição se faz necessária devido a necessidade e de manutenção da secretaria de saúde;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de alimentos para realização de ação de promoção a saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos **27** dias do mês de **março** do ano de **2024.***

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**3B80E077

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA JONAS 317**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **54.276.040 JONAS FERREIRA MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **54.276.040/0001-90**, estabelecida na **R ANA CANDIDA**, nº s/n, SETOR BEIRA RIO, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;*
*b) – a aquisição se faz necessária devido a necessidade e de manutenção da secretaria de saúde;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de alimentos para realização de ação de promoção a saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***27*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**595582F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA KATIUSCIA 317**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* ***KATIUSCIA DE SOUZA 06082020103,*** *inscrita no CNPJ:* ***45.505.185/0001-24****, situada na 10 R RUA HILDEBRANDO GUILHERME STRONGREM, 1, CASA, nº 1, Centro, Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;*
*b) – a aquisição se faz necessária devido a necessidade e de manutenção da secretaria de saúde;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de alimentos para realização de ação de promoção a saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***27*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**817E478E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA WEVERTON 317**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* ***WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***09.188.196/0001-64****, estabelecida na* ***R JOAQUIM LEONEL DE MENEZES****, N°S/N, SETOR CENTRAL, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;*
*b) – a aquisição se faz necessária devido a necessidade e de manutenção da secretaria de saúde;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*
*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de alimentos para realização de ação de promoção a saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***27*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2024.***

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**B330A69B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ERRATA

PROCESSO Nº 663/2024

Na publicação realizada neste site, no dia 14 de março de 2024 – na publicação do aviso de dispensa de licitação, com número de processo 663/2024, edição 3066 e código identificador: 71BE14CI.

Onde se lê: 11.317/2022.

Leia se: 11.871/2023

Montes Claros de Goiás-GO, 27 de março de 2024.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**D744A3A6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA 37/2024 FME**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133/21 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa** | **37/2024** |
| **Tipo de Dispensa** | **Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21** |
| **Contratante:** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.** |
| **Contratada:** | **MARCELO GOMES CAVALCANTE,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 47.370.984/0001-66. |

| | |
|---|---|
| **Objeto:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, 8 DE JULHO DE 2022. |
| **Valor :** | R$ 7.200,00 |
| **Forma de Pagtº:** | PAGAMENTO MEDIANTE A NF. |
| **Dotação Orçamentária:** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 21.2101.13.392.0473.2017.339039.05 |
| **Data da Publicação** | 27/03/2024 |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**CDD8D328

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**
**EXTRATO DE DISPENSA 29/2024 ADM**

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133/21 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa** | **29/2024** |
| **Tipo de Dispensa** | **Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **SIGA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 33.535.259/0001-96. |
| **Objeto:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL. |
| **Valor :** | R$ 58.730,00 |
| **Forma de Pagtº:** | PAGAMENTO MEDIANTE A NF. |
| **Dotação Orçamentária:** | PODER EXECUTIVO<br>10.1012.15.452.1322.2030.339030.44<br>10.1012.15.452.1322.2030.339039.21 |
| **Data da Publicação** | 27/03/2024 |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 27 dias do mês de março de 2024.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**E81FA554

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº136/2024**

**MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO**, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 02 de abril de 2024, visando a aquisição de 01 tubo dn 400mm biax.

Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 27 de março de 2024.

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**A5C9E8F1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

**CAMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS**
**EXTRATO DO CONTRATO 011/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação 005/2024.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 011/2024
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS.
**CONTRATADA:** D DA SILVA MENDES FREETEC INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.705.123/0001-23.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TI E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 26/03/2024 a 31/12/2024.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a apresentação da Nota Fiscal.
**VALOR DO CONTRATO:** R$17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.23.01.31.1101.2.058.3.3.90.39 – Ficha: 313 / Fonte: 100 e 11.23.01.31.1101.2.058.3.3.90.30 – Ficha: 309 / Fonte: 100.
**Data da Assinatura:** 26/03/2024.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

**CERTIFICO e DOU FÉ** que o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Mutunópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.

***EMANUELA PIMENTEL BRAGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Fabiano Ulisses de Souza
**Código Identificador:**D751BAFD

**CAMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS**
**EXTRATO DO CONTRATO 010/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 035/2024

**NUMERO DO CONTRATO:** 010/2023

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS**.

**CONTRATADA: NEXLEGIS ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 44.626.127/0001-96

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento, implantação e licenciamento de sistema integrado (Software) para gestão dos processos legislativos, soluções em tecnologia e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mutunópolis/GO no ano de 2024.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 22/03/2024 a 31/12/2024.

**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40 – Ficha: 011/ Fonte: 100.

**Data Assinatura:** 22/03/20234

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Mutunópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2024

***EMANUELA PIMENTEL BRAGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Fabiano Ulisses de Souza
**Código Identificador:**22F38CD4

**CAMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS**
**EXTRATO DO CONTRATO 009/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 005/2024.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 009/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS.

**CONTRATADA: ELAINE CRISTINA C DE O MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.016.550/0001-55

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 18/03/2024 a 31/12/2024.

**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal

**VALOR DO CONTRATO**: R$11.963,70 (onze mil novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Ficha: 7 / Fonte: 100

**Data Assinatura:** 18/03/2024.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Mutunópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.

***EMANUELA PIMENTEL BRAGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Fabiano Ulisses de Souza
**Código Identificador:**8C32E52E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 100/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Município de Nerópolis torna público o resultado da Dispensa Eletrônica Nº **100/2024**, que teve por objeto a aquisição de pastas para inserção dos certificados personalizados do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás, em atendimento ao FUNREBOM, conforme o termo de referência e demais anexos. A referida dispensa foi divulgada por meio do nosso portal de transparência durante um período de 03 (três) dias e comunicada às empresas interessadas por meio de aviso de dispensa publicado na AGM (Associação Goiana dos Municípios). Ressalta-se que os documentos referentes a essa dispensa foram disponibilizados tanto no Portal de Transparência do Município quanto no Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, atendendo assim a mais um requisito legal de forma eficaz. O critério de julgamento utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultando na seguinte empresa vencedora:

Empresa: FORTEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.016.162/0001-92
VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil, e quinhentos reais)

Este processo de Dispensa de Licitação está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso II.

Nerópolis, 27 de março de 2024.

***ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Márcia Josélia Braga
**Código Identificador:**41946932

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO À ARP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO – CONTRATO Nº 018/2024**

Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Presencial nº 014/2023 – Município de São Luiz Do Norte - Go.

O Contrato nº 018/2024 tem como objeto a contratação empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e estrutura necessária para as festividades realizadas pela Prefeitura de Nerópolis/Go, compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte.

Valor do Contrato: R$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 27/03/2024 à 31/12/2024.

Contratado: TAY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 35.607.888/0001-00.
Contratante: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – GO, inscrito no CNPJ n° 35.607.888/0001-00.

***JOSÉ DOMINGOS -***
Pregoeiro da CPL.
27 de Março de 2024.

**Publicado por:**
Rafaella Ramos de Castro
**Código Identificador:**858CFF19

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
### AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, por meio do seu Pregoeiro, comunica a todos interessados que a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 001/2024, processo nº 1480/2024, cujo objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar com veículos tipo (kombi/vans) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, conforme com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, fica ADIADA a abertura do Pregão Presencial 001/2024 para o **dia 08 de abril de 2024, às 08:00 horas**, devido ao ponto facultativo no dia 28/03/2024 conforme decreto nº 614/2024 publicado dia 27 de março de 2024 e ao acumulo de processos.

NOVO BRASIL GO, 27 de março de 2024.

***MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Walison Rangel Alves Moreira
**Código Identificador:**62A80408

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Número da Ata de Registro de Preços:** 001/2024
**Contratante:** Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, CNPJ 25.107.897/0001-88.
**Procedimento de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás , no exercício de 2024.
**Registradas:** DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP – CNPJ: 09.254.386/0001-32 / JANINE FONSECA PESSOA - 015.072.501-93
**Preço Registrado**—valor total: Item 02 – R$ 318,80; valor total: Item 03 – R$ 158,16; valor total: Item 06 – R$ 49,00; valor total: Item 07 – R$ 17,00; valor total: Item 08 – R$ 370,50; valor total: Item 10 – R$ 568,20; valor total: Item 11 – R$ 24,00; valor total: Item 12 – R$ 799,80; valor total: Item 14 – R$ 329,60; valor total: Item 15 – R$ 329,60; valor total: Item 16 – R$ 36,00; valor total: Item 19 – R$ 99,90; valor total: Item 20 – R$ 99,90; valor total: Item 21 – R$ 91,00; valor total: Item 22 – R$ 625,80; valor total: Item 25 – R$ 219,70; valor total: Item 26 – R$ 120,00; valor total: Item 27 – R$ 740,00; valor total: Item 28 – R$ 530,00; valor total: Item 29 – R$ 520,00; valor total: Item 30 – R$ 185,00; valor total: Item 31 – R$ 28,80; valor total: Item 32 – R$ 509,45; valor total: Item 34 – R$ 379,95; valor total: Item 35 – R$ 189,80; valor total: Item 36 – R$ 59,70; valor total: Item 38 – R$ 519,50; valor total: Item 39 – R$ 115,80; valor total: Item 40 – R$ 178,50; valor total: Item 41 – R$ 498,00; valor total: Item 42 – R$ 139,60; valor total: Item 43 – R$ 77,60; valor total: Item 44 – R$ 679,80; valor total: Item 45 – R$ 648,00; valor total: Item 49 – R$ 84,90; valor total: Item 50 – R$ 270,00; valor total: Item 52 – R$ 349,00; valor total: Item 53 – R$ 104,70; valor total: Item 54 – R$ 124,90; valor total: Item 55 – R$ 198,10; valor total: Item 56 – R$ 119,60; valor total: Item 57 – R$ 277,80; valor total: Item 60 – R$ 604,50; valor total: Item 62 – R$ 272,40; valor total: Item 63 – R$ 1.386,00; valor total: Item 64 – R$ 36,00; valor total: Item 65 – R$ 45,40; valor total: Item 66 – R$ 77,40; valor total: Item 67 – R$ 979,60; valor total: Item 68 – R$ 689,82; valor total: Item 69 – R$ 9,98; valor total: Item 73 – R$ 1,008,00; valor total: Item 74 – R$ 508,00; valor total: Item 75 – R$ 16,50; valor total: Item 76 – R$ 16,50; valor total: Item 80 – R$ 239,80; valor total: Item 81 – R$ 194,85; valor total: Item 83 – R$ 12,34; valor total: Item 84 – R$ 7,53; valor total: Item 85 – R$ 179,80; valor total: Item 86 – R$ 113,80; valor total: Item 88 – R$ 3.999,00; valor total: Item 90 – R$ 79,00; valor total: Item 91 – R$ 139,00; valor total: Item 92 – R$ 33,00; valor total: Item 105 – R$ 330,00; valor total: Item 113 – R$ 114,20; valor total: Item 114 – R$ 862,20; valor total: Item 115 – R$ 2.878,20; valor total: Item 117 – R$ 172,80; valor total: Item 118 – R$ 162,00; valor total: Item 119 – R$ 1.196,70;
**Prazo de Vigência:** 27/03/2024 até 31/12/2024.
**Data de assinatura:** 27/03/2023.

**Publicado por:**
Marcelo Romero Zacarias
**Código Identificador:**D4C04B0B

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Número da Ata de Registro de Preços:** 002/2024
**Contratante:** Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, CNPJ 25.107.897/0001-88.
**Procedimento de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás , no exercício de 2024.
**Registradas:** MFC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.364.408/0001-52 / LEONARDO FELIPE NASCIMENTO – 032.905.421-06
**Preço Registrado**—valor total: Item 04 – R$ 60,00; valor total: Item 05 – R$ 148,00; valor total: Item 13 – R$ 510,00; valor total: Item 17 – R$ 45,00; valor total: Item 23 – R$ 6.500,00; valor total: Item 24 – R$ 1.117,72; valor total: Item 33 – R$ 359,90; valor total: Item 47 – R$ 99,90; valor total: Item 48 – R$ 210,00; valor total: Item 59 – R$ 7.559,60; valor total: Item 61 – R$ 799,50; valor total: Item 70 – R$ 4.529,00; valor total: Item 71 – R$ 599,80; valor total: Item 77 – R$ 88,00; valor total: Item 79 – R$ 144,00; valor total: Item 87 – R$ 958,40; valor total: Item 94 – R$ 139,00; valor total: Item 95 – R$ 1.980,00; valor total: Item 98 – R$ 7.346,33; valor total: Item 99 – R$ 850,00; valor total: Item 100 – R$ 370,00; valor total: Item 101 – R$ 850,00; valor total: Item 102 – R$ 1.849,50; valor total: Item 104 – R$ 1.450,00; valor total: Item 109 – R$ 79,90; valor total: Item 111 – R$ 1.075,00; valor total: Item 112 – R$ 158,00; valor total: Item 116 – R$ 1.420,00;
**Prazo de Vigência:** 27/03/2024 até 31/12/2024.
**Data de assinatura:** 27/03/2023.

**Publicado por:**
Marcelo Romero Zacarias
**Código Identificador:**521E1906

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Número da Ata de Registro de Preços:** 003/2024
**Contratante:** Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, CNPJ 25.107.897/0001-88.
**Procedimento de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás , no exercício de 2024.
**Registradas:** PARANÁ LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ: 53.494.246/0001-23 / ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE – 116.820.959-59
**Preço Registrado**—valor total: Item 01 – R$ 1.000,00; valor total: Item 09 – R$ 249,10; valor total: Item 18 – R$ 94,90; valor total: Item 37 – R$ 172,20; valor total: Item 46 – R$ 35,00; valor total: Item 51 – R$ 165,00; valor total: Item 58 – R$ 48,00; valor total: Item 78 – R$ 436,00; valor total: Item 96 – R$ 400,00; valor total: Item 97 – R$ 168,00; valor total: Item 106 – R$ 1.240,00; valor total: Item 108 – R$ 248,40; valor total: Item 110 – R$ 187,80;

**Prazo de Vigência:** 27/03/2024 até 31/12/2024.
**Data de assinatura:** 27/03/2023.

**Publicado por:**
Marcelo Romero Zacarias
**Código Identificador:**E5159D54

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**
**DESPACHO N.042/2024**

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás GO, em atendimento ao pedido de manifestação arguido no parecer jurídico acostados aos autos do processo n. 021/2024, e ainda,

**Considerando** que foi deflagrado e publicado sob o n. 021/2024 o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, suporte, alimentação e disponibilização de portal de transparência e portal institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás";

**Considerando** os princípios que regem a administração pública, em especial aqueles insculpidos no art. 37 da Carta Maior, quais sejam os principais, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, especialmente, o da eficiência;

**Considerando** que foi constatado durante a execução do processo a presença de vícios insanáveis, que prejudicaram a lisura do certame, sendo relacionado ao cumprimento do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021;

**Considerando** o art. 71, inc. III, da Lei 14.133/2021 "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...] III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;".

**Considerando** a súmula 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

**Considerando** os licitantes não apresentaram impugnação, nem registraram qualquer tipo de manifestação em face do prazo de abertura concedido;

**Considerando** que a realização de nova publicação saneará o vício apontado;

**Considerando** o interesse público na convalidação dos atos executados antes da publicação do aviso da referida licitação, e o aproveitamento de toda fase interna preparatória;

**RESOLVE**, determinar a **ANULAÇÃO** dos atos praticados a partir da publicação do aviso de dispensa de licitação n. 007/2024, devido a presença de vício insanável, devendo os atos praticados antes deste momento serem aproveitados e convalidados, sendo realizada nova publicação de aviso, concedendo aos interessados o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para que apresentem suas propostas de preços e outros documentos exigidos em edital.

Encaminha-se todo o processo ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as devidas providências, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, devendo os eventuais licitantes interessados serem comunicados sobre a decisão.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2024.

Vereadora
***TAÍS LOPES CARDOSO***
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

**Publicado por:**
Marcelo Romero Zacarias
**Código Identificador:**6549C962

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 93/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 93/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 792/2024** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2024; CONTRATANTE:** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** E, DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO COM 04 CADEIRAS CADA E CADEIRAS AVULSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: ... **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2024,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 79.875,00 (SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** E **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**D7192F6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 94/2024**

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 94/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.939/2024** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2024 COM PARECER JURÍDICO N. 108/2024- AJL**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO**, A EMPRESA **AGROPECUÁRIA CASTELO BRANCO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE RAÇÃO PARA PEIXES DO LAGO MUNICIPAL**; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2032.2.236.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2024**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;**

O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 14.850,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**; **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **CASSIU LOPES CARDOSO** - E **AGROPECUÁRIA CASTELO BRANCO LTDA.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**408B748F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

### ADMINISTRAÇAO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024

**Órgão Gerenciador:**
Município de Palminópolis, CNPJ: 01.178.573/0001-72.

**Fornecedor/Prestação de Serviço:**
BRUNA JAYME LOPES 88488500149, CNPJ: 32.502.355/0001-75.

**Objeto: Prestação de Serviços de Ornamentação e Locações de itens diversos para decoração de ambientes e eventos no município de Palminópolis-Go no exercício de 2024, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência,** de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.
**Período**: 25/03/2024 à 31/12/2024.
**Valor Total**: R$ 575.675,75 (Quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
**Dotação Orçamentária** nº. 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.39; Fonte: 100.
**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis-Go, 25 de Março de 2024.

***OSVALDIN QUIRINO JUNIOR***
-Secretário Municipal de Administração-

**Publicado por:**
Jakeline Faleiro de Jesus
**Código Identificador:**0FAD2B37

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PIRANHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### I ADITIVO AO CONTRATO 079/2023

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **JAQUELINE DOS REIS VIEIRA,** brasileira, FARMACÊUTICA BIOQUIMICA, devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia – CRF-GO sob o N° 10588, inscrita no CPF sob n.º 024.067.791-90, residente à Rua Azarias José Machado, Qd. 22, Lote: 19, nº 119, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 030/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação dos Valores dos plantões dos Farmacêuticos e Técnicos em Laboratório credenciados referente ao ano de 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), o valor do plantão foi reajustado para R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor do contratado passará a vigorar com os seguintes valores:

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 120,00 | R$ 1.440,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.700,00 | R$ 2.700,00 |
| | Total | **R$ 4.140,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***JAQUELINE DOS REIS VIEIRA***
CPF sob n.º 024.067.791-90
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**C39CFD70

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### I ADITIVO AO CONTRATO 080/2023

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 080/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua

Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **ANA CAROLINA BARBOSA LIMA RAMOS,** brasileira, FARMACEUTICA BIOQUIMICA, devidamente registrado no conselho de classe sob o N° 547444 CRF/GO, inscrito no CPF sob n.º 011.654.441 - 43, residente à Av. Araguaia, N° 143, Setor Eldorado em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 030/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação dos Valores dos plantões dos Farmacêuticos e Técnicos em Laboratório credenciados referente ao ano de 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), o valor do plantão foi reajustado para R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor do contratado passará a vigorar com os seguintes valores:

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 120,00 | R$ 1.440,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.700,00 | R$ 2.700,00 |
| | Total | **R$ 4.140,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***ANA CAROLINA BARBOSA LIMA RAMOS***
CPF sob n. º 011.654.441 – 43
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**4752403F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 099/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **CLEIDE ALVES DE SOUSA MORAIS,** brasileira, **Técnica em Laboratório**, devidamente registrada no **Conselho Regional de Farmácia sob o Nº 0420**, inscrita no CPF sob n.º 476.957.571-87, residente à Rua Getúlio Vargas, Nº 252, Centro em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 030/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação dos Valores dos plantões dos Farmacêuticos e Técnicos em Laboratório credenciados referente ao ano de 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), o valor do plantão foi reajustado para R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor do contratado passará a vigorar com os seguintes valores:

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 120,00 | R$ 1.440,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 1.700,00 | R$ 1.700,00 |
| | Total | **R$ 3.140,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***CLEIDE ALVES DE SOUSA MORAIS***
CPF sob n. º 476.957.571-87
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**C1DCDE62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 146/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **ELIANE SILVA ALVES,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 291.603 – ENF, COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 993.055.421-15, residente à Rua Dr Plinio Gayer, nº 120, Setor Central em Piranhas – GO, CEP: 76.230-000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***ELIANE SILVA ALVES***
CPF sob n.º 993.055.421-15
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**A45BA14E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 075/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 000.753.037, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 067.127.661-17, residente à Rua 02 A, Qd. 13, Lt. 16, S/N, Setor Palmares em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA***
CPF sob n. º 067.127.661-17
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**81C17D43

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 076/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **MILENE ALMEIDA DE SOUZA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 170420 – ENF, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 915.862.401 - 53, residente à Rua Getúlio Vargas n° 161, Setor Central em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***MILENE ALMEIDA DE SOUZA***
CPF sob n.º 915.862.401 – 53
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**242DEEBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 077/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **LORRAINY MESSIAS SILVA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.771.685 COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 053.000.051-26, residente Rua Marcelino de Sousa Brito, Nº 300, Setor Sudoeste em Piranhas - GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***LORRAINY MESSIAS SILVA***
CPF sob n. º 053.000.051-26
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**EB9BFFC2

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 145/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **THAYS PEIXOTO REIS,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.739.830 – ENF, COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 702.513.461-96, residente à Rua Antônio de Castro e Silva, s/n°, Setor Residencial Caminho das Aguas em Arenópolis – GO, CEP: 76.235-000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***THAYS PEIXOTO SANTOS***
CPF sob n.º 702.513.461-96
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**74F44BD2

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 078/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 431227, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 007.408.351-14, residente à Rua Previsto de Moraes dos Santos, nº 170, Centro em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de

Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** acrescido do valor pago - RT – Responsabilidade Técnica.

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| RT – Responsabilidade Técnica | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 3.675,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,***
CPF sob n. º 007.408.351-14
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**F5E628DF

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 001/2024**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a **MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO**, brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 667182, COREN/TO, inscrito no CPF sob n.º 063.442.581-10, residente à Rua Sebastião Carneiro Duarte, nº 194, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO***
CPF sob n. º 063.442.581-10
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**832C5BAF

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 062/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal,

inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **SAMARA APARECIDA MELO REZENDE FRANCO,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o COREN GO nº 000.250.922 , inscrita no CPF sob n.º 013.975.761-97, residente à Avenida Brasil Central, nº 2031, Quadra A2, Lote 16, Setor Beira Rio em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) acrescido dos plantões.**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor fixo mensal 40 horas semanais | R$ 3.375,00 | R$ 3.375,00 |
| | Total | **R$ 4.575,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***SAMARA APARECIDA MELO REZENDE FRANCO***
CPF sob n. º 013.975.761-97
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**FAD0BB35

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 065/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **MARILDA FRANCISCA SIVIRINO,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.021.294, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 008.401.701-57, residente à Rua: Aymoré, nº 349, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***MARILDA FRANCISCA SIVIRINO***
CPF sob n. º 008.401.701-57
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**240CD2D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 066/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **LEILA MARIA GONÇALVES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 467.903, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 994.168.831-15, residente à Av: Rio Piranhas, nº 103, Setor Sul em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***LEILA MARIA GONÇALVES***
CPF sob n.º 994.168.831-15
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**EDA5242C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 067/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **EVA GONÇALVES DE SOUSA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 468.389, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 282.451.721-20, residente à Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 95, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***EVA GONÇALVES DE SOUSA***
CPF sob n. º 282.451.721-20
Creden Ciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**7FDC6CBF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 068/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **NEURACI LOPES DE OLIVEIRA,** brasileira, técnica em enfermagem, portadora da C.I. n. 3513808-8192677 – DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº. 716.225.941.34, residente e domiciliada na Rua Idalina Augusta Faria, nº S/N, Setor Santo Antônio, em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.
PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***NEURACI LOPES DE OLIVEIRA***
CPF sob o nº. 716.225.941.34
Creden Ciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**1AD8CF8D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 069/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **ELIANE RODRIGUES MORAES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.370.055, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 010.166.041-30, residente à Rua Joaquim Eloy Leite, Qd.19, L.12, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do

Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***ELIANE RODRIGUES MORAES***
CPF sob n.º 010.166.041-30
Creden Ciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**E39A9EFC

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 070/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 070/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **DAURILENE MARIA DE ALMEIDA,** brasileira, técnica em enfermagem devidamente inscrita no conselho de classe sob o n° 001.408.336, portadora da C.I. n. 46258229 – DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº. 957848881 - 53, residente e domiciliada na Av. Brasil Central, nº 734, Centro, em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***DAURILENE MARIA DE ALMEIDA***
CPF sob o nº. 957848881 – 53
Creden Ciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**D1D2D04A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 071/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.879.181, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 434.839.761-91, residente à Rua Ribeiro de Freitas, nº 293, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA***
CPF sob n.º 434.839.761-91
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**C4DDD8BE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 072/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 179074-TE, COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 799.321.261-87, residente à Avenida Beira Rio, nº 22, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA***
CPF sob n. º 799.321.261-87
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**0F9A7A80

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 073/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **VANEIDE FERREIRA VILELA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.503.916, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 050.957.131-01, residente na rua Tome Rodrigues, Nº 273, Setor: Sudoeste em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***VANEIDE FERREIRA VILELA***
CPF sob n. º 050.957.131-01
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**4A5C6A34

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 074/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, Técnica de Enfermagem, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 753.082, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 950.771.031-00, residente à Rua 05 A, Setor Palmares em Piranhas – GO, CEP 76230 – 000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***ROSANGELA FERNANDES DA SILVA***
CPF sob n. º 950.771.031-00
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**8EA8C19F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 035/2024**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2024**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal,

inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **DANYELLE SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.291.366 COREN/GO, inscrito no CPF sob n. 037.453.891-31, RG: 5626991 SSP-GO residente à Rua: Avenida Leite, n° 60, Setor Sul em Piranhas - GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***DANYELLE SANTOS OLIVEIRA***
CPF sob n. 037.453.891-31
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**FE6DEB9B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 034/2024**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2024**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.951.486 COREN/GO, inserido no CPF sob n.° 713.692.401-47, RG: 7323408 2ª VIA PC/GO, residente à Rua: João Soares de Souza, s/n°, Setor Caminho das Aguas em Arenópolis - GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***MARIA LEIDIANE NOGUEIRA NUNES***
CPF sob n.º 713.692.401-47
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**328FFB3B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 076/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **CANDIDA MARIA DE JESUS,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 1595504-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 612.082.211-91, residente à Rua Leite, nº 18, Setor Sul em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

**CÂNDIDA MARIA DE JESUS**
CPF sob n.º 612.082.211-91
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**BF4DCDD3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 081/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 001.176.001 T.E., COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 032.280.211-30, residente à Rua Aymoré, nº 812, Quadra 25, Lote 01, Setor Sudoeste, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA***
CPF sob n. º 032.280.211-30
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**ECC7146E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 083/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e o Senhor **LAUDO BALIEIRO DE AGUIAR,** brasileiro, Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no conselho de classe sob o N° 1058321- TE COREN /GO , inscrito no CPF sob n.º 099.719.258 - 50, residente à Rua Ribeiro de Freitas, nº 473, Quadra QD, Lote 16, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***LAUDO BALIEIRO DE AGUIAR***
CPF sob n.º 099.719.258 - 50
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**1A29E486

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 084/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Senhora **EVA MARIA DA SILVA**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN GO 000.788.404, inscrita no CPF sob n.º 006.207.361-35, residente e domiciliada na Rua Ribeiro de Freitas, Nº 485, Setor Sudoeste, Piranhas – GO**,** em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS

DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***EVA MARIA DA SILVA***
CPF sob n. º 006.207.361-35
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**37A54A66

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 085/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Senhora **JANNE GRASSIELLY LOURENÇO LIMA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.269.449, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 959.454.821-53, residente à Rua 21 de Abril, nº 481, Setor Palmares em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000**,** em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***JANNE GRASSIELLY LOURENÇO LIMA***
CPF sob n. º 959.454.821-53
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**DB2870C2

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 086/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Senhora **ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS CANDIDO,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 001.198.663, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 916.141.471-91, residente à Rua 1-A, nº 112, Setor Palmares em Piranhas – GO**,** em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS CANDIDO***
CPF sob n. º 916.141.471-91
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**ECF9D63A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 087/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 087/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Senhora **VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 265052-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 512.806.121-34, residente à Rua São Miguel, nº 193, Setor Aeroporto em Piranhas – GO**,** em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA***
CPF sob n. º 512.806.121-34
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**151F60D3

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 088/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Senhora **PAULLA KAROLLINY DE SOUSA LEITE,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 1856587 –TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 034.374.531-30, residente à Rua Emidio Marques S/Nº, Residencial Marques em Piranhas – GO**,** em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***PAULLA KAROLLINY DE SOUSA LEITE***
CPF sob n. º 034.374.531-30,
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**FF2B8AA6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 103/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **LAURILENE BARBOSA SANTOS COSTA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 550.591 COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 023.915.441-03, RG: 14591294-SSP/MT, residente à Rua 03 de Maio, nº S/N, Setor São João Batista, em Bom Jardim de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

***LAURILENE BARBOSA SANTOS COSTA***
CPF sob n. º 023.915.441-03
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**6520FE7B

**PODER EXECUTIVO**
**AVISO DE DISPENSA Nº 023/2024**

**AVISO DE DISPENSA nº 023/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em serviços de coordenação, organização, planeamento e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos para o quadro de pessoal do município de Piranhas-GO que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso."** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoespiranhas.go@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoespiranhas.go@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**AF9C862A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O ÔNIBUS PLACA RCD6I44 DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2002/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimentos de peças e serviços para o ônibus Placa RCD6I44 da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**650124A2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA O ÔNIBUS PLACA QTS-0744 DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2003/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de peça para o ônibus Placa QTS-0744 da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**FACB959A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA O ÔNIBUS PLACA RCD6I14 DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2008/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de peça para o ônibus Placa RCD6I14 da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**7499783F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA OS ÔNIBUS PLACAS (QTS-0744 E PRZ-0907) DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2009/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de peça para os ônibus Placas (QTS-0744 e PRZ-0907) da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**681AED8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇA E SERVIÇO PARA OS ÔNIBUS PLACAS (QTS-0764, RCD6I24 E RCD6I14) DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2010/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de peça e serviço para os ônibus Placas (QTS-0764, RCD6I24 e RCD6I14) da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**7446AD78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA OS ÔNIBUS PLACAS (QTS-0764, RCD6I14 E RCD6I24) DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2020/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de peça para os ônibus Placas (QTS-0764, RCD6I14 e RCD6I24) da frota municipal, para atender as necessidades do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**C29AA623

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TREINAMENTO OPERACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE APH – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"**

**AVISO DE DISPENSA nº 2103/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contração de empresa especializada em prestação de Serviço com treinamento operacional de Capacitação de APH – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender as necessidades da Unidade do Samu do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**47328701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINA DE TACÓGRAFO PARA OS ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS, DA FROTA MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO",**

**AVISO DE DISPENSA nº 2078/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **"Contratação de empresa para aquisição de bobina de tacógrafo para os ônibus Volkswagen Neobus, da frota municipal da superintendência de transporte escolar do Município de Piranhas-Go, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação",** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: depto.compras.prefeitura@hotmail.com, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 27 de março de 2024.

***KARINE PORTILHO VILELA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karine Portilho Vilela
**Código Identificador:**3488F723

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE POSSE

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

APREFEITURA MUNICIPAL DEPOSSE, Estado deGoiás,atravésda SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,tornapúblico, o Processo Seletivo Simplificado 001/2024,inscrições no dia 02/04/2024a 04/04/2024das 08:00 as 11:00horase das13:30 as 16:30horas,recebendo documentação na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Robson Ricardo, Quadra 08,Lote Único,Setor Central, Posse - GO, CEP 73.900-000., para Contratação de profissionais emregime especial de trabalho, para os cargos conforme edital,por prazo determinado, para atender situação de excepcional interesse público,em atendimento das necessidades do Município de Posse. O Edital e seus anexos:Informações no sitewww.posse.go.gov.bre no Diário oficial do Município– AGM.

Posse/GO,26- demarçode 2024.

***HELDER SILVA BONFIM –***
PrefeitoMunicipal

**Publicado por:**
Hudson Neves Pinheiro
**Código Identificador:**DB04D548

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

O MUNICIPIODEPOSSE-GOatravés da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, nomeada pelo Decreto nº425/2022,em cumprimento a Medida Cautelar nº 003/2024, proferida no Proc. nº 03367/2024 do TCM-GO, vem comunicar aSUSPENSÃO TEMPORARIAdo Concurso Público nº 001/2024, para o saneamento e ajustes do Edital.
A futura retomada do tramite do Concurso Público será devidamente comunicada por meio de publicação nos órgãos oficiais.

Posse, 27demarçode 2024.

***FERNANDA SILVA BONFIM SINAEI***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Hudson Neves Pinheiro
**Código Identificador:**9EF88EB7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

**CAMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº**: 77/2024.
**DISPENSA Nº**: 05/2024
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a datas comemorativas.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Professor Jamil / Goiás.
**CONTRATADO:** KAMILA DANGELA DE PAULA.
**CNPJ:** 54.497.358/0001-09
**VALOR ESTIMADO GLOBAL**: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos parâmetros da Lei N° 14.133/21. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 27 de março de 2024.
***MILENE DIAS SIMÕES -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**4CB29A1C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 042/2023**

**REFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 020/2023, Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 721/2023, cujo Objeto é a Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde e Plantão Diurno. Especialidade: Assistente Social.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado: WAGNA ROCHA DIONÍSIO REZENDE, inscrito no CPF nº 532.910.771-72.

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**3E603C40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 20/2023**

**REFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 020/2023, Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 721/2023, cujo Objeto é a Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde e Plantão Diurno. Especialidade: Farmacêutica.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado: LARA GABRIELA GONÇALVES CANDIDO, inscrito no CPF nº 705.100.101-99.

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**8C911FC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**DISPENSA DE LICITAÇÕES 44**

**AVISO DE RESULTADO**
**DISPENSA DE CONTRATO**

**Dispensa nº 44**/2024.
**Processo Administrativo** nº 335/2024.
**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção (cimento).
**CONTRATADO**: Aguia Materiais de Construção
**CNPJ:** 10.142.464/0001-96
**CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Administração
**VALOR TOTAL**: R$ 16.475,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 28 de março de 2024.

***MILENE DIAS SIMÕES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**A50DBD22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**DISPENSA DE LICITAÇÕES 43**

**AVISO DE RESULTADO**
**DISPENSA DE CONTRATO**

**Dispensa nº 43**/2024.
**Processo Administrativo** nº 143/2024.
**Contrato n°** 20/2024.
**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de manutenção, remoção e instalação de aparelho de ar condicionado.
**CONTRATADO**: Nabio Frederico Cordeiro
**CNPJ:** 35.260.772/0001-47
**CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Administração
**VALOR TOTAL**: R$ 12.535,00 (doze mil quinhentos e trinta e cinco)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 28 de março de 2024.

***MILENE DIAS SIMÕES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**D0F7256B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**SANTA BARBARA DE GOIAS**

**DECRETO Nº 728/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**
**" Dispõe sobre Desmembramento de Lote Urbano de propriedade de JC CONSTRUTORA LTDA, situado no Residencial Assis Silva e dá Outras Providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs. 6.766/79 e 9.785/99 e Lei Federal n°. 10.257/01, e Lei Orgânica Municipal bem como o contido no Processo Administrativo de interesse/proprietário de **JC CONSTRUTORA LTDA** e,
**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao disposto na legislação que regula o parcelamento do solo, bem como o interessado efetuou o recolhimento, junto à Secretaria Municipal de Finanças, da importância da taxa apurada, conforme demonstra a Guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
**CONSIDERANDO** o Memorial Descritivo do lote urbano ser desmembrado foi elaborado e aprovado pelo Engenheiro Rafael de Paula Quintino CREA 1015364527/D GO.
**CONSIDERANDO** que o parcelamento contém todas as características de um desmembramento, tais como: existência de vias de circulação reconhecidas publicamente, existência material deste reconhecimento;
**CONSIDERANDO** que o artigo 10 da Lei 6.766/99, estabelece que a aprovação de projeto de desmembramento, far-se-á mediante apresentação de requerimento dos interessados, acompanhado, entre outros, da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo: I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos; II - a indicação do tipo de uso predominante no local e III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.
**CONSIDERANDO** que resta evidenciado, que o "desmembramento" pressupõe a existência anterior de um "loteamento", sendo o primeiro simples subdivisão dos lotes em outros menores, sem qualquer acréscimo ou modificação no plano do último.
**CONSIDERANDO** finalmente, que o processo obedece a todas as disposições contidas na Lei Federal n° 6.766, de 19/12/79.

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica autorizado o Desmembramento do Lote nº 19**,** da Quadra 05, do Setor denominado **Residencial Assis Silva,** situado na Zona urbana do Município, na Rua AS 02, **com área total de 360m², matriculado no Registro de Imóveis** deste Município, sob a **CCI 5052602** de propriedade de: **JC CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº32.055.562/0001-29 ,** conforme descrição abaixo:
**A) Parte REMANESCENTE, Lote nº 19A, Quadra 05 – Residencial Assis Silva na cidade de Santa Barbara de Goiás, terá a área de 180m², (com ou sem) benfeitorias, confrontando:**
**Frente** – 6,00m; pela Rua AS -02
**Fundo** – 6,00 m, confrontando com o lote 10;
**Lado Direito** – 30,00m, confrontando com o lote 19;
**Lado Esquerdo** –30,00m, confrontando com o lote 20.
**B) Parte ASCENDENTE, Lote nº 19, Quadra 05 – Residencial Assis Silva na cidade de Santa Barbara de Goiás, terá a área de 180m², (com ou sem) benfeitorias, confrontando:**
**Frente** – 6,00 m, pela Rua AS-02
**Fundo** – 6,00 m, confrontando com o lote 10;
**Lado Direito** – 30,00 m, confrontando com o lote 18;
**Lado Esquerdo** – 30,00 com o lote 19 A.
**Art. 2º** As despesas de escrituras, registros e demais atos afins e atinentes às transferências dos imóveis, correrão a conta de seus respectivos proprietários.
**Art. 3º** Fica o proprietário interessado obrigado a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.
**Art. 4º** Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente aprovação.
**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás**, aos 25 dias do mês de março de 2024.

***JOB MARTINS DE DEUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
**Código Identificador:**CE97E1AD

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**
**PORTARIA 300**

PORTARIA Nº 300/2024 Santa Fé de Goiás, 27 de Março de 2024.

***"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"***

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. IVONEIDE DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 032.687.751-79, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, empreendeu viagem no dia 27 de Março de 2024, à cidade de Goiás, conforme comprovante em anexo

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 27 dias do mês de Março de 2024.

**Publique-se e registre.**

***LIDIA EVANGELISTA DA MATA***
Gestora

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**04BB53EB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 297**

PORTARIA Nº 297/2024 Santa Fé de Goiás, 27 de Março de 2024.

***"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"***

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 27 de Março de 2024, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 27 dias do mês de Março de 2024.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2E734BB0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 298**

PORTARIA Nº 298/2024 Santa Fé de Goiás, 27 de Marco de 2024.

***"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"***

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 27 de Março de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 27 dias do mês de Março de 2024.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
***Secretario Municipal***

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**AA1A07D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 299**

PORTARIA Nº 299/2024 Santa Fé de Goiás, 27 de Março de 2024.

***"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"***

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 27 de Março de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 27 dias do mês de Março de 2024.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2474E0BB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**RESCISÃO CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita **LIDIA EVANGELISTA DA MATA**, brasileira, CI/RG. Nº. 3882415 SSP GO, e do CPF nº. 013.031.501-07, residente e domiciliado em Santa Fé de Goiás – GO, e a contratada **FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA,** brasileira, portadora da RG 4802110 2ª via SSP-GO,CPF-MF 009.099.591-02 com endereço na Rua Julião de Moraes Qd. 11 Lt. 28 – Setor Serrinha - Santa Fé de Goiás – GO, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO Nº 022/2021, com supedâneo no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, declarando as partes que nada tem à exigir a partir da data de assinatura do termo e receberá os serviços prestados até a presente data sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 25 de março de 2024.

***LIDIA EVANGELISTA DA MATA***
Gestora FMAS

***FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA***
CPF-MF 009.099.591-02

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, com sede à Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, neste ato representado por seu Gestor, **Carlos Antônio Siqueira Dias**, casado, brasileiro inscrito no CPF: 232.195.051-04 e RG: 1146378 SSP-GO residente e domiciliando na Rua São Pedro QD. 03 LT.04 N 525 - Centro - Santa Fé de Goiás, e a contratada **JOÃO SULIVAN NUNES RODRIGUES,** brasileiro, Técnico em Enfermagem, portador do RG 6603569 PC-GO COREN-GO nº. 1465008, CPF-MF 058.634.741-06, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO Nº 027/2023, com supedâneo no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, declarando as partes que nada tem à exigir a partir da data de assinatura do termo e receberá os serviços prestados até a presente data sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 26 de março de 2024.

***CARLOS ANTÔNIO DIAS SIQUEIRA***
Gestor FMS

***JOÃO SULIVAN NUNES RODRIGUES***
CPF-MF 058.634.741-06
Técnico de Enfermagem- Credenciada

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, com sede à Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, neste ato representado por seu Gestor, **Carlos Antônio Siqueira Dias**, casado, brasileiro inscrito no CPF: 232.195.051-04 e RG: 1146378 SSP-GO residente e domiciliando na Rua São Pedro QD. 03 LT.04 N 525 - Centro - Santa Fé de Goiás, e a contratada **JOÃO SULIVAN NUNES RODRIGUES,** brasileiro, Técnico em Enfermagem, portador do RG 6603569 PC-GO COREN-GO nº. 1465008, CPF-MF 058.634.741-06, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO Nº 028/2023, com supedâneo no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, declarando as partes que nada tem à exigir a partir da data de assinatura do termo e receberá os serviços prestados até a presente data sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 26 de março de 2024.

***CARLOS ANTÔNIO DIAS SIQUEIRA***
Gestor FMS

***JOÃO SULIVAN NUNES RODRIGUES***
CPF-MF 058.634.741-06
Técnico de Enfermagem- Credenciada

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2883438F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 079**

**DECRETO Nº 079/2024 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 27 DE MARÇO DE 2024.**

*"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **FAGNER HENRIQUE RIBEIRO DOMINGOS**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 27 dias do mês de Março de 2024.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**6DD1C888

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**
**PORTARIA DE Nº. 20, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.**

Dispõe sobre a designação do servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:
**Considerando**, o disposto no inciso III do art. 23 e no art. 40 da Lei Federal n. 13.709, de agosto de 2018.
**Considerando,** a edição da Instrução Normativa n. 004, de 28 de fevereiro de 2023, do Eg. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
**Considerando,** a necessidade de haver designação de servidor público a ser encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito de cada Poder Municipal, com vistas a exercer as atividades previstas no §2º do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**RESOLVE**:
Art. 1º Fica designada como encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Poder Legislativo, do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, o servidor JETRO FREITAS DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle.
Art. 2º O servidor designado deverá atender todas as obrigações e deveres impostos pela Lei Federal n. 13.709/2018, bem como efetuar a prestação de contas definidas no §2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 004/2023 do TCM/GO.
Art. 3º Deverá constar no portal oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO a identificação do encarregado pelo tratamento dos dados, conforme determinado no §1º do art. 1º da Instrução Normativa n. 004/2023 do TCM/GO.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 25 dias do mês de março de 2.024.

***DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Rosilene Oliveira Rezende
**Código Identificador:**053B9D47

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA N° 008-2024 - PORTAL COMUNICAÇÃO - FISCAL HELLEN OLIVEIRA SILVA**

**PORTARIA Nº. 008/2024 - FMAS**

"**Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências".**

**O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **HELLEN DE OLIVEIRA SILVA,** portadora do CPF: 034.831.401-90, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo n° 5.323/2024 - 1DOC, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, para atendimento ao disposto no Art. 21, I, II E III da Lei 8.666/93 no que diz respeito a publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais no Diário Oficial do Estado (D.O.E), Diário Oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, para atender a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, firmado com a empresa PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA EIRELI – EPP, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e no artigo16, inciso XX da instrução normativa nº 15 do TCM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024

**Publicado por:**
Daniel Luiz Ferreira Neto
**Código Identificador:**F827E850

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA GAB 757/2024 "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA GAB 757/2024**

"Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor TARLEYS MILHOMEM DOS SANTOS, portador do CPF 007.441.951.01, como Fiscal de Contrato referente ao Processo nº 1000008472/2023, tendo como objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista para atender o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo - GO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de março de 2024, revogadas as disposições contrarias, em especial a portaria de n° 080/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2024.

***ELIDA FERREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Educação,Cultura e Turismo
Decreto nº. 512/2024

**Publicado por:**
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
**Código Identificador:**34158CF5

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 755/2024- FMS**
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**
Art. 1º - Fica o servidor **Marcus Vinicius Alvares Magalhaes, CPF: 821.351.691-53**, ocupante do cargo de **Superintendente de Gestão Administrativa e Financeira,** AUTORIZADO a responder pelos seguintes documentos do Fundo Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas:
s disposições em contrário.
**Gabinete da Se**
**Pedidos de Empenhos;**
**Pedidos de Anulações de Empenhos;**
**Pedidos de Liquidações;**
**Movimentação Orçamentária.**
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as a
**cretária Municipal de Saúde de Senador Canedo**, aos 25 dias do mês de março de 2024.

***VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
**Código Identificador:**B199DAE0

---

**PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**EXTRATO**
**Termo de Apostilamento nº.016/2024, 1º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº.11.11.07.001/2022, Processo 1 doc nº.3.014/2023,** firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** inscrito no CNPJ/MF nº:13.501.444/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, **que resolve modificar unilateralmente** o **1º (Primeiro) Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº.11.11.07.001/2022, firmado com a empresa **3RM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.39.269.864/0001-49, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado Split, limpeza, higienização com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, que compõe o sistema de climatização dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo, **visando a alteração da Dotação Orçamentária,** passando o contrato supracitado a ter **vigência com a seguinte Dotação: 11.04.08.241.5119.2310.339039 Ficha 548, Fonte 129**, e, **11.04.08.243.5119.2309.339039 Ficha 556, Fonte 129,** nos termos do parágrafo §8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordados no 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.11.11.07.001/2022, Processo 1doc nº.3.014/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Senador Canedo/GO, 26 de março de 2024.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
***DANIEL LUIZ FERREIRA NETO***
Ordenador de Despesas
Contratante

**Publicado por:**
Euler Lúcio de Souza
**Código Identificador:**A156E27D

---

**PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**EXTRATO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017/2024.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.19.02.08.001/2024.**
**PROCESSO 1DOC: 779/2023**.

**Termo de Apostilamento visando a alteração da Cláusula Quinta – Da Fonte de Recursos** do **Contrato Administrativo nº.19.02.08.001/2024, Processo 1Doc nº.779/2023**, Dispensa de Licitação nº.002/2024, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.376.719/0001-85, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, como Contratante/Locatário, e a Senhora **ZENI RIBEIRO LEMOS**, inscrita no CPF/MF nº.168.xxx.xxx-53, como Contratada/Locadora, cujo **objeto** é a Locação de Imóvel situado à Avenida Doutor Anuar Auad, Qd.14, Lt.20, Bairro Anuar Auad, nesta cidade, destinado a instalação da Superintendência de Bem-Estar Animal, com amparo no Parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, passando a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a ter vigência da seguinte forma: **Onde se lê:** 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.19.03.18.604.5129.4181.33.90.36 – Fonte: 100 – Ficha: 678 FMMA, **LEIA-SE:** 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.23.04.610.4100.2120.33.90.36 – Fonte: 100 – Ficha: 956 – FUMBEPA. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº. 19.02.08.001/2024 de 08 de fevereiro de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Senador Canedo/GO, 26 de março de 2024.

Fundo Municipal do Meio Ambiente
CNPJ/MF:10.376.719/0001-85
***ACLAN TEIXEIRA SANTOS***
Ordenador de Despesas
Contratante/Locatário

**Publicado por:**
Euler Lúcio de Souza
**Código Identificador:**85828804

**PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO**
**Contrato nº: 03.03.21.002/2024, Processo 1DOC nº: 43752/2024, Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2024** de 19 de março de 2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, **por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL – SITEG**, como CONTRATANTE, e, a pessoa jurídica **IRINEU E BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 14.666.791/0001-06, como CONTRATADA, **referente a** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual Palestra para capacitação motivacional de Colaboradores do Município de Senador Canedo a ser realizada gratuitamente no dia 03 de abril de 2024, no Paço Municipal Guilhermina D' Araújo Canedo, como parte do programa de ambientação dos servidores públicos; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, não podendo ser prorrogada; **VALOR**: O valor total do presente contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); **EMPENHO**: Dotação Orçamentária As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.03.16.04.126.4100.4212.3.3.90.39. Fonte: 100. Ficha: 203 – SITEG.
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2024.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
***LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO***
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

**Publicado por:**
Euler Lúcio de Souza
**Código Identificador:**8FB989FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 741 24 NOM LARISSA GABRIELLE GOMES DA SILVA ASSESSOR TEC VIII DAM 8 SITEG**

DECRETO N.º 741, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LARISSA GABRIELLE GOMES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 709.713.161-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VIII – Símbolo DAM-8, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**F873E8BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 745 24 ALTERA DEC 710 24 NOM RUBISNEY SANTOS DE BRITO ASSESSOR TÉCNICO VII DAM 7 AMMA**

DECRETO N.º 745, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto n.º 710, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.910/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n.º 710, de 21 de março de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 25/03/2024, Edição 3077, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeado (a) RUBISNEY SANTOS DE BRITO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 613.088.111-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VII - Símbolo DAM 7, na função de Diretor (a) I de Procedimentos Institucionais, vinculado (a) a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**C9D0BCE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 746 24 DISPOSIÇÃO MARA SOUZA RESENDE GONTIJO ESTADO DE GOIAS**

DECRETO N.º 746, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Concede cessão de servidor municipal efetivo ao Estado de Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 5.144/2024 da Plataforma 1Doc, e do Ofício n.º 50/2024/CASA CIVIL Estado de Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a servidora efetiva MARA SOUZA RESENDE GONTIJO, inscrita no CPF sob o n.º 027.909.441-80, portadora da matricula n.º 58.343, ocupante do cargo efetivo de Analista de Saúde – Farmacêutico (a), cedida ao Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Estado de Saúde, com pretensão de lotação na Gerência de Assistência Farmacêutica da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, durante o período de 1º de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante seu afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, do art. 73-A da Lei Estadual n.º 20.756/2020 e do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.079/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**46CB7644

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 747 24 DISPOSIÇÃO ELIANE NOGUEIRA DA COSTA PREF DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

DECRETO N.º 747, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Concede cessão de servidor municipal efetivo à Prefeitura de Aparecida de Goiânia/Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 5.147/2024 da Plataforma 1Doc, e no Ofício n.º 36/2024/GAB da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a servidora ELIANE NOGUEIRA DA COSTA, portadora da matrícula n.º 52.621, inscrita no CPF sob o n.º 971.532.651-04, efetiva no cargo Auxiliar Administrativo, cedida à Prefeitura de Aparecida de Goiânia/Goiás, a partir de 1º de abril a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**3C40F360

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 748 24 NOM LUIZ MIGUEL ESTEVAO DE OLIVEIRA FILHO ASSESSOR TÉCNICO II DAM 2 SSMPU**

DECRETO N.º 748, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.623/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUIZ MIGUEL ESTEVAO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 498.174.691-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**115E6199

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 749 24 EXO E NOM CARLOS JOSE VIEIRA DOS SANTOS ASSESSOR TEC III DAM 3 SEMAD**

DECRETO N.º 749, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) CARLOS JOSE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 500.270.851-04, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM-2, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) III – Símbolo DAM 3, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**0EB3BCCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 750 24 NOM POLIANNY FERREIRA DE CARVALHO ALBERNAZ ASSESSOR TEC II DAM 2 SMS**

DECRETO N.º 750, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 2.598/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) POLIANNY FERREIRA DE CARVALHO ALBERNAZ, inscrito (a) no CPF sob o n.º 004.657.931-18, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**8648D428

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 751 24 EXO ANA CLARA DIAS DE SOUZA TEODORO MESSETT DAM 6 SEMEC**

DECRETO N.º 751, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ANA CLARA DIAS DE SOUZA TEODORO MESSETT, inscrito (a) no CPF sob o n.º 048.214.781-45, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VI – Símbolo DAM-6, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**D7501480

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**LEI 2825 24 AUTORIZA DESAFETAÇÃO ÁREA SEINFRA APM 2 POLO INDUSTRIAL NOVA CANAA**

LEI N.º 2.825, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e desmembrar Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a bem dominial do Município, a Área Pública Municipal – APM-2, do loteamento Polo Empresarial Nova Canaã, com superfície de 39.530,62m², objeto da matrícula n.º 28.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a área mencionada no artigo 1º, passando a constituir a APM-2A e APM-2B.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, aos 27 dias do mês março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**1610C227

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**LEI 2829 24 DISPÕE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL**

LEI N.º 2.829, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Câmara Municipal de Senador Canedo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento é parte integrante do Regimento Interno, rege a organização e o funcionamento dos serviços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, os respectivos níveis de competência, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Senador Canedo.

Parágrafo único. As disposições deste Projeto de Lei se aplicam ao Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Servidor público, para os fins deste Projeto de Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimentos próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos.

Art. 3º Os cargos da Câmara Municipal são:

I – de provimento efetivo:

a) Analista Jurídico;
b) Analista Legislativo;
c) Jornalista;
d) Revisor de Texto;
e) Arquivista;
f) Designer Gráfico;
g) Tecnólogo da Informação;
h) Assistente Administrativo;
i) Cerimonialista;
j) Fotógrafo;
k) Cinegrafista;
l) Operador de Som;
m) Garçom;
n) Motorista;
o) Recepcionista;
p) Telefonista;
q) Vigilante;
r) Auxiliar de Serviços Gerais;
s) Copeira.

II – de provimento em comissão, constituído de:

a) Direção, chefia e assessoramento superior;
b) Chefia e assessoramento intermediário;
c) Função especial de confiança.

Art. 4º Os cargos do Quadro Permanente de provimento efetivo, constituído de Analista Jurídico, Analista Legislativo, Jornalista,

Revisor de Texto, Arquivista, Designer Gráfico, Tecnólogo da Informação, Assistente Administrativo, Cerimonialista, Fotógrafo, Cinegrafista, Operador de Som, Garçom, Motorista, Recepcionista, Telefonista, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira dispostos em grupos, padrões e quantitativos, são os constantes na Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, onde consta a descrição sumária das atribuições dos cargos e os requisitos legais para o seu provimento.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão com seus níveis, denominações e quantitativos constantes em lei própria, integram quadros próprios também de natureza permanente, constituindo os grupos de Direção, Chefia, Assessoramento Superior e Intermediário e Função Especial de Confiança, e são preenchidos mediante livre escolha dos vereadores, respeitadas as condições e exceções previstas nesta Lei.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei serão observadas as seguintes definições:

I – grupo – conjunto de categorias funcionais que se assemelham quanto à natureza do serviço e ao nível de conhecimento exigido;
II – cargo – atividade básica do quadro de pessoal cujo provimento individualiza o nível de conhecimento exigível para seu exercício e a remuneração de seu ocupante;
III – padrão – é a posição do servidor na escala de vencimento do cargo, identificada por letra e algarismo arábico;
IV – nível – corresponde aos graus de instrução formal, exigidos para o desempenho das funções inerentes aos cargos. São considerados na organização dos Grupos Ocupacionais três níveis:
a) básico: dos cargos que exigem ensino fundamental;
b) médio: dos cargos que exigem ensino médio;
c) superior: dos cargos que exigem formação em curso superior.

Art. 7º Os cargos públicos da Câmara Municipal de Senador Canedo são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

TÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

CAPÍTULO ÚNICO

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DE CONFIANÇA

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender a encargos de Direção, Chefia, Assessoramento são providos mediante ato do Presidente, podendo recair em servidor público efetivo, inclusive inativo, ou mesmo em pessoa estranha ao serviço público, observados os requisitos necessários, inclusive a habilitação profissional para a respectiva investidura.

§ 1º 10% (dez por cento) dos cargos em comissão com nível de direção, chefia, coordenação, supervisão, auxiliar e apoio serão preenchidos por servidores efetivos da Câmara Municipal e ou servidores efetivos investidos em cargo de provimento em comissão que recebam gratificação por exercício de cargo em comissão e em função especial de confiança.

§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão serão cedidos, mediante solicitação do Vereador ou da Vereadora, ao Gabinete Parlamentar, ao Gabinete do Líder do Governo, ao Gabinete de Liderança e ao Gabinete da Mesa Diretora, para prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Vereador ou da Vereadora e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos bairros e regiões, podendo exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e ainda outras funções previstas em Lei que trata do Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

§ 3º A lotação de que trata o § 2º se dará mediante solicitação do Vereador ou da Vereadora, ficando o Gestor de Gabinete responsável pelo controle de frequência, por meio de relatórios de atividades semanais, bem como pela manutenção e guarda dos documentos, encaminhando as frequências e faltas à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Recaindo a nomeação em servidor público, este optará pelo vencimento do cargo em comissão ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a 60% do valor fixado para a do cargo em comissão.
Art. 10. Não perderá o cargo em comissão o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, e licenças conforme estabelecidas no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 11. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, na qualidade de empregado, exceto o servidor efetivo.

Parágrafo único. A filiação do servidor, a que se refere este artigo, ao Regime Geral de Previdência Social é automática e ocorre a partir da data efetiva da entrada em exercício.

Art. 12. O servidor de outro Poder ou esfera de governo somente poderá ser nomeado, para cargo em comissão após ter sido colocado à disposição da Câmara Municipal, mediante apresentação de fichas financeira e funcional.

§ 1º Na hipótese deste artigo, desde que o servidor tenha sido colocado à disposição da Câmara Municipal, receberá, pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento para este fixado, caso contrário, será observado o procedimento estabelecido no art.9º.

§ 2º O controle de frequência e a jornada de trabalho do servidor colocado à disposição da Câmara Municipal, com ou sem ônus, seguirão as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos deste Poder.

Art. 13. O inativo provido em cargo em comissão perceberá, integralmente, o vencimento e a gratificação para este fixados, cumulativamente com o respectivo provento, desde que obedecido o teto constitucional.

Art. 14. O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função especial de confiança, quando em gozo de licença, somente fará jus à respectiva gratificação nos casos e condições estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO III

DO CONCURSO, DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO CONCURSO

Art. 15. O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargo efetivo será sempre público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, dando-se prévia e ampla publicidade da abertura de inscrição, dos requisitos exigidos, dos programas, da realização, dos critérios de julgamento e de tudo quanto disser respeito ao interesse do candidato.
§ 1º À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, reservando-se, para tanto, até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 16. O concurso objetivará avaliar:

I – o conhecimento e a qualificação profissional, mediante provas ou provas e títulos;
II – as condições de sanidade físico-mental;
III – o desempenho das atividades do cargo, inclusive as condições psicológicas do candidato, mediante estágio probatório.

§ 1º Das instruções para concurso constarão:
I – o limite de idade mínima de 18 anos dos candidatos;
II – o grau de instrução exigível a ser comprovado mediante apresentação de documento hábil;
III – o número de vagas a ser preenchido, distribuído por especialização, quando for o caso;
IV – o prazo de validade do concurso público que será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, havendo motivos relevantes, a critério da Mesa Diretora, contados da publicação da classificação geral;
V – o prazo de duração do estágio probatório que não será superior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A inscrição em concurso na Câmara Municipal de Senador Canedo independente de limite de idade, ressalvados os casos em que, pela tipicidade das tarefas ou atribuições de cada cargo, deva ser fixado limite próprio pelas instruções especiais de cada concurso.

§ 3º São ainda exigíveis para inscrição em concurso público os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira;
II - pleno gozo dos direitos políticos;
III - quitação das obrigações militares e eleitorais;
IV - comprovante de escolaridade de nível superior, quando a natureza do cargo o exigir;
V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
VI – outros requisitos exigidos em razão das atribuições do cargo, conforme estabelecidos em lei.

§ 4º Encerradas as inscrições regularmente processadas para concurso destinado ao provimento de qualquer cargo, não se abrirão novas vagas para a mesma categoria funcional, antes da publicação da homologação do concurso.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. Os cargos da Câmara Municipal de Senador Canedo são providos por:

I – nomeação;
II – reintegração;
III – aproveitamento;
IV – readaptação;
V – reversão;
VI – recondução;
VII – outras formas determinadas em lei.

§ 1º O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo, ser provido em outro de natureza efetiva, ou admitido como contratado, salvo nos casos de acumulação legal.

§ 2º O ato de provimento deverá indicar necessariamente a existência de vaga, com todos os elementos capazes de a identificar.

§ 3º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 4º O provimento dos cargos da Câmara Municipal de Senador Canedo é da competência do Presidente.

Seção II

Da Nomeação

Art. 18. Nomeação é a forma originária de provimento de cargo público.

Art. 19. A nomeação será feita:

I – em caráter efetivo, para os cargos que assegurem estabilidade;
II – em comissão, para os cargos que, em virtude de determinação legal, sejam de livre nomeação e exoneração;
III – em substituição, nos casos do art. 24 e seus parágrafos desta Lei.

Art. 20. A nomeação em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público, nos termos do Capítulo anterior, obedecida a ordem de classificação.
Art. 21. Dentre os candidatos aprovados, os classificados, até o limite das vagas existentes à época do edital, terão assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso.

§ 1º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

§ 2º O primeiro candidato portador de deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte cargos providos, se sua colocação geral no concurso não for melhor do que a dos candidatos de ampla concorrência.

Art. 22. A substituição, que somente se dará no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão de Direção e Chefia, quando necessário ao serviço, será:

I – gratuita, desde que automática e não excedente a 15 (quinze) dias;
II – remunerada, nas demais hipóteses.

§ 1º O substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou remuneração do cargo de que for titular efetivo, a diferença necessária para completar o vencimento do substituído mais a gratificação de representação do respectivo cargo.

§ 2º As substituições somente serão efetuadas por ato do Presidente.

§ 3º Somente poderá ser designado substituto quem possuir qualificação e habilitação necessárias ao exercício do cargo.

Subseção I

Da Posse

Art. 23. A posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.

Art. 24. A investidura em cargo de provimento efetivo, em comissão e função especial de confiança ocorrerá com a posse.

§1º Em todos os casos, a investidura deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Mediante requerimento do interessado e ocorrendo motivo relevante, o prazo para investidura poderá ser prorrogado ou revalidado, a critério da Presidência, em até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de que trata este artigo.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse ou o exercício não se verificar nos prazos estabelecidos.

Art. 25. São requisitos para a posse, além dos enumerados nos incisos I a IV do § 3º do art. 16, desta Lei:

I - habilitação em exame de sanidade físico-mental realizado pelo órgão oficial da Câmara Municipal de Senador Canedo ou por outro devidamente credenciado pelo Presidente;
II - declaração de bens e valores;
III - declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta de qualquer esfera do Poder Público, ou se percebe proventos da inatividade;
IV – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
V – atendimento às condições especiais previstas em Lei.

Art. 26. A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ao servidor admitido nos termos deste artigo não se concederão quaisquer vantagens, direitos ou benefícios em razão da deficiência existente à época da posse.

Art. 27. Da posse lavrar-se-á termo do qual constará compromisso de fiel cumprimento dos deveres da função e se consignará a apresentação de declaração de bens do empossado, incluindo os de seu cônjuge, se for o caso.

§ 1º O termo de posse será lavrado em livro próprio assinado pela autoridade que a der e pelo empossado, permanecendo na Diretoria-Geral depois dos competentes registros.

§ 2º Quando o servidor efetivo for aproveitado em cargo em comissão, não se exigirá a comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 25, exceto os indicados nos incisos II a V, desta Lei.

§ 3º Quando o provimento recair em inativo, este atenderá às exigências do art. 25, além do requisito estabelecido no inciso II do § 3º do art. 18, desta Lei.

Art. 28. Em casos de doença devidamente comprovada, admitir-se-á a posse por procuração.

Art. 29. O Presidente é a autoridade competente para dar posse a todos os servidores da Câmara Municipal.

Subseção II

Do Exercício

Art. 30. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, de provimento efetivo e em comissão ou em função especial de confiança.

Art. 31. O servidor entrará em exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:

I – da posse;
II – da publicação oficial do ato, nos demais casos;
III – da cessação do impedimento, na hipótese de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. O servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

Art. 32. A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Câmara Municipal de Senador Canedo, compete ao Diretor Financeiro e de Gestão de Pessoas, que repassará cópia do ato de lotação às respectivas chefias.

Art. 33. O Diretor ou o Chefe da Seção em que for lotado o servidor é a autoridade competente para lhe dar exercício.

Art. 34. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará à Seção de Registro e Cadastro os documentos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 35. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 36. O servidor terá exercício na função para a qual foi designado.

Art. 37. Somente em casos especiais e mediante prévia e expressa autorização do Presidente, o servidor poderá:

I – ter exercício fora do órgão de sua lotação;
II – ausentar-se do Estado para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 38. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias de feriados ou em que o ponto for considerado facultativo, o afastamento motivado por:

I – férias;
II – casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
III – luto, pelo falecimento de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, até 8 (oito) dias consecutivos;
IV – convocação para o serviço militar;
V – doação de sangue, por um dia;
VI – júri e outros serviços obrigatórios;
VII – exercício de cargo de provimento em comissão na administração direta ou autárquica ou em fundações instituídas pelo Estado de Goiás;
VIII – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Governador do Estado ou do Presidente da República;
IX – exercício de cargo de Secretário de Município ou de Estado, em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Presidente;
X – desempenho de mandato diretivo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás;
XI – licença-prêmio;
XII – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
XIII – licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
XIV – licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
XV – licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
XVI – estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a administração e não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, a critério da Presidência;
XVII – doença de notificação compulsória;
XVIII – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
XIX – para capacitação, nos termos desta Lei;
XX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
XXI – exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XXII – candidatura a cargo eletivo;
XXIII – prestação de provas ou exames em curso regular ou em concurso público;
XXIV – recolhimento à prisão, se absolvido a final;
XXV – suspensão preventiva, se inocentado a final;
XXVI – faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, para servidores efetivos, inclusive em pessoa da família, quando envolver o ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva às suas expensas e conste do respectivo assentamento individual;
XXVII – faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, para servidores comissionados, inclusive em pessoa da família, quando envolver o ascendente e descendente, até o 1º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro.

Parágrafo único. Considera-se ainda como de efetivo exercício o período em que o servidor estiver em disponibilidade.

Art. 39. Será também considerado de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor da Câmara Municipal, colocado, por ato baixado pelo Presidente, à disposição de qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, inclusive respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou de entidades privadas, desde que estas últimas sejam de utilidade pública ou de relevante interesse social.

Art. 40. Preso preventivamente, pronunciado ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício do cargo até decisão transitada em julgado.
Parágrafo único. O servidor suspenso disciplinar ou preventivamente será afastado do exercício do cargo.

Art. 41. Salvo os casos expressamente previstos nesta Lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono de cargo.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, incumbe ao superior imediato do servidor faltoso, sob pena de sua responsabilidade civil e funcional, comunicar o fato à autoridade competente para a imposição da penalidade ali preconizada.

Subseção III

Do Regime de Serviço

Art. 42. O período de serviço dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargo em comissão será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único A Mesa Diretora fica autorizada por lei própria a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, por meio de utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas de seu órgão e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento.

Art. 43. O período de serviço do servidor ocupante de cargo em comissão, não especificado no art. 44, que for lotado na Mesa Diretora, no Gabinete do Líder de Governo, nas Lideranças partidárias e nas Comissões permanentes, será de 30 (trinta) horas semanais, sob responsabilidade dos membros da Mesa, Lideranças e Comissões.

Art. 44. Diretores, Chefes, Coordenadores, Supervisores, Auxiliares e Apoio, Agente de Contratação, servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Câmara Municipal, que exerçam cargos em comissão, submetem-se à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 45. Diretores, Presidente da Comissão de Licitação, Chefes de Divisão e Seção poderão alterar o horário de serviço de seus subordinados, observado o expediente de 30 (trinta) horas semanais para servidores efetivos e comissionados, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 46. Frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao serviço dentro do horário fixado nesta Lei, para cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou à função, observadas a natureza e as condições do serviço.

Parágrafo único. Apura-se a frequência mediante:

I – controle eletrônico;
II – controle mecânico;
III – folha ou livro de ponto;
IV – qualquer outra forma determinada, quanto aos servidores cujas atividades sejam executadas externamente ou em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto.

Art. 47. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do servidor em atividade.

§ 1º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º Para o registro de ponto serão usados, preferencialmente, meios eletrônicos.

§ 3º Salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4º A autoridade e o servidor que, de qualquer forma, contribuam para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão obrigados a repor, aos cofres públicos, as importâncias indevidamente pagas ao servidor faltoso, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

§ 5º O servidor poderá ter abonadas até o limite de 3 (três) faltas ao serviço em cada mês civil, desde que devidamente justificadas.

§ 6º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 7º A dispensa da marcação do ponto, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o servidor por ela atingido do comparecimento à Câmara Municipal, durante os horários de expediente, para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

§ 8º As fraudes praticadas no registro de frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, acarretarão ao seu autor, se por força das circunstâncias não houver cometimento de outra maior, a pena de:

I – repreensão, na primeira ocorrência;
II – suspensão por até 30 (trinta) dias, na segunda ocorrência;
III – demissão, na terceira.

§ 9º Recebendo o autor a conivência de terceiros, a estes será aplicada a mesma pena. Se o conivente for encarregado do ponto, ser-lhe-á aplicada, na primeira ocorrência, suspensão por até 30 (trinta) dias e, na segunda, a pena de demissão.

Art. 48. Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, exceto servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º Os Diretores, Chefes, Supervisores, Coordenadores, Auxiliares e Apoio terão sua frequência atestada por meio de declaração de cumprimento da jornada de trabalho prevista em Lei ou registro de ponto.

§ 2º Cada Diretor atestará a frequência de seus subordinados.

Art. 49. A falta de marcação do ponto importará na perda de vencimento ou da remuneração do dia; se prolongada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, importará na perda do cargo, por abandono.

Parágrafo único - Para efeitos de perda de vencimento ou remuneração e de registro de faltas injustificadas, as ausências poderão ser computadas em horas e minutos.

Art. 50. Nos dias úteis, somente por determinação expressa do Presidente poderá deixar de funcionar a Câmara Municipal de Senador Canedo ou serem suspensos seus trabalhos.

Subseção IV

Do Estágio Probatório

Art. 51. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – idoneidade moral;
II – assiduidade e pontualidade;
III – disciplina;
IV – eficiência;
V – aptidão;
VI – responsabilidade;
VII – capacidade de iniciativa;
VIII – desempenho.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, e encontrando-se este provido, outro igual será criado, como excedente ou não, para o qual será reconduzido o servidor.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer dos cargos de provimento em comissão ou função especial de confiança e não poderá ser cedido a qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art.137, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro órgão da Administração Pública.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

Subseção V

Da Estabilidade

Art. 52. Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor detentor de cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos de regulamento próprio, assegurada ampla defesa.

§ 2º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 53. O disposto nesta Subseção não se aplica ao ocupante de cargo em comissão e de função especial de confiança.

Subseção VI

Seção III

Da Reintegração

Art. 54. A reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens e reconhecimento dos direitos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A decisão administrativa que determinar a reintegração será sempre proferida em pedido de reconsideração ou de revisão de processo.

Art. 55. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado noutro de vencimento equivalente, observada a habilitação profissional.

Seção IV

Do Aproveitamento

Art. 56. O aproveitamento é o retorno ao serviço público da Câmara Municipal de Senador Canedo do servidor em disponibilidade.

Art. 57. O servidor em disponibilidade poderá ser aproveitado em cargo de natureza e vencimento compatíveis com os do anteriormente ocupado.

Art. 58. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço na Câmara Municipal.
Art. 59. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Seção V

Da Readaptação

Art. 60. Readaptação é a transferência do servidor efetivo para outra categoria funcional, do mesmo cargo, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada com inspeção médica.

Art. 61. A readaptação poderá ser a pedido ou “ex officio” e será efetivada em categoria funcional de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 62. A readaptação de que trata o artigo anterior far-se-á ainda pela redução de encargos ou cometimento de outros diversos daqueles que o servidor estiver exercendo.

Subseção VI

Seção III

Da Reintegração

Art. 54. A reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens e reconhecimento dos direitos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A decisão administrativa que determinar a reintegração será sempre proferida em pedido de reconsideração ou de revisão de processo.

Art. 55. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado noutro de vencimento equivalente, observada a habilitação profissional.

Seção IV

Do Aproveitamento

Art. 56. O aproveitamento é o retorno ao serviço público da Câmara Municipal de Senador Canedo do servidor em disponibilidade.

Art. 57. O servidor em disponibilidade poderá ser aproveitado em cargo de natureza e vencimento compatíveis com os do anteriormente ocupado.

Art. 58. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço na Câmara Municipal.

Art. 59. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Seção V

Da Readaptação

Art. 60. Readaptação é a transferência do servidor efetivo para outra categoria funcional, do mesmo cargo, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada com inspeção médica.

Art. 61. A readaptação poderá ser a pedido ou "ex officio" e será efetivada em categoria funcional de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 62. A readaptação de que trata o artigo anterior far-se-á ainda pela redução de encargos ou cometimento de outros diversos daqueles que o servidor estiver exercendo.

Art. 63. A readaptação dependerá sempre de prévia inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

Art. 64. A readaptação será processada por ato do Presidente da Câmara Municipal:

I – quando provisória, pela redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, consideradas a hierarquia e as funções do seu cargo;
II – quando definitiva, pela transferência para outra categoria funcional, observados os requisitos legais.

Art. 65. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Seção VI

Da Reversão

Art. 66. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre da existência de vaga.

§ 1º A reversão dar-se-á a requerimento do interessado ou de ofício.

§ 2º Em nenhum caso poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 67. A reversão dar-se-á, no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação, observada a irredutibilidade de vencimento e garantido o direito à percepção das vantagens incorporadas por força de legislação anterior.

Art. 68. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado antes da reversão.

Art. 69. O servidor revertido não será aposentado novamente, sem que tenha cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde.

Art. 70. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais.

Seção VII

Da Recondução

Art. 71. Recondução é o retorno do servidor efetivo estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

I – inabilitação em estágio probatório;
II – desistência de estágio probatório.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será obrigatoriamente reconduzido para igual cargo, ainda que necessária à sua criação, como excedente ou não.

CAPITULO III

DA VACÂNCIA

Art. 72. Dar-se-á vacância do cargo na data da publicação do ato que implique de investidura e decorrerá de:

I – exoneração;
II – demissão;
III – aposentadoria;
IV – falecimento;
V – perda de cargo;
VI – posse em outro cargo inacumulável;
VII – dispensa.

Art. 73. Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o servidor efetivo à Câmara Municipal, operando os seus efeitos a partir da publicação do respectivo ato.

§ 1º A exoneração de cargo efetivo dar-se-á:

I – a pedido;
II – de ofício, nos seguintes casos:
a) quando o servidor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais;
b) quando não satisfeitos os requisitos do estágio probatório e não couber a recondução.

§ 2º A exoneração prevista no inciso I do parágrafo anterior será precedida de requerimento escrito do próprio interessado e as de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do mesmo dispositivo, mediante razões motivadas da autoridade competente.

§ 3º O servidor, quando respondendo a processo administrativo, somente poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do mesmo e desde que reconhecida a sua inocência.

Art. 74. O servidor efetivo perderá o cargo na forma prevista pelo art. 52 e seus parágrafos, desta Lei.

§ 1º A vaga ocorrerá na data:

I – do falecimento do servidor;
II – da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou destituir o servidor;
III – da publicação da lei que criar o cargo.

§ 2º Quando se tratar de encargo de Direção, Chefia, Assessoramento e Função Especial de Confiança, a vacância dar-se-á por dispensa:

I – a pedido do servidor;
II – de ofício, nos seguintes casos:
a) quando o servidor designado não assumir o exercício no prazo legal;
b) a critério da autoridade competente para o provimento.

§ 3º A vacância ainda se dará por destituição, na forma prevista no parágrafo anterior, inciso II, alínea "b", deste artigo, como penalidade, no caso de falta de exação no cumprimento do dever.
§ 4º Constituem falta de exação no cumprimento do dever a dispensa do servidor do registro de ponto e o abono de falta ao serviço, fora dos casos expressamente previstos nesta Lei.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 75. Além do vencimento, poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I – indenizações:
a) diárias.
II – auxílios:
a) salário-família;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-alimentação.
III – gratificações:
a) gratificação adicional por tempo de serviço público;
b) gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
c) gratificação pela participação em banca examinadora de concurso ou em curso oficialmente instituído;
d) gratificação pelo exercício de atividade insalubre;
e) gratificação natalina;
f) gratificação adicional de férias.

§ 1º As indenizações não se incorporam aos vencimentos ou proventos, para qualquer efeito, nem ficam sujeitas a imposto ou contribuição previdenciária.

§ 2º As gratificações incorporar-se-ão ao vencimento ou provento, nos casos e condições previstos nesta Lei ou em lei especial.

Art. 76. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Seção II
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 77. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, devendo ser complementado sempre que ficar abaixo do valor fixado para o mesmo.

§ 2º O vencimento do servidor somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 78. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens concedidas na forma prevista em lei.

Art. 79. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 80. Perderá o vencimento e vantagens do cargo efetivo o servidor que se afastar:

I – para prestar serviço à União, a outro Estado, a Município, a Sociedade de Economia Mista, a Empresa Pública, a Fundação instituída pelo Poder Público ou Organização Internacional, salvo quando, a juízo da Presidência, for o afastamento reconhecido como de interesse da Câmara Municipal;
II – para exercer cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação legal.

Art. 81. O servidor deixará de receber:

I – 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens, durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou recolhimento à prisão por ordem judicial não decorrente de condenação definitiva, ressalvado o direito à diferença, se absolvido a final ou se o afastamento exceder o prazo de condenação definitiva;
II – metade do vencimento e vantagens, durante o cumprimento, sem perda do cargo, da pena privativa de liberdade;
III – vencimento e vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo motivo de doença comprovada ou falta abonada, até três em cada mês civil.

Art. 82. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidos pelo servidor não sofrerão:

I – redução, salvo o disposto em lei;
II – descontos, além dos seguintes:
a) contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Senador Canedo – SENAPREV para servidores efetivos e ao RGPS para os ocupantes de cargo de provimento em comissão desde que não sejam efetivos;
b) imposto sobre o rendimento do trabalho;
c) indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;
d) pensão alimentícia;
e) outros, decorrentes de decisão judicial.

Parágrafo único. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultante de sentença judicial.

Art. 83. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração da Câmara Municipal de Senador Canedo e com reposição de custos.

Art. 84. As indenizações ou restituições devidas pelo servidor ao erário serão descontadas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de juros legais, exceto na ocorrência de má-fé, hipótese em que não se admitirá o parcelamento.

§ 1º Quando o servidor for exonerado, demitido ou vier a falecer, a quantia devida será inscrita como dívida ativa e cobrada judicialmente.

§ 2º O servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, na mesma proporção.

Art. 85. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, cumulativamente ou não, inclusive as vantagens pessoais de qualquer natureza, importância superior ao limite legal do subsídio mensal.

Seção III

Das Indenizações

Subseção I

Das Diárias

Art. 86. O servidor da Câmara Municipal de Senador Canedo terá direito à percepção de diária, na forma estabelecida pelo Presidente, quando se deslocar, a serviço, da sede do Poder Legislativo.

§ 1º Os valores das diárias serão estabelecidos por ato do Presidente.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando forem oferecidas acomodações sem ônus para o servidor.

Art. 87. No documento relativo ao pagamento de diárias constará, obrigatoriamente:

I – nome e matrícula do servidor;
II – cargo ou função;
III – local ou locais para aonde se der o deslocamento;
IV– duração do deslocamento;
V – número de diárias concedidas a cada servidor;
VI – valor das diárias concedidas a cada servidor;
VII – valor total de diárias concedidas pelo ato;
VIII – motivo da viagem;
IX – justificativa do serviço ou atividades a serem executadas.

Art. 88. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput deste artigo.

Subseção II

Dos Auxílios

Subseção I

Do Salário-Família

Art. 89. Ao servidor ou aposentado da Câmara Municipal, dependente do Regime de Previdência Próprio dos Servidores de Senador Canedo - SENAPREV, que perceba remuneração ou provento inferior ou igual ao valor fixado em tabela própria pelo Poder Executivo, será devido o salário-família por cada dependente, nos termos estabelecidos para o servidor público Municipal.

Subseção II

Do Auxílio Funeral

Art. 90. À família do servidor efetivo ativo ou inativo falecido será concedido auxílio funeral.

§ 1º O auxílio-funeral será pago na importância correspondente a um mês de vencimento ou provento do servidor efetivo, acrescido das gratificações e demais vantagens a que fazia jus.

§ 2º O auxílio-funeral será pago ao cônjuge que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado e em sua falta, sucessivamente, ao descendente, ascendente e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, que tiver feito as despesas com o funeral, até o limite dos respectivos vencimentos ou proventos.

§ 3º Na hipótese de a pessoa que fez as despesas em virtude do falecimento do servidor não ser da família do mesmo, o pagamento será de acordo com a comprovação da despesa, desde que a mesma não ultrapasse a importância correspondente a um mês de vencimentos ou proventos.

Art. 91. Ocorrendo acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

Art. 92. A despesa decorrente do auxílio-funeral correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 93. O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, organizada pela seção competente, a uma das pessoas pela ordem indicada no § 2º do art. 98, ou a seus procuradores legais, obedecido o processo sumaríssimo, concluído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena disciplinar o responsável pelo retardamento.

Art. 94. Em caso de falecimento do servidor em serviço fora da Câmara Municipal, as despesas de transporte do corpo e de sepultamento correrão à conta da mesma.

Parágrafo único. Será ainda concedido transporte à família do servidor falecido no desempenho de serviço fora da Câmara Municipal, inclusive quando no exterior.

Subseção IV

Do Auxílio-Alimentação

Art. 95. Ao servidor efetivo e comissionado da Câmara Municipal, será concedido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, para subsidiar as despesas com alimentação, o qual será regulamentado por Lei própria.

Parágrafo único. O auxílio referido no caput ficará vinculado ao respectivo cargo do servidor, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo.

Seção V

Das Gratificações
Subseção I

Da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço Público

Art. 96. Ao servidor será concedida, após 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.

§ 1º A gratificação adicional por tempo de serviço público incorporar-se-á ao vencimento base para todos os efeitos, na data de sua concessão.

§ 2º Entende-se por efetivo tempo de serviço público, para os efeitos deste artigo, o que tiver sido prestado à pessoa jurídica de direito público, bem assim a empresa pública, fundação e sociedade por ações sob o controle da União, Estados e Municípios e às Forças Armadas, ainda que em cargo em comissão ou investido em cargo em comissão com remuneração de efetivo percebenco função por exercício de cargo em comissão.

Art. 97. A apuração do efetivo tempo de serviço será feita em dias e o total apurado converter-se-á em anos, sem arredondamento de qualquer espécie, e terá como termo inicial a data da posse, sendo que ao tomar posse terá salário base, entre a posse e após o período descrito no caput do art. 96 o servidor passará para a letra “a” e assim sucessivamente.

Art. 98. Quando da passagem do servidor para a inatividade, a gratificação adicional por tempo de serviço público que estiver o mesmo percebendo incorporar-se-á aos seus proventos.

Parágrafo único. A gratificação adicional será incorporada integralmente se decretada a aposentadoria com vencimentos integrais e, proporcionalmente ao tempo de serviço, no caso de assim ser concedida a aposentadoria.

Art. 99. Observado o disposto no art. 96 desta Seção, a gratificação adicional, por tempo de serviço público é devida desde o dia em que o servidor completar cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A gratificação adicional será paga automaticamente pela Seção de Pessoal, independentemente de requerimento do servidor, ressalvados os casos em que houver averbação de tempo de serviço ou irregularidade funcional.

Subseção II

Da Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão ou de Função Especial de Confiança

Art. 100. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo de provimento em comissão e em função especial de confiança que optar pela remuneração do cargo efetivo é devida gratificação de representação pelo seu exercício de 60% (sessenta por cento) sobre o cargo em comissão que ocuparia, não acumulável com outra gratificação.

Art. 101. A gratificação de representação de que trata o artigo anterior, será mantida nos casos de afastamento por motivo de:

I – férias;
II – casamento e luto até 8 (oito) dias;
III – licença para tratamento de saúde e repouso à gestante, até 30 (trinta) dias;
IV – licença para tratamento de saúde de pessoa da família desde que não exceda o prazo de 15 (quinze) dias;
V – acidente em serviço até 30 (trinta) dias;
VI – suspensão preventiva, se inocentado a final;
VII – licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Subseção III

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 102. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário destina-se a remunerar o serviço prestado fora da jornada normal a que estiver sujeito o servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, não podendo, em caso algum, exceder a 30 (trinta) horas por mês.

§ 1º As horas extraordinárias excedentes ao quantitativo estabelecido neste artigo serão compensadas posteriormente por folga em período equivalente.

§ 2º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

§ 3º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de 1 (um) dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 4º A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia e motivada convocação do Diretor de cada área, autorizada pelo Ordenador de Despesas, salvo nos casos de urgência ou emergência, cuja anuência se dará posteriormente ao fato que a motivou.

§ 5º As horas trabalhadas pelo servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que ultrapassarem a jornada normal a que estiverem sujeitos, poderão ser compensadas com folga, mediante a formação de banco de horas, por deliberação do Ordenador de Despesas, vedada a acumulação da gratificação pela prestação de serviço extraordinário com a formação do banco de horas.
Art. 103. Não será submetido ao regime de serviço extraordinário:

I – o servidor em gozo de férias ou licenciado;
II – o ocupante de cargo beneficiado com horário especial em virtude do exercício de atividade com risco de vida ou saúde.

Art. 104. Será vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação de vencimento.

§ 1º O servidor que perceber importância relativa à prestação de serviço extraordinário, não o tendo prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

§ 2º Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 105. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão, o servidor efetivo que atestar falsamente em seu favor ou de outrem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 106. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário tem caráter transitório, não gerando a sua percepção qualquer direito de incorporação ao vencimento ou ao provento de aposentadoria, sobre ele não incidindo o cálculo de qualquer vantagem.

Parágrafo único. O desempenho de atividade em horas extraordinárias não será computado como tempo de serviço público para qualquer efeito.

Subseção IV

Da Gratificação pela Participação em Banca Examinadora de Concurso ou em Curso Oficialmente Instituído

Art. 107. Pelo exercício de encargos de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso ou de atividade temporária de auxiliar ou professor de curso oficialmente instituído, ao servidor será atribuída gratificação conforme o estabelecido nesta subseção.

Art. 108. Entende-se como encargo de membro de banca ou comissão examinadora de concurso a tarefa desempenhada por designação especial de autoridade competente, no planejamento, organização e aplicação de provas, correção e apuração dos resultados, revisão e decisão dos recursos interpostos até a classificação definitiva, nos concursos, provas de seleção ou de habilitação quando realizados pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, para provimento de cargo ou admissão a curso oficialmente instituído.

Art. 109. Professor de curso oficialmente instituído é o designado pela autoridade competente para exercer atividade temporária em setor de treinamento e seleção de pessoal a critério do Presidente.
Art. 110. A gratificação de que trata esta subseção será arbitrada, em cada caso, pelo Presidente, mediante proposta do órgão de treinamento e seleção de pessoal.

Subseção VII

Da Gratificação pelo Exercício de Atividade Insalubre

Art. 111. O servidor da Câmara Municipal de Senador Canedo que preste serviço habitualmente em local insalubre, assim definido por laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitados, faz jus à gratificação pelo exercício de atividade insalubre.

§ 1º O valor da gratificação pelo exercício de atividade insalubre será fixado segundo o grau mínimo, médio e máximo de insalubridade, correspondendo, respectivamente, a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento) do vencimento-base do servidor.

§ 2º O direito à gratificação referida neste artigo cessará com a eliminação das condições e dos riscos que deram causa a sua concessão, mediante perícia de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho devidamente habilitados.

Art. 112. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de execução, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 113. Haverá permanente controle das atividades do servidor e dos locais considerados insalubres, mediante periódica perícia pelo órgão competente.

Art. 114. A servidora gestante ou lactante será imediatamente afastada da função considerada insalubre enquanto durar essa condição física.

Art. 115. A concessão e a fixação da gratificação de que trata esta Subseção dar-se-ão por ato do Presidente, tendo por base o grau de insalubridade, apurado na forma do art. 119.

Subseção VIII

Da Gratificação Natalina

Art. 116. A todo servidor da Câmara Municipal, inclusive ao inativo e ao em disponibilidade, e ao pensionista será paga, no mês de novembro e dezembro, uma gratificação equivalente ao valor da remuneração ou proventos, além da remuneração ou dos proventos a que fizer jus.

§ 1º Para o servidor em atividade, a gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, devendo-se observar, para o cálculo do valor da remuneração, a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês de percepção das vantagens pessoais que a compuseram no período, exceto a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos neste artigo.

§ 4º Sobre a gratificação de que trata esta Subseção incidem os descontos relativos à previdência, ao imposto de renda e à pensão alimentícia.

Art. 117. O servidor exonerado perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de serviço, calculado sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração, apurada na forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 118. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IX

Da Gratificação Adicional de Férias

Art. 119. Independentemente de solicitação, será paga ao servidor, por ocasião das férias, a gratificação adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês das férias.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 120. O servidor fará jus a trinta dias de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, declarada de forma circunstanciada departamento de Gestão de Pessoas.

§ 1º As férias dos servidores serão concedidas pelo Presidente.

§ 2º As férias serão concedidas preferencialmente, no interregno das sessões legislativas.

§ 3º O servidor que, por motivo justificado, deixar de gozar férias na época referida no § 2º deste artigo, poderá gozá-las em outra oportunidade, a critério da administração pública, ouvido o superior imediato a que estiver subordinado.

§ 4º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 121. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou de função especial de confiança somente fará jus ao gozo de férias após completado cada ano de exercício.

Art. 122. O ocupante de cargo em comissão e de função especial de confiança fará jus a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 123. As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor da gratificação adicional de férias quando do gozo do primeiro período.

Art. 124. O servidor exonerado do cargo efetivo ou do cargo comissionado perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês anterior ao da publicação do ato exoneratório.

Art. 125. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada de forma circunstanciada pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 1º O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§ 2º Por motivo de provimento em outro cargo, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las; a investidura decorrente, quando for o caso, terá como termo inicial do seu prazo a data em que o servidor voltar ao serviço.

Art. 126. O servidor ao entrar em férias deverá comunicar à Seção de Registro e Cadastro o endereço onde poderá ser encontrado.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 127. Ao servidor poderá ser concedida licença:

I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante, à adotante e à paternidade;
IV – para o serviço militar, na forma da legislação específica;
V – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
VI – para atividade política;
VII – para tratar de interesses particulares;
VIII – para frequência a curso de doutorado, mestrado, especialização, treinamento ou aperfeiçoamento correlato com o cargo efetivo.

Art. 128. Salvo os casos previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do artigo anterior, o servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excetua-se do prazo estabelecido neste artigo a licença para tratamento de saúde, quando o servidor for considerado recuperável, a juízo da Junta Médica Oficial.

§ 2º Nas licenças dependentes de inspeção médica, expirado o prazo deste artigo e ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, o servidor será submetido à nova inspeção, que concluirá pela sua volta ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria, se for julgado definitivamente incapaz para o serviço público em geral.

Art. 129. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvados os casos de prorrogação.

Art. 130. A licença poderá ser prorrogada “ex-officio” ou a pedido.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de

licença o período compreendido entre a data do término e a da publicação oficial do despacho.

Art. 131. Ressalvada a hipótese de falta por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 3 (três) dias para os servidores efetivos submetidos ao RPPS e de 15 (quinze) dias para os servidores comissionados submetidos ao RGPS durante o mês, que será tida como de abono de faltas, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de licença.

Art. 132. Considerado apto, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência ao serviço, e o fato será comunicado ao órgão de pessoal para as providências disciplinares cabíveis.
Art. 133. No curso das licenças a que se referem os incisos I e II do art.127, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento e das demais vantagens, até que reassuma o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os dias correspondentes à perda de vencimento, de que trata este artigo, serão considerados como faltas ao serviço.

Art. 134. O servidor licenciado comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Art. 135. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, exceto se o ocupante for servidor efetivo que neste caso se dará nos termos do RPPS, as licenças serão concedidas nos termos estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 136. A licença para tratamento de saúde será concedida ou prorrogada, "ex-officio" ou a pedido do servidor ou de seu representante, quando não puder fazê-lo diretamente.

§ 1º Em qualquer dos casos, é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que necessário, no local onde se encontrar o servidor.

§ 2º Incumbe à chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, sempre que lhe for solicitado.

Art. 137. O servidor não reassumirá o exercício do cargo, sem nova inspeção médica, quando a licença concedia assim tiver exigido; realizada essa nova inspeção, o respectivo atestado ou laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação do servidor ou pela sua aposentadoria.

Art. 138. Em caso de doença grave, contagiosa ou não, que imponha cuidados permanentes, poderá a Junta Médica Oficial, se considerar o doente irrecuperável, determinar, como resultado da inspeção, sua imediata aposentadoria.

Art. 139. O servidor que se recusar à inspeção médica ficará impedido do exercício do seu cargo ou função, até que esta se verifique.

Parágrafo único. Os dias em que o servidor, por força do disposto neste artigo, ficar impedido do exercício do cargo, serão tidos como faltas ao serviço.
Art. 140. No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou de ser aposentado.

Art. 141. Quando a licença para tratamento de saúde for concedia em decorrência de acidente em serviço ou de doença profissional, esta circunstância será expressamente consignada.

§ 1º Considera-se acidente em serviço todo aquele que se verificar pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o ocorrido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, bem como o dano resultante de agressão não provocada sofrida pelo servidor no desempenho do cargo ou em razão dele.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 5º A prova pericial da relação de causa e efeito, a que se refere o parágrafo anterior, será produzida pela Junta Médica Oficial.

§ 6º Ao licenciado para tratamento de saúde em virtude de acidente em serviço ou doença profissional, que deva ser deslocado de sua sede para qualquer ponto do território nacional, por exigência do laudo médico, será concedido transporte à conta da Câmara Municipal, inclusive para um acompanhante.

Art. 142. A licença para tratamento de saúde será concedida sempre com vencimento e vantagens integrais.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 143. O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, desde que prove ser indispensável sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, sendo que nos casos de servidores efetivos a referida licença se dará nos termos do RPPS e nos casos de Comissionados nos termos do RGPS.
Parágrafo único. A licença referida neste artigo será concedida ou prorrogada a pedido do servidor.

Art. 144. A licença de que trata esta Seção será concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros 6 (seis) meses, e, com 2/3 (dois terços), por outros 6 (seis) meses no máximo e sem vencimento do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês.

Parágrafo único. Findo o período de afastamento remunerado previsto no caput, o servidor somente terá direito a nova licença com a percepção dos vencimentos e vantagens integrais, após o transcurso de 12 (doze) meses do término da licença anterior.

Seção III

Da Licença para Repouso à Gestante, à Adotante e da Licença à Paternidade

Art. 145. Será concedida licença à servidora efetiva gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com o vencimento e vantagens do cargo.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo efetivo.

§ 4º No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 146. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de serviço, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 147. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 148. É garantido à servidora comissionada gestante o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença-maternidade, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada também à servidora comissionada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo será automática e concedida imediatamente após a fruição do período regular da licença-maternidade.

Art. 149. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o art. 148, a interessada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do benefício.

Art. 150. Às servidoras ocupantes exclusivamente de cargos em comissão aplicam-se as mesmas regras estabelecidas pelo artigo 148.

Art. 151. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Seção IV

Da Licença para Serviço Militar

Art. 152. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo de segurança nacional, será concedida licença pelo prazo que durar a sua incorporação ou convocação.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação ou convocação.

§ 2º Do vencimento, descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º Ao servidor desincorporado ou desconvocado, conceder-se-á prazo de até 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício, sem perda do vencimento.

Art. 153. Ao servidor oficial da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença referida no artigo anterior, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares.

Parágrafo único. Quando o estágio for remunerado, ficará assegurado o direito de opção.

Seção V

Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

Art. 154. O servidor efetivo casado terá direito à licença, sem vencimento, quando seu cônjuge for exercer mandato eletivo ou, sendo militar ou servidor da administração direta, de autarquias, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de fundações instituída pelo Poder Público, for mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do território estadual, nacional ou no exterior.

Art. 155. A licença dependerá de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos; finda a causa, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a ausência será computada como falta ao serviço.

Art. 156. Independentemente do regresso do cônjuge, o servidor poderá reassumir o exercício a qualquer tempo, não podendo, neste caso, renovar o pedido de licença senão depois de 2 (dois) anos da data de reassunção, salvo se o cônjuge for transferido novamente.

Art. 157. As normas desta Seção aplicam-se ao servidor que comprove convivência marital por mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso haja interesse de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, o servidor em licença para acompanhar o cônjuge poderá ficar à disposição do órgão interessado, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Seção VI

Da Licença para Atividade Política

Art. 158. O servidor efetivo terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor efetivo candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo.

§ 3º A licença do servidor efetivo enquadrado nos termos do parágrafo anterior é de caráter obrigatório, sob pena de inelegibilidade, sendo o servidor remunerado como se em atividade estivesse.

Art. 159. Ao titular exclusivamente de cargo em comissão e de função especial de confiança é inaplicável o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, qualquer que seja o cargo eletivo ou município onde venha a concorrer.

Art. 160. O servidor efetivo candidato a cargo eletivo que estiver cumprindo o estágio probatório poderá se afastar do exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.
Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o estágio probatório ficará suspenso e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 161. O servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a juízo do Presidente.

§ 1º O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º A licença poderá ser concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, sendo computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição previdenciária decorrente de trabalho prestado à iniciativa privada, durante o período de afastamento.

Art. 162. O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 163. Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser interrompida, devendo o servidor ser notificado do fato.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findos os quais a ausência será computada como falta.

Seção VIII

Da Licença para Frequência a Curso de Doutorado, Mestrado, Especialização, Treinamento ou Aperfeiçoamento

Art. 164. Para a consecução dos objetivos de que tratam os capítulos II e III do Título VII desta Lei, poderá ser concedida licença ao servidor efetivo matriculado em curso de doutorado, mestrado, de especialização, de treinamento ou de aperfeiçoamento profissional, a se realizar fora da sede de sua lotação.

§ 1º O doutorado, o mestrado, a especialização, o treinamento ou o aperfeiçoamento profissional deverão visar o melhor desempenho do servidor no exercício das funções do cargo que ocupa.

§ 2º Ao servidor beneficiário da licença de que trata este artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesses particulares, nem poderá ser cedido para qualquer órgão público antes de decorrido período igual ao da licença, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º Compete ao Presidente, por solicitação do titular do órgão de lotação do servidor, conceder a licença prevista neste artigo.

§ 4º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do servidor ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso.

§ 5º Considera-se como de efetivo exercício o período de afastamento do servidor motivado pela licença concedida nos termos desta Seção, mediante comprovação de frequência no curso respectivo, fornecida pelo dirigente do órgão encarregado de sua ministração.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 165. Salvo a hipótese do § 2º do art. 164, desta Lei, o servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II – no interesse da administração da Câmara, com autorização expressa do Presidente ou em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. O ônus da cessão somente caberá à Câmara Municipal de Senador Canedo quando a mesma for do seu interesse.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 166. Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido em mandato de Vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Art. 167. Investido em um dos cargos eletivos previstos nesta Seção, e não optando pela remuneração de seu cargo efetivo, o servidor passará a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, na condição de segurado obrigatório.

Art. 168. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 169. A apuração é a liquidação do tempo de serviço público, procedida à vista dos assentamentos do servidor arquivados no órgão de pessoal.

§ 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º Os dias de efetivo exercício serão computados à vista de documentação própria que comprove a frequência.

§ 3º Quando os assentamentos não oferecem dados suficientes que permitam uma segura apuração do tempo de serviço prestado, o órgão responsável pelo levantamento deverá recorrer, subsidiariamente, ao registro de frequência, ou à folha de pagamento.

Art. 170. Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço público, para fins de gratificação adicional e disponibilidade:

I – a Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo órgão público de outro ente da Federação onde o serviço tenha sido prestado;
II - histórico funcional, emitido pelo órgão de origem do segurado, quando este for integrante da administração pública;
III – justificação judicial;
IV – certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 171. Exceto o fictício, o tempo de serviço federal, estadual ou municipal será contado para efeito de disponibilidade.

Art. 172. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo:

I – de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando não remunerada;
II – de licença para tratar de interesses particulares, desde que nesse período não haja contribuído para o Regime Geral da Previdência Social;
III – de licença por motivo de afastamento do cônjuge;
IV – de afastamento não remunerado.

Art. 173. O cômputo do tempo de serviço, à medida que flui, somente será feito no momento em que dele necessitar o servidor para comprovação de direitos assegurados em lei.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço público reger-se-á pela lei em vigor à ocasião em que o serviço haja sido prestado.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Art. 174. Disponibilidade é o afastamento temporário do servidor efetivo ou estável em virtude da extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

Art. 175. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade remunerada, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

Art. 176. Qualquer alteração de vencimento concedida em caráter geral, ao servidor em atividade, será extensiva, na mesma época e proporção, ao vencimento do disponível.

TÍTULO V

DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

Art. 177. O servidor efetivo da Câmara Municipal de Senador Canedo é participante obrigatório do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

§ 1º Ao servidor da Câmara Municipal, segurado obrigatório do regime de previdência Municipal, bem como aos seus beneficiários, serão assegurados pelo Município todos os direitos concernentes ao seguro previdenciário social.

§ 2º Os direitos referidos no parágrafo anterior visam amparar e socorrer o servidor dos riscos de velhice, invalidez, acidente de serviço, proteção à maternidade e os beneficiários destes.

Art. 178. Ao servidor da Câmara Municipal, optante pelo regime de assistência à saúde prestado através do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Senador Canedo, serão assegurados, pelo Município, todos os direitos concernentes à defesa e proteção à saúde nos termos da Constituição da República.

Art. 179. As aposentadorias e pensões serão concedidas pelo Poder Legislativo, ao qual se encontra vinculado o servidor.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 180. É permitido ao servidor requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer, desde que o faça dentro das normas e em termos, observado o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

§ 1º Toda solicitação, qualquer que seja a sua forma, deverá ser dirigida ao Presidente:

I – o nome, o cargo, a matrícula, a lotação do servidor;
II – os fundamentos, de fato e de direito, da pretensão;
III – o pedido formulado com clareza.

§ 2º Não será recebido e, se o for, não será despachado o requerimento que não contiver as indicações do inciso I do parágrafo 1º.

§ 3º O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se ao servidor, mediante petição fundamentada, a sua juntada no curso do processo.

§ 4º Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em Cartório ou conferida por servidor designado, quando for o caso.

§ 5º Excetuam-se da disposição de que trata o parágrafo precedente as certidões de tempo de serviço, que serão apresentadas sempre em seus originais, e outros documentos que assim sejam exigidos pela administração.

§ 6º Nenhum documento será devolvido, sem que dele fique no processo cópia ou reprodução autenticada pela repartição ou, quando for dispensável, a anotação da devolução do documento.

§ 7º O processo deve ter as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável por sua autuação e, em sua tramitação, por quem nele inserir quaisquer documentos.

§ 8º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 181. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Seção em que tramitar o processo.
Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Câmara Municipal.

Art. 182. Inexistindo disposição específica, os atos do Poder Legislativo ou da autoridade responsável pelo processo e dos servidores que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser dilatado até o dobro.

Art. 183. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 184. Das decisões da Câmara Municipal, caberá recurso para o Presidente, e deste, para a Mesa Diretora.

§ 1º Nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 2º Da decisão da Mesa Diretora, que é a última instância administrativa, somente caberá pedido de reconsideração se contiverem novos argumentos e por apenas uma vez.

§ 3º Os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 185. Todo pedido será dirigido ao Presidente, sobre assunto da Secretaria, que o encaminhará aos serviços competentes, se for o caso, para exame.

Parágrafo único. A petição somente irá à consideração do Presidente devidamente instruída com as informações e os pareceres necessários, não podendo, entretanto, o processo permanecer em cada serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo por justa causa, mediante autorização do Diretor- Geral, dada por escrito no corpo do processo.

Art. 186. Qualquer informação ou parecer contrário dado por servidor ou autoridade somente poderá fundar-se diretamente na improcedência do pedido ou da representação, para o que se transcreverá o dispositivo legal invocado. Quando outros motivos houverem, mesmo concorrentes para impugná-lo serão obrigatoriamente expostos e provados no campo da informação ou parecer.

Art. 187. São competentes para decidir dos pedidos:

I – O Diretor-Geral, para deferir pedidos sobre matéria de sua competência expressa e para indeferir os que forem contrários aos dispositivos legais expressos;
II – O Presidente, para deferir pedidos sobre qualquer assunto que não seja de competência expressa de outra autoridade, desde que baseado em lei e na presente Lei;
III – A Mesa Diretora, para decidir os pedidos sobre matéria de sua competência expressa os casos omissos e os casos de recursos e reconsideração, conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 188. Os recursos deverão ser interpostos nos seguintes prazos, contados da data de publicação ou do conhecimento do ato:

I – de decisão do Diretor a que estiver subordinado, 10 (dez) dias;
II – de decisão do Presidente, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo para pedido de reconsideração da Mesa Diretora é de 15 (quinze) dias.

Art. 189. Os prazos para as autoridades decidirem os pedidos e recursos são os seguintes, contados da data em que receberam o processo:

I – o Diretor a que estiver subordinado, 30 (trinta) dias;
II– o Presidente, 45 (quarenta e cinco) dias;
III – a Mesa Diretora, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Decorridos os prazos acima especificados, não tendo a autoridade decidido, poderá o servidor renová-lo à autoridade imediatamente superior.

Art. 190. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;
II – perante autoridade incompetente;
III – por quem não seja legitimado;
IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a autoridade de rever o ato, se ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 191. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 192. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que não ocorrida a prescrição administrativa, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo, não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 193. O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve nos seguintes prazos, contados da data da publicação, do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o servidor:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do servidor e também quanto as questões que envolvem direitos patrimoniais;
II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, ressalvados os previstos em leis especiais.

§ 1º Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis, e apresentados dentro dos prazos de que trata esta Lei, interrompem a prescrição, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que se fizer a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

§ 2º Os prazos de prescrição estabelecidos neste artigo contar-se-ão da data da ciência do interessado, a qual se presumirá da publicação do ato impugnado, ou quando este for da natureza reservada, da data da ciência do interessado, que deverá constar sempre do processo respectivo.

Art. 194 Após despacho decisório, ao servidor interessado ou a seu representante legal, é assegurado o direito de vista do processo administrativo, no recinto do órgão competente e durante o horário do expediente.

Art. 195. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos administrativos requeridas para defesa de direito do servidor ou para esclarecimentos de situações.

Art. 196. A certidão deverá ser requerida com indicação da finalidade específica a que se destina, a fim de que se possa verificar o legítimo interesse do requerente na sua obtenção.

§ 1º Quando a finalidade da certidão for para instruir processo judicial, deverão ser mencionados o direito em questão, o tipo de ação, o nome das partes e o respectivo juízo se a ação tiver sido proposta.

§ 2º Se o requerimento for assinado por procurador, deverá ser juntado o competente instrumento de mandato.

Art. 197. A competência para decidir sobre o pedido de certidão é do Presidente que poderá delegá-la a outra autoridade competente.
§ 1º A expedição de certidão será feita mediante determinação da autoridade responsável pelo órgão sob cuja guarda estiverem os arquivos, registros ou assentamentos, à vista dos quais deva ser extraída.

§ 2º A certidão será assinada pelo servidor que a extrair e por seu chefe imediato e visada por outra autoridade administrativa designada.

Art. 198. O pedido de certidão será indeferido quando:

I – o requerente não tiver interesse legítimo no processo;
II – a matéria a certificar se referir a:
a) assunto cuja divulgação afete a ordem pública;
b) pareceres ou informações, salvo se a decisão proferida em processos aos mesmos se reporte.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 199. A administração da Câmara Municipal de Senador Canedo deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado o direito adquirido.

Parágrafo único. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 200. O direito da administração da Câmara Municipal de Senador Canedo de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se- á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 201. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 202. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 203. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para os efeitos disciplinares.

Art. 204. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou de servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos

interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
Art. 205. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO DA ACUMULAÇÃO

Art. 206. É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, exceto nos casos previstos no inciso XVI, do art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo único. A proibição de acumular a que se refere este artigo estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 207. Somente poderá haver acumulação de aposentadoria com remuneração, nos seguintes casos:

I – dois cargos de professor;
II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – dois cargos privativos de médicos;
IV – de proventos de aposentadoria com remuneração de cargos em comissão;
V – de proventos de aposentadoria com remuneração de cargos eletivos.

Parágrafo único. Em nenhum dos casos, a acumulação poderá ultrapassar o teto estabelecido em lei.

Art. 208. Considera-se cargo técnico científico aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimento científico ou artístico de nível superior de ensino.
Parágrafo único. Considera-se como técnico:

I – o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, ensino médio;
II – o cargo de direção, privativo de ocupante de cargo técnico.

Art. 209. A compatibilidade de horário será reconhecida quando houver possibilidade do exercício dos dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de serviço determinado para cada um.

Art. 210. Verificada, em processo administrativo disciplinar, a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos sem obrigação de restituir o que tiver percebido.

§ 1º Provada a má-fé, além de perder ambos os cargos, restituirá o que tiver percebido indevidamente pelo exercício do cargo que gerou a acumulação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o cargo gerador da acumulação proibida for de outra esfera do Poder Público, o servidor restituirá o que houver percebido desde a acumulação ilegal.

§ 3º Apurada a má-fé do inativo, este sofrerá a cassação de sua aposentadoria ou disponibilidade, obrigado ainda a restituir o que tiver percebido indevidamente.

§ 4º A inexatidão das declarações feitas pelo servidor no cumprimento da exigência constante do inciso III do art.27 desta Lei constituirá presunção de má-fé, ensejando, desde logo, a suspensão do pagamento do respectivo vencimento e vantagens ou do provento.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 211. São deveres do servidor:

I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – urbanidade;
IV – discrição;
V – boa conduta;
VI – observância das normas legais e regulamentares;
VII – observância das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade que tiver ciência em razão do cargo ou função;
IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
X – providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
XI – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
XII- apresentar ao serviço convientemente trajado.
XIII - solicitar seja dada por escrito, qualquer ordem verbal que receber, quando for julgada indispensável, para fixar responsabilidade.
XIV – submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, salvo justa causa.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 212. É dever do servidor diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 213. O servidor tem por dever frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de especialização, treinamento e aperfeiçoamento profissional, para os quais seja expressamente designado ou convocado.

Art. 214. Para que o servidor possa ampliar sua capacidade profissional, a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, promoverá cursos de especialização e aperfeiçoamento, conferências, congressos, publicações de trabalhos referentes ao serviço público e viagens para estudo.

Parágrafo único. A Câmara poderá conceder facilidades, inclusive financeiras, ao servidor efetivo que inscrever-se, por iniciativa própria, em cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, não oferecidos pela Escola do Legislativo, desde que a modalidade de que trate atenda ao interesse público de sua qualificação e seja correlata às competências de seu cargo.

Art. 215. Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência, fornecidos pelo órgão responsável pela administração de cursos e bolsa de estudos, influem como títulos nos concursos em geral e nas promoções.

Art. 216. A Câmara, em caráter permanente, no orçamento de cada exercício, dotação suficiente destinada a garantir a consecução dos objetivos dispostos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 217. Ao servidor é proibido:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração da Câmara Municipal, ou censurá-los pela imprensa ou qualquer outro órgão de divulgação pública, podendo, porém criticá-los, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
II – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública;
III – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária;
IV – participar, de fato e de direito, de gerência ou administração de sociedade empresária, ainda que unipessoal, personificada ou não, bem como atuar como empresário durante a jornada de trabalho,

mediante o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, na caracterização determinada na legislação civil e observadas as exceções ali constantes.
VI – pleitear, como procurador ou intermediário, junto aos órgãos estaduais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento, remuneração, provento ou vantagens de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil;
VII – exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessas de tais vantagens;
VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
IX – cometer à pessoa estranha ao serviço da Câmara Municipal, salvo nos casos previstos em lei, ou com autorização da Mesa Diretora, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
X – dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a palestras, leituras, ou quaisquer outras atividades estranhas ao serviço, inclusive ao trabalho de interesses de natureza particular;
XI – deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XII – empregar material ou qualquer bem da administração da Câmara Municipal de Senador Canedo em serviço particular;
XIII – retirar objetos de órgãos da Câmara Municipal, salvo quando autorizado por escrito pela autoridade competente;
XIV – deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
XV – exercer cargo ou função pública antes de atendidos os requisitos legais, ou continuar a exercê-lo, sabendo-o indevidamente;
XVI – exercer comércio nas dependências da Câmara Municipal;
XVII – portar arma nas dependências da Câmara Municipal, excetuado o pessoal da Segurança, devidamente autorizado, ou quando o servidor possuir autorização legal ou escrita de autoridade competente;
XVIII – retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão da Câmara Municipal de Senador Canedo com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;
XIX – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Câmara Municipal;
XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 218. Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 219. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Estadual ou de terceiros.

Art. 220. A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade.

Art. 221. A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho de cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública.

Parágrafo único. A indenização do prejuízo não importa exclusão de qualquer penalidade disciplinar a que o servidor estiver sujeito.

Art. 222. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. Somente é admissível, porém, a ação disciplinar ulterior à absolvição no juízo penal, quando, embora afastada a qualificação do fato como crime, persista, residualmente, falta disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 223. São penalidades disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – destituição de cargo em comissão ou de função especial de confiança.
Art. 224. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 2º Conforme a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota “A bem do serviço público”.

Art. 235. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do art. 217, incisos I, III, V, IX, X, XI, XIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 226. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 227. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. Art. 228. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;
II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X – lesão aos cofres públicos;
XI – corrupção;
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII – insuficiência de desempenho;
XIV – transgressão dos incisos II, IV, VI, VII, XII, XV e XVIII do art. 227.

Art. 229. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, notificará o servidor por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência, e na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização

imediata cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II – instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
III – julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art.287, desta Lei.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos VII e VIII desta Lei.

Art. 230. A aposentadoria só poderá ser cassada mediante decisão judicial.

Art. 231. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a dispensa efetuada nos termos do § 2º, do art. 74, desta Lei, será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 232. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI, do art. 228, desta Lei, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 233. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 217, II e VI, desta Lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 228, I, IV, VIII, X e XI, desta Lei.

Art. 234. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 235. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 (quarenta e cinco) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 236. Na apuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 229, desta Lei, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período de 45 (quarenta e cinco) dias intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
II – após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 237. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

I – de advertência e suspensão, o Diretor a que estiver subordinado;
II – de destituição de cargo em comissão e de função especial de confiança, de demissão, o Presidente.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas pelo Diretor, caberá recurso para o Presidente.

Art. 238. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. Poder disciplinar é a faculdade conferida ao administrador público com o objetivo de possibilitar a prevenção e repressão de infrações funcionais de seus subordinados, no âmbito interno da administração da Câmara Municipal.

Art. 240. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor capaz de comprometer a dignidade e o decoro de função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública.

Art. 241. A autoridade da Câmara Municipal de Senador Canedo que tiver ciência de irregularidade no serviço desta é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art.242. A determinação de instauração de sindicância ou processo disciplinar administrativo é da competência do Diretor a que estiver subordinado, do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 243. A apuração sumária por meio de sindicância não se sujeitará ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em simples averiguação.

Parágrafo único. A critério da autoridade que a instaurar, e segundo a importância maior ou menor do evento, a sindicância poderá ser realizada por um único servidor ou por uma comissão de três servidores efetivos.

Art. 244. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 245. Se no curso da apuração sumária, ficar evidenciada falta punível com pena superior à de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou multa correspondente, o responsável pela apuração comunicará o fato ao superior imediato, que solicitará, pelos canais competentes, a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 246. O sindicante deverá colher todas as informações necessárias, ouvindo o denunciante, a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente, o suspeito, se houver, os servidores e os outros estranhos eventualmente relacionados com o fato, bem como procedendo à juntada do expediente que originou a instauração da sindicância e de quaisquer documentos capazes de bem esclarecer o ocorrido.

Art. 247. Finda a sindicância, deverá ser, de imediato, apresentado relatório de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, bem como as conclusões sobre eventuais transgressões disciplinares.
Art. 248. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;
II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 259. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 260. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 261. O servidor que houver sido suspenso terá direito:

I – à contagem de tempo de serviço relativo ao período de suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar à pena de advertência;
II – à contagem de tempo de serviço relativo ao período de afastamento excedente do prazo de suspensão efetivamente aplicada;
III – ao ressarcimento dos prejuízos sofridos se não declarada sua culpabilidade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 262. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 263. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos, designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 242, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 264. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado. Art. 265. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III – julgamento.

Art. 266. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 267. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 268. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 269. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 270. É assegurado ao servidor, mediante notificação prévia, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º A notificação prévia do servidor deverá conter:

I – o número do processo e o número da portaria instauradora;
II – o objeto da apuração, a ser descrito de forma genérica;
III – a informação sobre o direito de acompanhar o processo, tal como previsto no caput, inclusive a possibilidade de oferecer, desde logo, defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, contendo rol de testemunhas ou ainda requerimento de produção das provas que repute indispensáveis à elucidação dos fatos, desde que em direito admitidas;
IV – o local e formas de contato com a comissão processante.

§ 2º O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 271. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 272. O depoimento ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a intimação e será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 273. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 271 e 272.
§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 274. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participará pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 275. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 276. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 277. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado três vezes e em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 278. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 279. Apreciada a defesa, a comissão elaborará o relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 280. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 281. Nos prazos fixados no art. 189, desta Lei, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso III do art. 237, desta Lei.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 282. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 283. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 238, § 2º, desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título VII.

Art. 284. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 285. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 286. O servidor que responder a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 287. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 288. O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que não ocorrida a prescrição administrativa, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 289. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 290. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 291. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente ou à Mesa Diretora que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente da Seção ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

§ 2º É impedido de funcionar no processo de revisão quem houver participado na comissão de processo administrativo, no processo a ser revisto.

Art. 292. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 293. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 294. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 295. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 237, desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será o do art. 189, desta Lei, contado do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 296. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 297. Além dos sábados e domingos, da terça-feira de carnaval, da Sexta-feira Santa e de outros dias que forem especialmente considerados de festa popular, não haverá expediente nos seguintes feriados:

I – nacionais;
a) 1º (primeiro) de janeiro;
b) 21 (vinte e um) de abril;
c) 1º (primeiro) de maio;
d) 7 (sete) de setembro;
e) 12 (doze) de outubro;
f) 2 (dois) de novembro;
g) 15 (quinze) de novembro;
h) 20 de novembro
i) 25 (vinte e cinco) de dezembro;
II – estaduais:
a) 28 (vinte e oito) de outubro, consagrado ao servidor público.
III – municipais:
a) 01 (primeiro) de junho.

Art. 298. Serão contados por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

§ 1º Os prazos começam a correr da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido no dia em que não haja expediente ou em que este não tenha sido integral.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 299. O servidor, no exercício de suas atribuições, não está sujeito à ação plena por ofensa irrogada em informações, pareceres ou

quaisquer outros escritos de natureza administrativa, que, para isso, são equiparados às alegações produzidas em juízo.

Parágrafo único. Cabe ao chefe imediato do servidor mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias porventura encontradas.

Art. 300. A remuneração e os proventos não sofrerão descontos, além dos previstos em lei.

Art. 301. Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alterações em sua vida funcional.

Art. 302. Respeitadas as restrições constitucionais, a prática dos atos previstos nesta Lei é delegável.

Art. 303. O Presidente da Câmara Municipal de Senador Canedo poderá, mediante portaria, instituir medalhas de mérito para concessão a servidores que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo.

Art. 304. Será promovido, após a morte, o servidor que:

I – ao falecer já lhe coubesse, por direito, a promoção;
II – tiver falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

§ 1º Para o caso do inciso II, é indispensável a prévia comprovação do fato através de inquérito.

§ 2º A pensão a que tiverem direito os beneficiários do servidor promovido nas condições deste artigo será calculada tomando-se por base o valor da remuneração do novo padrão.

Art. 305. A competência para a concessão das vantagens pecuniárias e benefícios em geral não especificados nesta Lei será do Presidente.

Art. 306. Ao servidor da Câmara Municipal de Senador Canedo é assegurado, nos termos da Constituição da República, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto a pedido;
c) de descontar em folha sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleia geral da categoria.

Art. 307. Ao Controle Interno obedecerá, no exercício de suas atribuições, os procedimentos estabelecidos pela legislação que rege a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 308. A Comissão de avaliação de desempenho será designada pelo Presidente e será presidida pelo Diretor a que estiver subordinado.

Art. 309. Aos Diretores, Chefes e Encarregados compete a guarda, conservação e controle do material permanente utilizado nos respectivos órgãos e unidades, bem como fiscalizar a execução de serviços contratados com terceiros, que digam respeito a atividades compreendidas em suas áreas.
Art. 310. O servidor ativo e inativo, que atualmente percebe salário família na forma permitida pela legislação anterior, terá direito ao benefício até o seu efetivo cancelamento relativo a cada dependente, por implemento de idade.

Art. 311. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, mediante aplicação de leis pertinentes e interpretação com recursos à analogia, aos princípios gerais de direito e às decisões anteriores.

Art. 312. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 313. Ficam revogadas as Leis n.º 2.315/2020, n.º 2.802/2024, n.º 2.803/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 314. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**BF364F77

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**LEI 2830 24 FIXA SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS LEGISLATURA 2025 - 2028**

LEI N.º 2.830, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Fixa subsídios dos agentes políticos do Município de Senador Canedo para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Senador Canedo, para a legislatura 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores mensais:

I. Prefeito Municipal, R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
II. Vice-Prefeito, R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
III. Vereadores à importância de R$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);
IV. Secretários Municipais, R$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 1º. Aos Secretários Municipais são estendidas as garantias de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro, previstas no art. 7º, incisos VIII e XVII combinado com o art. 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 2º. Ficam assegurados a todos os Agentes Políticos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º É autorizado ao Presidente da Câmara Municipal promover a redução dos subsídios dos Vereadores, para atendimento dos limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, art. 68, § 3º, da Constituição Estadual e art. 20, III, a da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas do Orçamento Geral do Município de Senador Canedo.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**EFE4ECD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 752 24 DESIGNA FCE 3 MARINEIDE ROSA DOS SANTOS RIBEIRO GEST ESC DR XAVIER DE ALMEIDA SEMEC**

DECRETO N.º 752, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre designação e concessão de função comissionada da educação à servidor (a) efetivo.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.435/2024 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado (a) servidor (a) efetivo (a) MARINEIDE ROSA DOS SANTOS RIBEIRO, portador (a) da matricula n.º 22584, para exercer a função de Gestor (a) Pró - Tempore na Escola Municipal Doutor Xavier de Almeida, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Fica concedida Função Comissionada da Educação III (Gratificação de Função), FCE - 3 (três).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**A9044B7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 753 24 EXO EFET A PEDIDO GILVANIA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES SEMEC**

DECRETO N.º 753, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Protocolo Servidor n.º 5.655/2024 da Plataforma 1Doc, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) GILVANIA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, inscrito (a) no sob CPF n.º 039.548.051-54, portador (a) da matricula n.º 69.194, do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 04 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**A35E9FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 754 24 NOM FLAVIANA SILVA DA SILVA ASSESSOR TECNICO I SEMASC**

DECRETO N.º 754, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.014/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) FLAVIANA SILVA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 022.105.882- 60, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**A2EBD77E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 755 24 NOM TEREZA ALVES DA COSTA ASSESSOR TÉCNICO II DAM 2 SEMAC**

DECRETO N.º 755, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 3.808/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) TEREZA ALVES DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 985.024.331-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários – SEMAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**E2C5720D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 757 24 EXO CRISTIANO JULIS DE OLIVEIRA ASSESSOR TÉCNICO I DAM 1 SANESC**

DECRETO N.º 757, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Memorando/Ofício Comum n.º 4.074/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) CRISTIANO JULIS DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 906.739.561-72, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.049, de 19 de outubro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 23/10/2023, Edição 2972, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) ao Saneamento Municipal de Senador Canedo – SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**8EA50DAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO 759 24 EXO A PEDIDO JOICE DE ALCANTARA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUA SITEG**

DECRETO N.º 759, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a), o contido no documento intitulado Protocolo Servidor n.º 6.036/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) JOICE DE ALCANTARA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 705.077.441-36, portador (a) da matricula n.º 69.190, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - AUA vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 07 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

***FERNANDO PELLOZO***
Prefeito de Senador Canedo

**Publicado por:**
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
**Código Identificador:**DC3E72DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N° 734/2024 - DISPOSIÇÃO - PATRICIA PEREIRA MARTINS**

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Administrativo nº 4.195/2024 da Plataforma 1Doc.
R E S O L V E :
Art. 1º Remover o (a) servidor (a)PATRICIA PEREIRAMARTINS,CPF sob nº 812.507.031-15, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e lotar na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Senador Canedo,25 de março de 2024.

***LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO***
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

**Publicado por:**
Morgana Jorge Caetano
**Código Identificador:**CE661D8F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**
**DISPENSA 045/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O município de Taquaral de Goiás, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por item para contratação de empresa especializada em serviço de elaboração de plano de saneamento básico, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial taquaral.go.gov.br. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital, junto a CPL, na sede da Prefeitura de Taquaral de Goiás – GO, das 8:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h, ou via internet, acessando o site www.taquaral.go.gov.br,Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - https://bll.org.br/ e pelo telefone: (62) 3384-1163.

**Publicado por:**
Andre Vilas Boas Fagundes
**Código Identificador:**26767EC7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE TRINDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° do contrato:** | 019/2024 – Pregão Eletrônico n° 001/2024 |
| **Tipo de contrato:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| **Contratante:** | MUNICÍPIO DE TRINDADE |
| **Contratado:** | GALDINOS SERVICE FOODS LTDA |
| **Objeto:** | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE |
| **Valor Contrato:** | R$ 435.600,00 |
| **Prazo de Vigência:** | 31 de dezembro de 2024 |
| **Dotação ORÇAMENTARIA:** | 03.46.15.451.1537.2106.3.3.90.39.00<br>Secretaria Municipal de Infraestrutura |

| | |
|---|---|
| **Gestor do Fundo Municipal de Saúde** | LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO |
| **Gestora do Contrato:** | WESLLEY SILVEIRA BUENO |
| **Fiscal do Contrato:** | JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JUNIOR |
| **Data da assinatura:** | 27/03/2024. |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 27 de março de 2024.

**Publicado por:**
Joao Vinicius Marzagao Freire
**Código Identificador:**E0B6C13B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° do contrato:** | 018/2024 – Pregão Eletrônico n° 001/2024 |
| **Tipo de contrato:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| **Contratante:** | MUNICÍPIO DE TRINDADE |
| **Contratado:** | A.R.M. COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA |
| **Objeto:** | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE |
| **Valor Contrato:** | R$ 1.651.320,00 |
| **Prazo de Vigência:** | 31 de dezembro de 2024 |
| **Dotação ORÇAMENTARIA:** | 03.46.15.451.1537.2106.3.3.90.39.00<br>Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| **Gestor do Fundo Municipal de Saúde** | LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO |
| **Gestora do Contrato:** | WESLLEY SILVEIRA BUENO |
| **Fiscal do Contrato:** | JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JUNIOR |
| **Data da assinatura:** | 27/03/2024. |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 27 de março de 2024.

**Publicado por:**
Joao Vinicius Marzagao Freire
**Código Identificador:**376301BA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2024**

O Município de Trindade/Goiás, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n° 050/2024, comunica data de abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2024**, processo n° 4521/2024, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto: **Contratação de empresas especializadas de engenharia e/ou arquitetura para a construção do Parque Hugo Reis contemplando execução de barragem no Município de Trindade/GO,** a realizar-se no dia **15 de abril de 2024 ás 09h00min,** por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras Públicas". O edital na integra estará disponível para consulta e/ou retirada nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindade.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo fone (62) 3506 7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 27 de março de 2024.

***JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Pabrício de Souza Nascimento
**Código Identificador:**22EFF27A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº. 349/24 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 349/24 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2024.**

***"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".***

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5198/2024, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **ELIZA MARIA PEREIRA DE MIRANDA,** Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 02.03.24.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 284/24 – CASA CIVIL, de 14 de março de 2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Educação

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**EB4CC5EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº. 350/24 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 350/24 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2024.**

***"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".***

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5194/2024, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **NIVIA RUBIA DA SILVA,** Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15.02.24.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 285/24 – CASA CIVIL, de 14 de março de 2023.
.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE**

**TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Educação

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**94906DC8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº. 351/24 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 351/24 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2024.**

***"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".***

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5807/2024, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **GEOVANNA LYSSA SOUZA MARINHO,** Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 06.03.24.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 286/24 – CASA CIVIL, de 14 de março de 2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

***SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. De Educação

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**91DDFE4E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 354/24 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 354/24 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2024.**

***"Retifica a Portaria nº 293/24 – CASA CIVIL, que menciona e dá outras providências."***

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023,

***CONSIDERANDO*** o Despacho nº 531/2024, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I – RETIFICAR** a Portaria nº 293/24 – CASA CIVIL, de 18/03/2024 da seguinte forma:

**Onde se lê:**
***"I – (...) LIDIANE SANTANA DA SILVA, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08.03.2024."***

**Leia-se:**
***"I - (...) LIDIANE SANTANA DA SILVA, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11.03.2024."***

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**CF29FDBD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº. 335/24 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 335/24 – CASA CIVIL DE, 25 DE MARÇO DE 2024.**

***"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".***

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6064/2024, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder ao servidor **EDILSON LEANDRO BARBOSA,** Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 11.03.2024.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

***JULIANO DOS REIS***
Sec. Mun. de Segurança Pública

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**B1A5CC0C

---

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024**

**O MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO**, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar em sua sede, à Av. Presidente Kennedy, Qd. 06, Lt. 5/6 – Centro – Edéia-Go, às **09h00min do dia 18 de abril de 2024**, a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024, do tipo menor preço unitário cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Castração Veterinário no Município de Edéia-GO, coordenadas -17.3455647, -49.9129198, com Recurso Próprio do Município, conforme Projetos Básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital.** Todos os critérios e condições constam no referido Edital, que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura e no site www.edeia.go.gov.br. Município de Edéia - GO, 27 de março de 2024.

***ROSEMERE SILVA MENDES.***
Pregoeira

**Publicado por:**
Rosemere Silva Mendes
**Código Identificador:**33170D2C

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 51/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

"Reconhece concessão do pronto pagamento aos secretários do município".

A Secretária Municipal de Governo de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a lei Municipal nº 915/23, regulamentada pelo Decreto nº 772/23.

**RESOLVE:**
AUTORIZAR o adiantamento a que se refere a lei 915/23 ao servidor **OSMAIR GUILHERME LOPES** matrícula nº 51081, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no valor de 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
As despesas decorrentes desse processo, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNID | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGAMA | AÇÃO | PRJ | ELEMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 04 | 33 | 122 | 2007 | | | 3.3.90.36 |

**Fonte:** 100
**Ficha:** 69
**Sub Elemento:** 96
**Art. 3º.** O prazo para aplicação do remunerado concedido não poderá exceder sessenta dias contados a partir do credito em conta.
**Art. 4 °** A prestação de contas far-se-á seguindo o rito estabelecido na lei 915/23.
**Art.5°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ELEN JONY PEREIRA SOUSA***
Secretária Municipal de Governo, Matrícula n.50.662 Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**B3994BB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº57, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

"Reconhece concessão do pronto pagamento aos secretários do município".

A Secretária Municipal de Governo de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a lei Municipal nº 915/23, regulamentada pelo Decreto nº 772/23.
**RESOLVE:**
AUTORIZAR o adiantamento a que se refere a lei 915/23 a servidora **ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES**, matrícula nº 51.057, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de 10.804,00 (dez mil e oitocentos e quatro reais).
As despesas decorrentes desse processo, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNID | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGAMA | AÇÃO | PRJ | ELEMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 04 | 33 | 122 | 2007 | | | 3.3.90.36 |

**Fonte:** 100
**Ficha:** 69
**Sub Elemento:** 96
**Art. 3º.** O prazo para aplicação do remunerado concedido não poderá exceder sessenta dias contados a partir do credito em conta.

**Art. 4 º** A prestação de contas far-se-á seguindo o rito estabelecido na lei 915/23.
**Art.5°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ELEN JONY PEREIRA SOUSA***
Secretária Municipal de Governo, Matrícula N.50.662 Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – in 03-001.

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**745B19BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº56/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

"Reconhece concessão do pronto pagamento aos secretários do município".

A Secretária Municipal de Governo de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a lei Municipal nº 915/23, regulamentada pelo Decreto nº 772/23.

**RESOLVE:**
AUTORIZAR o adiantamento a que se refere a lei 915/23 ao servidor **RONAN NUNES VIEIRA** matrícula nº 50915, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais).
As despesas decorrentes desse processo, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNID | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGAMA | AÇÃO | PRJ | ELEMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 04 | 33 | 122 | 2007 | | | 3.3.90.36 |

**Fonte:** 100
**Ficha:** 69
**Sub Elemento:** 96
**Art. 3º.** O prazo para aplicação do remunerado concedido não poderá exceder sessenta dias contados a partir do credito em conta.
**Art. 4 º** A prestação de contas far-se-á seguindo o rito estabelecido na lei 915/23.
**Art.5°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ELEN JONY PEREIRA SOUSA***
Secretária Municipal de Governo, Matrícula n.50.662 Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**18517FC2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº037/2024-PREF**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**n° 037/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|---|
| Data limite para apresentação da proposta e documentação: | **Dia 04/04/2024, às 11:00 horas** |
| Referencias de horário: | Horário de Brasília |
| A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico: | E-mail: daniprefeiturariodoce@gmail.com |
| Link do edital: | https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/ |

**1.0**. **DO OBJETO**

*Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em impressora tipo Kyocera, com entrega das peças, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme descritivo da referência.*

**1.2** A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de forma integral e Imediata

**2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor

**3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| **0035** | **10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **3.3.90.30.00-100** MATERIAL DE CONSUMO |
| **0039** | **10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-JURIDICA** |

**4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** daniprefeiturariodoce@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/04/2024 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

**4.2.1**. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
**4.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**4.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
**4.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**4.2.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

**4.3.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
**4.3.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
**4.3.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
**4.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
**4.3.5.** Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
**4.3.7.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**4.3.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
**4.3.8.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
**4.3.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
**4.3.9.** Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

**4.4 Proposta de Preço/Cotação:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.4.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL** deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 27 de março de 2024

***EDY CARLOS GONÇALVES***
Prefeitura Municipal

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**Processo Administrativo n. 18138/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).)**

Serviços/aquisição de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em impressoras tipo Kyocera, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CILINDRO MODELO M2035, LAMINA DE LIMPEZA, ROLETE DE RETARDO, POLIA DE PAPEL, ROLETE DE INTRODUÇÃO, CILINDRO M2040, LAMINA DE LIMPEZA M2040 | UND | 01 | VALOR SIGILOSO | VALOR SIGILOSO |
| 02 | MANUTENÇÃO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO NA FUSAO KYOCERA M2040 E RECUPERANÇÃO DAS ENGRENAGENS MODELO M2035. | UND | 01 | VALOR SIGILOSO | VALOR SIGILOSO |

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de manutenção preventiva e corretiva de impressoras Kyocera.

**1.4. O custo estimado total da contratação** é de R$ _____ (_____), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **(Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.**
**1.4.1**. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.
**1.4.2.** Apesar de ser procedimento facultativo, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura – https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3° da Lei 14.133/21 que serão divulgadas após seu vencimento de recebimentos de propostas.
**1.4.3**. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail daniprefeiturariodoce@gmail.com **até o dia 04 de abril de 2024** e, nesse dia, até às 11h, horário de Brasília/DF.
**1.4.4.** A escolha do participante será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.
**1.4.5.** A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/Go divulgará no seu portal - https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, no dia 04 de abril de 2024, as propostas obtidas e seus respectivos valores, para fins de divulgação e em respeito à publicidade de seus atos.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A solicitação de dispensa faz-se necessário contratação de empresa para aquisição de peças para as impressoras KYOCERA, tendo em vista que as impressoras são muito utilizadas e precisam desses serviços de manutenções para evitar maiores custos. Tendo em vista que esta Administração não possui em seus quadros funcionais servidores capacitados para a execução das atividades de manutenção de impressoras, bem como a necessidade de manter as máquinas de impressão em pleno funcionamento, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para sanar o problema.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Funcionamento com qualidade das impressoras da administração;
Atendimento as demandas dos serviços continuados que incluem impressoras;

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

*A contratação deverá observar os seguintes requisitos:*

***6.1.1.*** *Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.*

***6.2.*** *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

*Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega*

**MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
**7.1.** O prazo de entrega dos itens será de **10 (dez) dias**, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.

**7.1.1.** Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.2.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada e as impressoras deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal situado na Avenida Cel. Belmiro Nogueira Silva, quadra 32, lote 4, s/n, sala 2, Setor Central, CEP 75827000 de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

**7.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**7.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.6.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**8.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1. .** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**;

**9.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

**9.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;
**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

***10.13. Habilitação Jurídica:***
**10.13.1**. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.13.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.13.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**10.13.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.13.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

**10.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**10.14.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.14.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.14.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.14.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**10.14.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.14.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.14.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.14.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.14.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**
**11.1. PREÇO**

**11.1.1.** O valor total aproximado da contratação é de R$_____ (_____).

**11.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**12.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.2**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.3.1**. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**14.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**14.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
**a)** o prazo de validade;
**b)** a data da emissão;
**c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
**d)** o período respectivo de execução do contrato;
**e)** o valor a pagar;
**f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**14.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
***17.1. São obrigações da Contratante:***

**17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**17.1.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**17.1.5**. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**17.1.6**. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**17.1.7**. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

**17.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**18.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.1.1.** Entregar o serviço acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**18.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**18.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
**1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
**2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
**3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**18.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**18.1.8**. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**18.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**18.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 11.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1**. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**19.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

*20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :*
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| **0035** | **10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **3.3.90.30.00-100** MATERIAL DE CONSUMO |
| **0039** | **10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | **3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-JURIDICA** |

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 27 de março de 2024.

***EDY CARLOS GONÇALVES***
Prefeitura Municipal

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Dispensa de licitação n°: 037/2024**

**Objeto:** *Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em impressora tipo Kyocera, com entrega das peças, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*
**PROPOSTA:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CILINDRO MODELO M2035, LAMINA DE LIMPEZA, ROLETE DE RETARDO, POLIA DE PAPEL, ROLETE DE INTRODUÇÃO, CILINDRO M2040, LAMINA DE LIMPEZA M2040 | UND | 01 | R$ | R$ |
| 02 | MANUTENÇÃO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO NA FUSAO KYOCERA M2040 E RECUPERAÇÃO DAS ENGRENAGENS MODELO M2035. | UND | 01 | | |

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em impressora tipo Kyocera, com entrega das peças, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 037/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....,..... de .....de 2024.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**5AB4551A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO-CREDENACIMANETO N 02/2024-FMS**

**ATA DE JULGAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA A SAUDE EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS N° 002/2024**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024 ás 09:38 h, reuniram-se os membros da comissão de julgamento do credenciamento n° 02/2023, com a finalidade precípua de analisar e divulgar o resultado parcial do edital de credenciamento destinado a contratar **INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA A SAUDE EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**.
Após a abertura do envelope de documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, verificou-se **HABILITADA** as exigências para credenciamento contidas no edital, assim ficando a referida empresa **GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA inscrita no CNPJ 23.786.332/0001-49** credenciada a prestar serviços estabelecidos no ANEXO I, contidas na lista de relações do presente chamamento público.
Sendo assim e conforme Edital, a Comissão para o Credenciamento abre prazo de 03(dias) dias Uteis, para recurso a contar desta publicação e decidirá no prazo de até 03 (três) dias, para divulgar no site o resultado do recurso.
Nada havendo a tratar, eu Welmo de Oliveira Borges, Presidente da CPL assino a presente ata junto com os demais.

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONFORME ANEXO I**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT |
|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **VASECTOMIA (SEM OPME).** | SV | 06 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **LAQUADURA (SEM OPME).** | SV | 15 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HERNIA INGUINAL (SEM OPME).** | SV | 15 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HERNIA UMBILICAL (SEM OPME).** | SV | 10 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **ADENOIDE (SEM OPME).** | SV | 05 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HEMORROIDA** | SV | 05 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **VARIZES (SEM OPME).** | SV | 05 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HISTERECTOMIA (SEM OPME).** | SV | 10 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **DUPLO J COM URETERO RIGIDO** | SV | 03 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **COLELITIASE (SEM OPME).** | SV | 15 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **BARIATRICA (SEM OPME).** | SV | 04 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **ORTOPEDICA (SEM OPME).** | SV | 03 |

Aparecida do Rio Doce, 27 de março de 2024

***WELMO DE OLVEIRA BORGES***
Agente de Contratação

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Equipe de Apoio

***JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS***
Equipe de Apoio

***KAROLINA RODRIGUES DOS REIS***
Equipe de Apoio

***DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**BBF14BD6

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO N° 03/2024-FMS**

**ATA DE JULGAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA A SAUDE EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS N° 003/2024**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024 ás 08:00 h, reuniram-se os membros da comissão de julgamento do credenciamento n° 03/2023, com a finalidade precípua de analisar e divulgar o resultado parcial do edital de credenciamento destinado a contratar **INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA A SAUDE EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**.
Após a abertura do envelope de documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, verificou-se **HABILITADA** as exigências para credenciamento contidas no edital, assim ficando a referida empresa **GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA inscrita no CNPJ 23.786.332/0001-49** credenciada a prestar serviços estabelecidos no ANEXO I, contidas na lista de relações do presente chamamento público.
Sendo assim e conforme Edital, a Comissão para o Credenciamento abre prazo de 03(dias) dias uteis, para recurso a contar desta publicação e decidirá no prazo de até 03 (três) dias, para divulgar no site o resultado do recurso.
Nada havendo a tratar, eu Welmo de Oliveira Borges, Presidente da CPL assino a presente ata junto com os demais.

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONFORME ANEXO I**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT |
|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **VASECTOMIA (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **LAQUADURA (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HERNIA INGUINAL (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HERNIA UMBILICAL (SEM OPME).** | SV | 10 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **ADENOIDE (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HEMORROIDA** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **VARIZES (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **HISTERECTOMIA (SEM OPME).** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **DUPLO J COM URETERO RIGIDO** | SV | 01 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **COLELITIASE (SEM OPME).** | SV | 13 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **BARIATRICA (SEM OPME).** | SV | 02 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT CIRURGICO DE CIRURGIA DE **ORTOPEDICA (SEM OPME).** | SV | 02 |

Aparecida do Rio Doce, 27 de março de 2024

***WELMO DE OLVEIRA BORGES***
Agente de Contratação

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Equipe de Apoio

***JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS***
Equipe de Apoio

***KAROLINA RODRIGUES DOS REIS***
Equipe de Apoio

***DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**75BD75B6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**ERRATA N.º 01/2024: EDITAL SME Nº 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão do PSS comunica ERRATA N.º 01/2024 - **EDITAL SMECD N.º 001/2024** – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, para alteração Na CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR;
**ONDE LÊ-SE:**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

| Função: **INSTRUTOR ESPORTIVO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Hugo Fernando Ferreira Marques | 14 | Classificado<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

| Função: **CULINARISTA ESCOLAR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Claudiana de Aquino Valadão | 04 | **Classificado** |
| | Kênia Gondim de Freitas | 03 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Eliângela Ferreira de Souza | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |
| | Kamila Cartilho Silva | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

| Função: **INSTRUTOR DE HORTA E JARDINAGEM** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Ezequiel Arantes Costa | 1 | **Classificado**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Anacris Viana Velludo | 1 | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |
| | Silvia Candida Queiroz | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |
| | Matheus Lopes dos Santos | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |

| Função: **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Gulitty Fredy de Souza | 05 | **Classificado**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Marcelo de Sousa Polizelli Galvão | 05 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.2 |
| | Jorge Romano Vieira Nascimento | 03 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Karen Regina Gonçalves Rocha | 02 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Gustavo Guimarães de Melo | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Leonardo Santos Silva | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Fabiana Caetano Peres | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Itamar Dias dos Santos Junior | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

**LEIA-SE:**

| Função: **INSTRUTOR ESPORTIVO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Hugo Fernando Ferreira Marques | 14 | Classificado<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

| Função: **CULINARISTA ESCOLAR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Claudiana de Aquino Valadão | 04 | **Classificado** |
| | Kênia Gondim de Freitas | 03 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Eliângela Ferreira de Souza | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |
| | Kamila Cartilho Silva | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

| Função: **INSTRUTOR DE HORTA E JARDINAGEM** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Ezequiel Arantes Costa | 1 | **Classificado**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Anacris Viana Velludo | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |
| | Silvia Candida Queiroz | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Matheus Lopes dos Santos | - | **Desclassificado** – não apresentou os pré- requisitos do anexo 1 do edital |

| Função: **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Candidato** | **Pontos** | **Resultado** |
| | Gulitty Fredy de Souza | 05 | **Classificado**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Marcelo de Sousa Polizelli Galvão | 05 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.2 |
| | Jorge Romano Vieira Nascimento | 03 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Karen Regina Gonçalves Rocha | 02 | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Gustavo Guimarães de Melo | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Leonardo Santos Silva | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Fabiana Caetano Peres | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |
| | Itamar Dias dos Santos Junior | - | **Cadastro de Reserva**<br>Edital SME nº 001/2024<br>Item 6, 6.2.1 |

Aragarças, 27 de março de 2024.
99

***PROF. ESP. JUSCILENE DIAS AMORIM,***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo;

***RAQUELINE S. R. GALVÃO,***
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Luciano Carvalho da Silva
**Código Identificador:**46B35D59

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

### ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 099/2024

**"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."**

**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), para bens e serviços comuns.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido.

**CONSIDERANDO** que a referida Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos e maquinários pertencentes da Frota do Município de Arenópolis-GO.

**CONSIDERANDO** que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

**CONSIDERANDO** que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

**DECLARA:**
**Art. 1º -** Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | MEDIDA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários. | 110 | SERVIÇO | R$ 80,00 | R$ 8.800,00 |
| 2 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos. | 40 | SERVIÇO | R$ 250,00 | R$ 10.000,00 |
| 3 | Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira. | 30 | SERVIÇO | R$ 300,00 | R$ 9.000,00 |
| 4 | Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora. | 14 | SERVIÇO | R$ 400,00 | R$ 5.600,00 |
| 5 | Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de Tratores e implementos agricolas. | 16 | SERVIÇO | R$ 400,00 | R$ 6.400,00 |
| 6 | Serviços de lavagem de COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de Motocicleta. | 9 | SERVIÇO | R$ 30,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de ambulâncias. | 44 | SERVIÇO | R$ 80,00 | R$ 3.520,00 |
| 8 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de vans. | 20 | SERVIÇO | R$ 150,00 | R$ 3.000,00 |
| 9 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus. | 20 | SERVIÇO | R$ 300,00 | R$ 6.000,00 |
| 10 | Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos micro-ônibus. | 20 | SERVIÇO | R$ 250,00 | R$ 5.000,00 |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 57.590,00** |

**Art. 2º -** Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **54.158.236 NAGILA SILVA SOUSA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **54.158.236/0001-80**, estabelecida na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, Quadra 10, Lote 10, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, aqui representada pela Sra. **NAGILA SILVA SOUSA**, RG. Nº 5553305 SSP-GO e do CPF/MF nº 045.861.721-00, no valor total de **R$ 57.590,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

**Art. 3º -** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 27 de março de 2024.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**2F08E9E9

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### 7º EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO**, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde no período 27/03/2024 à 31/12/2024

| ORD | N° CONTRATO | NOME | CPF/CNPJ | LOTAÇÃO | CARGA HORÁRIA | CATEGORIA | VALOR MENSAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 174/2024 | ADELIA MARIA ALVES GARCIA | 387.065.801-06 | HOSPITAL MUNICIPAL | PLANTÃO 12 HRS | TECNICA DE ENFERMAGEM | R$ 4.400,00 | R$ 44.000,00 |
| 2 | 175/2024 | ALEXANDRE RESENDE VILARINHO PRUDENCIO | 031.398.391-70 | ESF DIURNO | 40 HRS | MÉDICO(A) | R$ 18.000,00 | R$ 162.000,00 |

Goiatuba/Go 21 de março de 2024

***PATRÍCIA LEMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Reginaldo Júnior de Alencar
**Código Identificador:**3FC17314

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPIRANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DEMOSNTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME** | | | |
| DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024 | | | |
| Em cumprimento ao artigo 3º, inciso XV, da IN 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Município de IPIRANGA DE GOIÁS/GO, através da Presidente da CPL torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participou do certame licitatório supramencionado. | | | |
| Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, COM RECURSOS PROVENENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL SOB O Nº 1263/2022 | | | |
| 1. DA ANÁLISE DA CPL, constata: | | | |
| 1.1. NO CREDENCIAMENTO | | | |
| **LICITANTES CREDENCIADAS** | **CPF/CNPJ** | **ENDEREÇO** | **REPRESENTADO(A):** |
| SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA | 13.763.038/0001-68 | AV CERES ESQ C/ A PERIMETRAL, Nº0, QD.02A, LT.01, IDEPENDENCIA | ROBSON NUNES VIEIRA |
| A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA | 03.051.866/0001-10 | AV CENTRAL, NºS/N, QD.L, LT.02, JARDIM SUIÇO | ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA |
| As licitantes foram devidamente credenciadas. | | | |
| 2. DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS | | | |
| **Nº LOTE** | **LICITANTE CLASSIFICADA E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:** | | **VALOR TOTAL R$:** |
| 0001 | SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA | | 215.366,6000 |
| 0001 | A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA | | 215.565,7400 |
| 3. DA HABILITAÇÃO: | | | |
| **EMPRESA** | **CPF/CNPJ** | **SITUAÇÃO** | **MOTIVO** |
| A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA | 03.051.866/0001-10 | Aprovado | |
| SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA | 13.763.038/0001-68 | Aprovado com restrição | |
| 4. NÃO HÁ ITENS DESERTOS | | | |
| 5. NÃO HÁ ITENS FRACASSADOS | | | |
| Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante: | | | |
| Lote: 1 Item: 1 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.000,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. | | | |
| Lote: 1 Item: 2 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 10.050,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. | | | |

| |
|---|
| Lote: 1 Item: 3 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.825,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 4 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.950,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 5 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.590,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 6 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 18.150,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 7 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 8.360,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 8 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 5.800,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante: |
| Lote: 1 Item: 9 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.755,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 10 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 875,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 11 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 610,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 12 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.974,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 13 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 6.300,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 14 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 455,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 15 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 479,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 16 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 499,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 17 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.089,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 18 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.095,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 19 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.095,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 20 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 990,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 21 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.940,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 22 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 14.900,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 23 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 999,5000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 24 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.980,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 25 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 3.052,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 26 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 10.890,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 27 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 6.250,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 28 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.006,0600 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 29 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.950,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 30 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 3.376,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 31 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 11.970,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 32 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 8.000,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 33 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 4.080,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante: |
| Lote: 1 Item: 34 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 8.100,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 35 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 9.001,3000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 36 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.394,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 37 - SUPERMERCADO MEGA IPIRANGA LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.098,6000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |
| Lote: 1 Item: 38 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.470,0000 ,null por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia. |

IPIRANGA DE GOIÁS/GO, 25 de março de 2024

| *JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA* | *ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA* | *CASSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO* |
|---|---|---|
| 017.321.121-69 | 000.179.631-33 | 037.713.091-58 |
| Pregoeiro(a) | Equipe de Apoio | Equipe de Apoio |

**Publicado por:**
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
**Código Identificador:**7E58447A

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PIRANHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE PREGÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2024**

**ATA DE PREGÃO**
**PROCESSO Nº 1504/2024**
**MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO**
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2024**

**1. Abertura da Sessão**

Às 09h15min do dia 27/03/2024 na sede da(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO, sito à AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 700 – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, CENTRO EM PIRANHAS GO, reuniram-se os membros da comissão, VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES (Pregoeiro), LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE (Membro da Equipe de Apoio), nomeados pelo decreto 050 de 29 de fevereiro de 2024, com base na Lei 14.133/2021, capitulo IV, Art. 7º de 1º de Abril de 2021, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do pregão presencial Nº 001/2024, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2. Credenciamento**

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 1 de 08/03/2024. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

| EMPRESA | MEI/EPP | CNPJ | REPRESENTANTE | IDENTIFICACAO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | Microempresa | 10.353.689/0001-91 | ELIVANIO PIRES VIERA | 264.917.668-70 | |

**3. Entrega dos Envelopes**

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

**4. Propostas**

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

**LOTE Nº 1 - Lote 1**

| ITEM: 1 - OXIGÊNIO MEDICINAL | | | | Quantidade: 6.000,0000 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | central oxigênio | 35,0000 | 210.000,0000 | Sim |
| ITEM: 2 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3 | | | | Quantidade: 70,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | central oxigênio | 193,0000 | 13.510,0000 | Sim |
| ITEM: 3 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3 | | | | Quantidade: 50,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | central oxigênio | 144,0000 | 7.200,0000 | Sim |
| ITEM: 4 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU | | | | Quantidade: 24,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | central oxigênio | 106,0000 | 2.544,0000 | Sim |

**5. Etapa de Lances**

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

**5.1.1. ITEM 1 - OXIGÊNIO MEDICINAL**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.1a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.1b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | 33,0000 |

**5.1.2. ITEM 2 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.2a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.2b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | 190,0000 |

**5.1.3. ITEM 3 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.3a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.3b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | 140,0000 |

**5.1.4. ITEM 4 - Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.4a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME foi o único a apresentar propostas.

**5.1.4b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | 100,0000 |

**6. Habilitação**

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | SITUAÇÃO | MOTIVO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 10.353.689/0001-91 | Habilitado | | |

**7. Recursos**

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**8. Encerramento de Sessão**

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

**8.1. Resultado**

CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ sob n° 10.353.689/0001-91

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | OXIGÊNIO MEDICINAL | central oxigênio | 6.000,0000 | M3 | 33,0000 | 198.000,0000 |
| 01/02 | Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3 | central oxigênio | 70,0000 | UN | 190,0000 | 13.300,0000 |
| 01/03 | Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3 | central oxigênio | 50,0000 | UN | 140,0000 | 7.000,0000 |
| 01/04 | Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU | central oxigênio | 24,0000 | UN | 100,0000 | 2.400,0000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 220.700,0000 |
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | | | | | | 220.700,0000 |

**9. Observações**

-

***VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES***
Pregoeiro

***LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE***
Membro da Equipe de Apoio

Central Oxigenio E Equipamentos LTDA - ME
***ELIVANIO PIRES VIERA***
Representante

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**00F83A4F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**I ADITIVO AO CONTRATO 082/2023**

**I ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2023**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1908/2023**

**1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Archimedes Pereira Lima, nº 820, Setor Jardim Vale da Serra, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **LUDIANE FELIX SOUSA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.426.371-67, residente e domiciliada neste município sede, nomeada Gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Sr.ª **IDELMA DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, Técnica de Enfermagem, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.094.533, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 007.886.151-90, residente à Rua Valdivino Raimundo de Sousa, Setor Central em Arenópolis – GO, CEP 76.235 – 000, em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor do contrato por motivo da Resolução n° 032/2024 do Conselho Municipal de Saúde, onde Dispõe sobre Apreciação de aditivo nos Contratos de Credenciamento de Enfermagem referente ao ano 2024 e nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente reajuste será **R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor acrescido mensalmente foi de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O novo valor fixo mensal do contrato será de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**

| Serviços | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Até 12 plantões | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| Valor mensal 40 horas semanais | R$ 2.125,00 | R$ 2.125,00 |
| | Total | **R$ 3.325,00** |

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (quatro) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS **18 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**

***LUDIANE FELIX SOUSA***
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

***IDELMA DE OLIVEIRA MENDES***
CPF sob n.º 007.886.151-90
Credenciado

**Publicado por:**
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**D6CB9C6D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024.

O GESTORA DO FME, WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

EDITORA RAIZES LTDA - EPP, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 16.880.052/0001- 30, estabelecida no endereço RUA 132A, 124, SETOR SUL, 74.093-220, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIO EM JORNAL | | 1,00 | SV | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 20.000,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 26/03/2024.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA GESTORA DO FME

**Publicado por:**
Olair de Borba Junior
**Código Identificador:**7F97022A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024.**

**PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

EDITORA RAIZES LTDA - EPP, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 16.880.052/0001- 30, estabelecida no endereço RUA 132A, 124, SETOR SUL, 74.093-220, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIO EM JORNAL | | 1,00 | SV | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 20.000,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 27/03/2024.

***CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Olair de Borba Junior
**Código Identificador:**2256C91C

---

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suasatribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSP.E SERV.URBANO,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento | Fonte | Origem | Valor Objeto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 217 | 3 | 12 | 26 | 122 | 67 | 372 | 3.3.90.39 | 100 | Municipal | 16.212,00 |

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 17.435.476/0001-58, estabelecida no endereço AV 24 DE OUTUBRO, QUADRA16 LOTE 04, 3034, AEROVIARIO, 74.435-090, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE /ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | FITA ISOLANTE 19MM X 20MT MATERIAL DORSO DE PAPEL | DECORLUX | 20,00 | UN | 4,50 | 4,50 |
| 1/2 | RELÉ FOTOELÉTRICO ELETROMAGNÉTICO DE CORRENTE ALTE | EXATRON | 40,00 | UN | 17,00 | 17,00 |
| 1/3 | CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70 | INTELLI | 20,00 | UN | 9,50 | 9,50 |
| 1/4 | LUMINARIA LED -50 W PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLIC | APOLLO | 50,00 | UN | 139,00 | 139,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 7.910,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS de SANTA RITA DO ARAGUAIA- GO, aos 27/03/2024.

***CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Maia de Oliveira
**Código Identificador:**87F392B1

---

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIALATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024.

O GESTORA DO FMAS, LUSENI MARIA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

EDITORA RAIZES LTDA - EPP, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 16.880.052/0001- 30, estabelecida no endereço RUA 132A, 124, SETOR SUL, 74.093-220, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIO EM JORNAL | | 1,00 | SV | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 20.000,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO,
aos 27/03/2024.

***LUSENI MARIA RIBEIRO***
GESTORA DO FMAS

**Publicado por:**
Olair de Borba Junior
**Código Identificador:**8EB3CFFF

---

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024.**

**FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024.

O GESTOR DO FMMA, VANDRO CLAUDIO LORENZI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

EDITORA RAIZES LTDA - EPP, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 16.880.052/0001- 30, estabelecida no endereço RUA 132A, 124, SETOR SUL, 74.093-220, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIO EM JORNAL | | 1,00 | SV | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 20.000,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - de SANTA RITA DO ARAGUAIA- GO, aos 27/03/2024.

***VANDRO CLAUDIO LORENZI***
Gestor Do FMMA

**Publicado por:**
Olair de Borba Junior
**Código Identificador:**3924EEB5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024.**

**FMS SANTA RITA DO ARAGUAIA**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024.
O GESTORA DO FMS, DYNAMENE SILVA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
**CONSIDERANDO** a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM VIRTUDE DE REQUISIÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DA COMARCA DE MINEIROS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICIPIO..
**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE S. RITA DO ARAG, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.
**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.
**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:
**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.
RESOLVE:
Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:
CAMILA HUGUENEY DE CASTRO ASSIS & CIA LTDA-ME, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 24.232.378/0001-89, estabelecida no endereço AV.CARLOS HUGUENEY, 189, CENTRO, 78.780-000, ALTO ARAGUAIA - ESTADO DO MATO GROSSO - MT.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/1 | DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG | takeda | 12,00 | CX | 552,30 | 552,30 |
| 1/2 | EXTRATO DE CANABIDIOL 50 MG/ML -30 ML - FRASCO | prati | 12,00 | UN | 749,20 | 749,20 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 15.618,00 |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE S. RITA DO ARAG de SANTA RITA DO ARAGUAIA- GO, aos 26/02/2024.

***DYNAMENE SILVA TEIXEIRA***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Olair de Borba Junior
**Código Identificador:**AAE1AAFE

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024
A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública as Respostas dos Recursos Apresentados à Comissão do Processo Seletivo do Processo Seletivo Nº 001/2024, segue abaixo lista de candidatos que não compareceram para assinatura dos referidos contratos convocados para os dias 25,26 de março de 2024, sendo assim serão substituídos por candidatos do cadastro reserva.
I – CONVOCADOS QUE NÃO COMPARECERAM PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

| NOME COMPLETO | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| ANA PAULA FERNANDES DOS ANJOS | 024.936.851-05 | ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS |
| POLYANA RODRIGUES DA SILVA | 056.089.691-38 | ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS |
| JULIANA DE ASSIS DE MELO | 738.173.411-72 | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE |
| LETICIA MARINHO DA SILVA | 019.548.721-43 | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OU EQUIVALENTE |
| KATILIANA DE FREITAS GUILARDUCI SOARES | 872.232.101-25 | TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCVF |
| CLEIDE DURANS SILVA | 944.530.201-04 | MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR |
| JHELLIKA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS | 702.366.631-19 | PSICÓLOGO (A) DO CREAS |
| LORENA DE SOUZA PEREIRA NOBRE | 701.030.731-83 | MONITOR/CUIDADOR DIURNO - CONDOMÍNIO BEIJA FLOR |

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, aos vinte e sete dias do mês de março de 2024.
***LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS***
Membro

***LAYANNE P. ASSIS VALADARES***
Membro

***LORRAYNE FRANCIS MARTINS***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**A4C3A9BB